



## Amusep é a primeira no País a fechar o comércio nas 30 cidades da região

As portas dos comércios das 30 cidades da área de abrangência da Associação dos Municípios do Setentrão Paranaense (Amusep) vão permanecer fechadas, pelo menos, nos próximos sete dias.

De forma unânime e pioneira, os prefeitos decretaram a paralisação da atividade comercial como forma de prevenir o surgimento de casos do coronavírus na região. "Maringá liderou o movimento e todos os demais prefeitos entenderam o quanto é importante restringir o trânsito de pessoas para salvar vidas e evitar o surgimento de casos" desta-

ca o presidente da Amusep, prefeito de Mandaguari, Romualdo Batista, o Batistão.

Para o prefeito de Maringá, Ulisses Maia, a região da Amusep dá mais uma demonstração para o País do quanto é importante trabalhar de forma conjunta. "Saímos na frente. São decisões drásticas; todas pensadas na preservação de vidas. Queremos ter menos pessoas doentes e menos mortes em nossa região", ressalta. Ele acrescenta que as medidas adotadas seguem o modelo de localidades da Itália, onde houve contenção no avanço do número de casos e na redução

no registro de pacientes que apresentam agravamento do quadro clínico e morrem.

### ALERTA

Os 30 municípios permanecem em estado de emergência e os comitês de enfrentamento em alerta. Novas medidas podem ser anunciadas a qualquer momento. Também há a mobilização dos prefeitos para buscar recursos, equipamentos e materiais para proporcionar condições de trabalho à equipe médica e aos profissionais da Saúde e oferecer ambientes próprios para o atendimento aos pacientes.

### ISOLAMENTO

Em um primeiro momento, os municípios interromperam as aulas nas escolas municipais e o atendimento nos centros de Educação Infantil (CMEIs). Também cessaram as atividades realizadas pelas prefeituras, direcionadas às crianças e aos idosos. "O desencadear das medidas foi necessário para que a parcela da população mais sensível à contaminação com o Covid-19 permaneça em casa. O isolamento é a forma mais eficaz para proteger as pessoas da doença", destaca o presidente da Amusep, prefeito de Mandaguari, Romualdo Batista, o Batistão.

## Comitê de Contingência reforça decisão de suspensão e visitas e das cirurgias eletivas



O Comitê de Contingência da Santa Casa de Paranaíba se reuniu na manhã desta sexta-feira (20) para sua primeira reunião desde que foi criada, na quarta-feira (18) para avaliação e tomada de decisões técnicas em relação à pandemia do novo coronavírus, o Covid-19.

Foram reforçadas as decisões tomadas anteriormente, de manter as visitas suspensas e, a

partir de segunda-feira, suspender as cirurgias eletivas (aquelas necessárias, mas sem urgência, permitindo seu reagendamento, como as bariátricas, por exemplo) e os atendimentos ambulatoriais.

A expectativa é que com a suspensão das cirurgias eletivas e a redução de acidentes de trânsito, com as medidas para provocar a população a ficar em casa, será possível reservar

uma ala do hospital para atendimento a eventuais pacientes do coronavírus. Serão 26 leitos, dez dos quais equipados com Ventiladores Pulmonares (respiradores) e Monitores Multiparamétricos criando uma mini UTI. Os equipamentos serão encaminhados à Santa Casa pela Secretaria Estadual de Saúde. Para atendimentos aos pacientes destes leitos haverá uma equipe exclusiva.

Na semana que vem

também deverá estar pronta a recepção para pacientes com sintomas gripais. O acesso ao hospital será por uma ala separada dos demais pacientes e acompanhantes.

Para fazer frente à situação, o corpo clínico da Santa Casa contará com o apoio dos médicos residentes, aqueles que, já formados, estão fazendo curso de especialização. Eles deverão contribuir nesta tarefa.

### CORONAVÍRUS

## MEC autoriza universitários da área de saúde a atuarem no enfrentamento ao coronavírus



Estudantes de medicina, enfermagem, farmácia e fisioterapia serão selecionados e alocados pelo Ministério da Saúde.

Estudantes universitários dos cursos de saúde estão autorizados pelo Ministério da Educação (MEC) a fazerem estágio em unidades de saúde. A iniciativa tem o objetivo de auxiliar no combate ao novo coronavírus. A medida foi publicada em portaria na edição extra do Diário Oficial da União (DOU) nesta sexta-feira, 20 de março.

Ao serem alocados em unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, rede hospitalar e comunidades, os estudantes passarão a integrar de forma auxiliar no enfrentamento da pandemia.

Dessa forma, os universitários que participarem desse esforço conjunto de contenção da Covid-19, deverão atuar exclusivamente nas áreas de clínica médica, pediatria, saúde coletiva e apoio às famílias, de acordo com as especifi-

cidades de cada curso.

A decisão vale para alunos de medicina que cursam os últimos dois anos da graduação e para alunos de enfermagem, farmácia e fisioterapia que estão no último ano do curso. A permissão é temporária enquanto durar a emergência em saúde pública.

A atuação dos alunos será supervisionada por profissionais registrados em seus conselhos e pela orientação docente realizada pela Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS). As instituições de ensino deverão usar a carga horária dedicada pelos alunos nas ações de enfrentamento como horas de estágio curricular obrigatório.

Essa atuação dos alunos será considerada de caráter relevante para o país e será considerada na pontuação para ingresso nos cursos de residência. Cabe-rá ao Ministério da Saúde a seleção, a capacitação e a alocação dos alunos após articulação com os órgãos de saúde estadual, distrital e municipal. Assessoria de Comunicação Social



## Nas redes sociais, prefeito de Colorado agradece população



“ Mesmo sem casos suspeitos ou confirmados, ruas de Colorado estão quase desertas.

Obrigado a todos os moradores e comerciantes da nossa cidade e distrito, que diante da pandemia mundial do Coronavírus permanecem em suas casas. Vamos juntos fazer e continuar fazendo a nossa parte em respeito à saúde de todos.

Continuamos com os cuidados de higienização, e vamos sair de casa somente em caso de extrema necessidade. Salve, a toda nossa população, orgulho de ser Colorado.

Prefeito Marcos Mello



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020**

O Município de Ângulo, Estado do Paraná torna público que fará realizar, às 09:30 horas do dia 24 de Abril do ano de 2020, na Av. Valério Osmar Estevão nº 72 em ÂNGULO, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Sede	Pavimentação em CBUQ	3.263,49 m <sup>2</sup>	120

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail [licitacao@angulo.pr.gov.br](mailto:licitacao@angulo.pr.gov.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 44.3256.1133.

Ângulo/PR, 18 de Março de 2020.

**ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO** - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020**

A Prefeitura Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 09 de Abril do ano de 2020, na Av. Valério Osmar Estevão nº 72 em ÂNGULO, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Praça das Palmeiras	Revitalização	Área de intervenção 1.177,13 m <sup>2</sup>	120

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail [licitacao@angulo.pr.gov.br](mailto:licitacao@angulo.pr.gov.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 44.3256.1133.

Ângulo/PR, 18 de Março de 2020.

**Rogério Aparecido Bernardo** - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**  
Fone/Fax: (44) 3256.1133  
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná  
CNPJ: 95.642.286/0001-15

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020**

Objeto da Licitação: Obra de pavimentação no Município de Ângulo, com serviços terraplanagem, regularização, base de solo cimento 4%, imprimação, pintura de ligação, revestimento em CBUQ, calçadas, rampas e sinalização viária, plantio de grama, conforme projetos e planilhas que integram o edital.

Data de abertura: 13 de Abril de 2020.  
Recursos: OGU – Orçamento Geral da União.  
Valor máximo: R\$ 245.382,53 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos).  
Forma de pagamento: Em parcelas, conforme medições da obra.  
Contato: Fone: 44-3256.1133 – [licitacao@angulo.pr.gov.br](mailto:licitacao@angulo.pr.gov.br)

Ângulo, 18 de Março de 2020.

**Rogério Aparecido Bernardo**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul**  
C.G.C. 75731034/0001-55  
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299  
Site: [www.pmcruzeirosul.com.br](http://www.pmcruzeirosul.com.br)

**DECRETO N.023/2020**

**SÚMULA: CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA DALGISA ALVES DA SILVA.**

O Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o Art.40,§1º, I da Constituição federal.

**DECRETA:**

Art. 1.º - Fica Concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a Servidora Pública Municipal DALGISA ALVES DA SILVA, lotada no Quadro de Pessoal de Provento Efetivo, portadora do RG 4.292.846-1-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº591.979.279-53, no cargo de Zeladora a partir do dia 01 de março de 2020.

Art. 2.º - A presente Aposentadoria é concedida pela regra prevista no Art.6º da EC 41/03- comum provento integral – com paridade- última remuneração.

Art. 3.º - O valor do provento de aposentadoria será de R\$1.924,78(hum mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), perfazendo um total anual de R\$23.097,36 (vinte e três mil noventa e sete reais e trinta e seis centavos).

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELI, EM 17 DE MARÇO 2020.**

**ADEMIR MULON**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Itaguajé**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0\*\*44) 332-1222 / Telefax 332-1283  
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJE - PR.  
CNPJ 76.970.359/0001-53

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio Portaria nº. 092/2.019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preços nº. 01/2020 – Processo Licitatório nº. 16/2.020**, do tipo menor preço por Lote, **COM LOTES EXCLUSIVOS PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme especificado no Edital.

**Do Objeto da Licitação:**

O objeto da presente licitação será **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS E TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, A SEREM UTILIZADOS EM REPAROS, REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DESTE MUNICÍPIO**, deste Município, conforme descrições constantes no anexo I deste edital.

O Contido no Anexo I são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração a execução total.

**Do recebimento e abertura dos envelopes:**  
Os envelopes serão recebidos até às 09:00 horas, do dia 03 de Abril de 2020, sendo que sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às 09:15, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Maiores informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Gerência de Licitações e Compras, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00, e das 13:00 às 17:00, no endereço supra.

Itaguajé, 20 de Março de 2.020

ALESSANDRO SILVA DIAS  
Pregoeiro do Município

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJE, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 092/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 02/2020 – Processo Licitatório nº. 17-2020**, do tipo menor preço por item, conforme especificado no Edital.

**Do Objeto da Licitação:**  
O objeto da presente licitação será **Aquisição de Combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel S-500 e Óleo Diesel S-10), com abastecimento direto na Bomba, dos Veículos e Maquinas da Frota Municipal, conforme ANEXO I e demais disposições deste Edital.**

**Os quantitativos constantes no Anexo I são estimativa de consumo, não se obrigando a Administração a aquisição total.**

**Do recebimento e abertura dos envelopes:**  
Os envelopes serão recebidos até às 09:15 horas, do dia 06 de Abril de 2020, sendo que sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às 09:30, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Maiores informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Gerência de Licitações e Compras, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00, e das 13:00 às 17:00, no endereço supra.

Itaguajé, 20 de Março de 2020.

ALESSANDRO SILVA DIAS  
Pregoeiro do Município

**MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000  
CNPJ: 75.772.400/0001-14  
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

**\*AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020\***  
Processo nº 44/2020

**OBJETO: A aquisição de equipamentos permanentes para atendimento de todas Secretarias Municipais de Flórida, de acordo com as suas necessidades e descrições contidas no Anexo I do Edital.**

**VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 8.178,80 (oito mil, cento e setenta e oito reais e oitenta centavos).

**CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:** conforme edital.

**MODO DE JULGAMENTO:** menor preço por item.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal.

**PRazo DE EXECUÇÃO:** Até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

**DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** 06 de abril de 2020 às 09h00min.

**LOCAL DE ABERTURA:** Rua São Pedro, 443, Centro, Flórida, Paraná (Paço Municipal).

Flórida, 20 de março de 2020.

**Marina Lopes Silva**  
MARINA LOPES SILVA  
Pregoeira

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020**

**Contratante** : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA  
**Contratada** : R. ANDRETTO SANTA CRUZ & CIA LTDA  
**Objeto** : Contratação de Empresa através de credenciamento para a prestação de serviços complementares de Psicologia para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, através do programa "NASF" com carga horaria de 7,5 (sete e meia) horas semanais.

**Valor total da Contratação** : R\$ 9.275,00 (nove mil, duzentos e setenta e cinco reais)

**Vigência do contrato** : Até 20 de março de 2021.

Flórida, 20 de março de 2020.

**Marcia Cristina Dall'Agó**  
Prefeita Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020**

**Contratante** : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA  
**Contratada** : RAZA - SERVIÇOS CLÍNICOS LTDA - ME  
**Objeto** : Contratação de Empresa através de credenciamento para a prestação de serviços complementares de Psicologia para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, através do programa "NASF" com carga horaria de 7,5 (sete e meia) horas semanais.

**Valor total da Contratação** : R\$ 9.275,00 (nove mil, duzentos e setenta e cinco reais)

**Vigência do contrato** : Até 20 de março de 2021.

Flórida, 20 de março de 2020.

**Marcia Cristina Dall'Agó**  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA**  
E-mail: [contabilidade\\_ourizona@yahoo.com.br](mailto:contabilidade_ourizona@yahoo.com.br) - CNPJ: 76.282.672/0001-07  
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000  
Ourizona - Paraná

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial 05/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ourizona, designada pelo Decreto nº 08/2020, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a abertura da licitação referente ao Pregão Presencial nº 05/2020, objetivando **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE E PODA DA ARVORES EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO**, está **SUSPENSÃO** por tempo indeterminado, devido às Ações de Prevenção a Propagação da Pandemia do COVID-19.

Assim que a situação se normalizar, novas datas serão remarçadas e comunicadas por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e nos demais meios de comunicação na forma da Lei, caso necessário.

Informações pelo E-mail: [licitacao@ourizona.pr.gov.br](mailto:licitacao@ourizona.pr.gov.br) e telefone (44) 3278-1591.

Ourizona, 20 de março de 2020.

**Andreia Carla Guesso Minelli**  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial 06/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ourizona, designada pelo Decreto nº 08/2020, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a abertura da licitação referente ao Pregão Presencial nº 06/2020, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORME PARA OS FUNCIONÁRIOS DA GARAGEM MUNICIPAL E DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, PARA AS ESCOLINHAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO E DE UNIFORME ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, está **SUSPENSÃO** por tempo indeterminado, devido às Ações de Prevenção a Propagação da Pandemia do COVID-19.

Assim que a situação se normalizar, novas datas serão remarçadas e comunicadas por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e nos demais meios de comunicação na forma da Lei, caso necessário.

Informações pelo E-mail: [licitacao@ourizona.pr.gov.br](mailto:licitacao@ourizona.pr.gov.br) e telefone (44) 3278-1591.

Ourizona, 20 de março de 2020.

**Andreia Carla Guesso Minelli**  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

**DECRETO N.55, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Institui provisoriamente a Junta Médica Oficial do Município de Ourizona/PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA, Estado Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inc. VI do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Ourizona e,

Considerando a necessidade de instituir a Junta Médica Oficial do Município a fim de dar cumprimento aos preceitos da Lei Municipal nº 263/1991;

**DECRETA**

- Art. 1º - Fica instituída por este Decreto, de forma provisória, a Junta Médica Oficial de Ourizona, Estado do Paraná.
- Art. 2º - A Junta Médica Oficial será constituída por 02 (dois) médicos com reputação ilibada e notório conhecimento, devidamente inscritos em seus respectivos Conselhos de Classe, indicados pela empresa PEDRONE E CASTILHO LTDA-ME, vencedora por processo licitatório 06/2016, Pregão Presencial, contrato administrativo sob o nº 19/2016 PMO, a saber:
  - Rogério Castilho Pedrone, CRM/PR sob o nº 20.333;
  - Roni Eder Canassa, CRM/PR sob o nº 21.188.
- Parágrafo Único. O exercício do mandato dos membros da Junta Médica Oficial será considerado de relevante serviço público e não gerará nenhum direito a percepção de remuneração, além da constante do contrato de prestação de serviços sob o nº 19/2016PMO.
- Art. 3º - É de competência da Junta Médica Oficial do Município, todas as disposições elencadas na Lei Municipal sob o nº 263/1991.
- Art. 4º - O mandato dos membros da Junta Médica Oficial durará até 23/05/2020.
- Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de Março de 2020.

**MANOEL RODRIGO AMADO**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 15/2019**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR  
**Contratada:** GESTOR UM – CONSULTORIA & AUDITORIA S/C LTDA  
**Objeto:** Prorrogação de prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses.  
**Fundamentação legal:** artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93  
**Data da Assinatura:** 20 de março de 2020  
**Foro:** Comarca de Mandaguçu - PR

Ourizona, 20 de março de 2020.

**Manoel Rodrigo Amado**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA**  
E-mail: [contabilidade\\_ourizona@yahoo.com.br](mailto:contabilidade_ourizona@yahoo.com.br) - CNPJ: 76.282.672/0001-07  
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000  
Ourizona - Paraná

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL**  
**CONTRATO Nº 99/2019**

A Prefeitura Municipal de Ourizona torna público conforme decisão da autoridade competente, após devidos trâmites legais, a rescisão amigável do contrato nº 99/2019.

Contratada: Alex Rafael. CNPJ: 34.920.107/0001-70.

Fundamentação: art. 79, I c/c art. 78, XII da Lei 8.666/93.

Objeto da Rescisão e do contrato: contratação de empresa especializada no fornecimento de profissional de educação física para desenvolver atividades de treinamento esportivo - modalidade de handebol nos projetos esportivos da secretaria municipal de esportes.

Data de Homologação da Rescisão: 20/03/2020.

Ourizona, 20 de março de 2020.

**Manoel Rodrigo Amado**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Paranapoema**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

**EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DE PARANAPOEMA - ESTADO DO PARANÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRA ABERTA A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, O **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020 – MENOR PREÇO POR ITEM**, O QUAL TEM A SEGUINTE FINALIDADE:

**DO OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem de futebol, campo e futsal, para realização de campeonatos e festivais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, destinado ao atendimento da administração municipal, conforme descritos no ANEXO I - Termo de Referência.

**Valor Total de R\$ 28.729,95 (vinte e oito mil e setecentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).**

**ENTREGA DE ENVELOPES** OS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ ÀS 08:15 HORAS DO DIA 03 DE ABRIL DE 2020.

**DATA ABERTURA** A ABERTURA E JULGAMENTO DO PRESENTE CERTAME SERÁ REALIZADO NO DIA 03 DE ABRIL DE 2020, ÀS 08:30 HORAS, NA SALA APROPRIADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA.

Qualquer informação referente ao presente processo poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Rua Dr. Jose Candido Muricy -216, centro ou através do telefone (44) 3342-1133, em horário comercial.

Paranapoema, 20 de Março de 2020.

**Leurides Sampaio Ferreira Navarro**  
PREFEITA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

**MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO**  
CNPJ 76.970.375/0001-46

**PORTARIA 021/2020**

**JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ NOS USOS DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**R E S O L V E**

**CONCEDER**, a funcionária **ELIANA SILVA SANTOS** matrícula 1066 CPF- 075.963.238-39RG/ID 18736092-3 SSP SP, **OCUPANTE** do cargo de **MONITORA DE CRECHE**, lotado na **MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO BÁSICO-EFETIVO 03(três)** meses de licença especial a partir de **01 de abril de 2020 até dia 29 de junho de 2020** referente ao período aquisitivo de 01/07/2010 a 30/06/2015.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Santo Inácio, 16 de março de 2020.

**Júnior Marcelino dos Santos**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Câmara Municipal de Flórida**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua São Pedro, 613, Centro, CEP 86780-000  
(44) 3257-1144 – fax (44) 3257-1144  
[www.cmflorida.pr.gov.br](http://www.cmflorida.pr.gov.br)

**PORTARIA Nº 002/2020, de 18 de março de 2020.**

Dispõe sobre Suspensão das Sessões Ordinárias e a mudança do Expediente da Câmara Municipal de Flórida, em virtude da Pandemia a contaminação do Coronavírus (COVID-19).

SÉRGIO CESNIK, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Flórida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde - OMS- classificou como pandemia a contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), com risco Potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma ampla.

- RESOLVE:**
- Art. 1º-** Suspender as todas as Sessões Ordinárias, a partir da referida data, por tempo indeterminado, até a segunda Ordem.
  - Art 2º-** As reservas do Plenário para uso externo ou qualquer outra natureza, estão canceladas por tempo indeterminado, até segunda ordem.
  - Art. 3º-** Realizar Trabalhos administrativos internos, sem atendimento ao Público, sendo realizado em regime de meio período, das 08:00 às 14:00 horas, com alternância de Servidores administrativos na Secretaria da Câmara Municipal de Flórida.
  - Art. 4º-** O Setor De Contabilidade, Assessoria Jurídica e Controle Interno desempenham 100% (cem por cento) sua carga horária semanal de forma Remota, sob a determinação de teletrabalho ou Home Office, fora das dependências da sede do Legislativo, sem registro de jornada de trabalho.
  - Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Flórida, Estado do Paraná, em 18 de março de 2020.

**SERGIO CESNIK**  
Presidente

**Empresas que incentivam a leitura e a informação**  
**Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos**

Ângulo	Nova Esperança
Panificadora União	A Churrascaria
Atalaia	Panificadora Pão de Mel
G&G Móveis	Auto Posto Sede Alvorada II
Auto Posto Flórida	Bar Líder
Colorado	<b>Ourizona</b>
Restaurante e Churrascaria Sabor e Arte	Mercado Bandeirantes
Auto Posto A Jato	Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Livraria do Tio	Mercado Vieira
Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado	Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Supermercado Ramos - Jardim Caiá	<b>Paranacity</b>
<b>Distrito de Alto Alegre</b>	Lanchonete do Roberto
SuperMercado Casquinha	<b>Paranapoema</b>
<b>Cruzeiro do Sul</b>	Auto Posto Paraná
Hotel e Restaurante Eliana	Panificadora Evangelista
<b>Floraí</b>	Michel Cabelheiro
Auto Posto E1	Panificadora 2 Irmãos
Fran's Doces e Salgados	<b>Presidente Castelo Branco</b>
Auto Posto Floraí	Loterias Faraoni
<b>Inajá</b>	<b>Santo Inácio</b>
Farmácia Santa Inês	Lanchonete e Petiscaria Jangada
Panificadora Nossa Senhora Aparecida	Açougue São José
<b>Itaguajé</b>	<b>Santa Inês</b>
Supermercado Pontal	Auto Posto Santa Inês
Quitanda do Marreta	Panificadora Cantinho do Pão
<b>Jardim Olinda</b>	<b>São Jorge do Ivaí</b>
Panificadora Doce Sabor	Auto Posto Forini
	Studio Mec Foto e Vídeo
	Farmácia Farmadim
	<b>União</b>
	Mercado Mineiro
	<b>Distrito de Fiorópolis</b>
	Venda do José Baixinho

**JORNAL REGIONAL**  
BI-SEMANAL

Editado por: Del Grossi & Cia Ltda - EPP  
CNPJ/ME 79.989.505/0001-80  
**DATA DE FUNDAÇÃO**  
03/04/1960

Administração, Redação, Publicidade  
Rua Lord Lovat, nº 500 (sede própria), SL. 1  
Telefone: 9.911-1871 - Telefax: (44) 3252-1177  
E-mail: [contato@regionaljournal.com.br](mailto:contato@regionaljournal.com.br)  
CEP 87.600-000 - Nova Esperança - Paraná

**Conselho Editorial:**  
Darlene Siqueira, Antonia Donata  
**Diretores de Redação:**  
Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes,  
Mária Gomes  
**Colaboradores:**  
Alcides Odair Polo - Colorado  
Antonio Vitoretti - Nova Esperança  
**Projeto Gráfico:**  
Raul Siqueira Del Grossi  
**Tiragem:** 500 exemplares  
É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem previa autorização da direção, desde que conste a fonte: "Jornal o Regional".

Artigos assinados são de responsabilidade do autor; não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade\_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 54, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Cria o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Corona vírus (COVID-19).

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, MANOEL RODRIGO AMADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. VI do artigo 64 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Corona vírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria do Estado de Saúde, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Corona vírus - COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto pelos seguintes membros:

- Luciana Martins;
Paulo Roberto Savoldi Picoli;
Ana Claudia Contieri Sossai;
Lidiana Cristina Camilo;
Francieli Vila Verde Volpato;
Antonio Bezerra;
Carlos Henrique Volpato;
Fatima Aparecida da Rocha Martins;
Izabel Cristina Pessuti Nasrallah;
Solange Simoes Magi;
Beatriz Aline Rossini Buzzatto;
Oswaldo Magi Filho;
Rogerio Castilho Pedroni.

§ 1º O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Corona vírus - COVID-19 será coordenado pelo representante Técnico da Vigilância Epidemiológica do Município de Ourizona.

§ 2º O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Corona vírus - COVID-19 poderá, se necessário, acionar outros setores e instituições para participação.

Art. 2º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19 se reunirá diariamente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública serão adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

- I - assegurar condições de higiene nos serviços de saúde, oferecendo água, sabão e papel toalha nos banheiros, assim como proceder a limpeza de maçanetas, corrimãos e similares;
II - realização de palestras nas recepções das unidades de saúde sobre o Corona vírus e orientação sobre a distância de pelo menos um metro entre uma pessoa e outra;
III - confirmação da presença do paciente via telefônica na véspera da consulta e, caso o paciente desmarque o procedimento, será feita a antecipação da fila chamando o próximo paciente;
IV - agendamento dos usuários com tempo de quinze minutos entre um paciente e outro, não causando aglomerações;
V - orientação os casos suspeitos quanto ao isolamento domiciliar;
VI - extensão, para sessenta dias, do prazo de validade das receitas e fornecimento de medicamentos a pacientes com doenças crônicas, podendo esse prazo ser postergado por mais tempo, de modo a diminuir a frequência dos pacientes nas unidades de saúde; e
VII - priorização do atendimento e a testagem de indivíduos com síndrome respiratória aguda grave (SRAG).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA AO 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paranaipoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO CONTRATO Nº 1267-903/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
CONTRATADO: J V DE OLIVEIRA CANO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.202.736/0001-03, com sede à Rua Vereador Jose Assunção, 167, Estado do Paraná, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr João Vitor de Oliveira Cano, proprietário, portador do CPF nº 045.113.919-47, e RG nº 81227861, residente e domiciliado na cidade de Jardim Olinda Estado do Paraná.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em treinamento de futebol mirim, infantil e sub 16 à sub 10.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses a partir da assinatura.

VALOR: Pela Prestação dos Serviços, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, sobre a quantia de R\$ 14.400,00 (quatorze mil quatrocentos reais), mediante apresentação de nota Fiscal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias:

06.006.27.812.0033.2248.339039.0000 RED.355
Paranaipoema, 20 de Março de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2020

RATIFICADO PROCESSO DE DISPENSA Nº 09/2020 - P.M.P, NA FORMA DOS PARECERES DA LEI

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8666 ART 24 É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcela do mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que passa ser realizada de uma só vez: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em treinamento de futebol mirim, infantil e sub 16 à sub 10.

EMPRESA: J V DE OLIVEIRA CANO.

CNPJ: 30.202.736/0001-03

VALOR CONTRATADO: R\$ 14.400,00 (quatorze mil quatrocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.006.27.812.0033.2248.339039.0000 RED. 355

PRAZO DE ENTREGA: A PRAZO

LOCAL E DATA: PARANAPOEMA, 19 de Março de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
CNPJ 76.970.375/0001-46
Portaria 022 /2020

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE

EXONERARÁ partir de 20 de março de 2020 a srta. MAURA DOS SANTOS LIMA matrícula 15751, CPF 138.144.248-08 RG. 26.547.742-6 SSP.SP, da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS na MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVO DO ENSINO FUNDAMENTAL-EFETIVA conforme pedido solicitado pela funcionária.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação com efeitos a partir de 20 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 7213/2020 REPUBLICAÇÃO

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2020, e dá outras providências.

O Sr. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguacu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2103/19 de 06 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Mandaguacu-PR, no corrente exercício, no valor total de R\$ 93.696,18 (noventa e três mil, seiscentos e noventa e seis reais, e dezoito centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações:

Table with columns: Programa Trabalho Elemento, Código Local, Descrição, Fonte, Valor. Includes items like Pavimentação, Recapeamento e Obras Complementares em Ruas e Avenidas.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, Inciso I e II, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

Table with columns: FONTE, DESCRIÇÃO, VALOR. Includes Superávit financeiro de exercícios anteriores.

Table with columns: FONTE, DESCRIÇÃO, VALOR. Includes Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu-PR, 03 de março de 2020.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

II - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2018

Pelo presente, de um lado o Município de Mandaguacu (contratante) e, de outro, ILDEBRANDO SILVA (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira - O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com o fim de promover a prorrogação do prazo de vigência contratual, até o dia 06 de março de 2021.

Cláusula Segunda - Fundamenta-se, o presente aditivo, no artigo 57, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na necessidade da contratante de contar com a prestação dos serviços.

Cláusula Terceira - Em virtude da formalização desse aditivo: I - fica alterado a cláusula terceira do contrato, passando a figurar nele a data de 06 de março de 2021.

Clausula Quarta - Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mandaguacu, 06 de março de 2020.

De acordo:

CONTRATANTE: Ildebrando Silva

CONTRATADA: LOPESPAV-SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

TESTEMUNHAS:

III - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2017

Pelo presente, de um lado o Município de Mandaguacu (contratante) e, de outro, MSYS TECNOLOGIA LTDA - ME (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira - O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com o fim de promover a prorrogação do prazo de vigência contratual, até o dia 06 de março de 2021.

Cláusula Segunda - Fundamenta-se, o presente aditivo, no artigo 57, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na necessidade da contratante de contar com a prestação dos serviços.

Cláusula Terceira - Em virtude da formalização desse aditivo: I - fica alterado a cláusula terceira do contrato, passando a figurar nele a data de 06 de março de 2021.

Clausula Quarta - Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mandaguacu, 06 de março de 2020.

De acordo:

CONTRATANTE: Ildebrando Silva

CONTRATADA: LOPESPAV-SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

TESTEMUNHAS:

PROCESSO Nº 52/2020 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 21/2020 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Contratação de profissionais da área da saúde para prestação de serviços médicos complementares, nos termos da chamada pública 03/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 21/2020 - PMM. A empresa: CLINICA MEDICA WRJ EIRELI - ME, inscrita no CNPJ : 26617643000146.

Valor R\$ 1.378.500,00 (um milhão trezentos e setenta e oito mil e quinhentos reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguacu, em 11 de Março de 2020.

Cristiane Amaral Nogueira
Departamento de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguacu, em 11 de Março de 2020.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 53/2020 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 22/2020 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Contratação de profissionais da área da saúde para prestação de serviços médicos complementares, nos termos da chamada pública 03/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 22/2020 - PMM. A empresa: CLINICA MEDICA H M SOUSA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ : 28153711000190.

Valor R\$ 1.378.500,00 (um milhão trezentos e setenta e oito mil e quinhentos reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguacu, em 11 de Março de 2020.

Cristiane Amaral Nogueira
Departamento de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguacu, em 11 de Março de 2020.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 51/2020 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 20/2020 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Pagamento referente a tratamento fora do domicílio conforme prevê a portaria SAS/MS n.055/1999 para Kauany Isabel da Silva Nascimento, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2020 - PMM. A empresa: KAUANY ISABEL DA SILVA NASCIMENTO, inscrita no CPF : 14467196935.

Valor R\$ 742,50 (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguacu, em 11 de Março de 2020.

Cristiane Amaral Nogueira
Departamento de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguacu, em 11 de Março de 2020.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 55/2020 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 23/2020 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Pagamento referente a Requisição de Pequeno Valor nº 3/2020 expedido pelo Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Regional de Mandaguacu - PR, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 23/2020 - PMM. A empresa: PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrita no CNPJ : 77921941000194.

Valor R\$ 4.867,35 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguacu, em 17 de Março de 2020.

Anito Rocha de Oliveira
Departamento de Administração

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Administração tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguacu, em 17 de Março de 2020.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇOS

OBRAS: Pavimentação de vias urbanas do Município de Mandaguacu.

REGIME: EMPREITADA GLOBAL.

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 06/2019.

CONTRATADA: LOPESPAV-SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 DIAS.

ASSINATURA DO CONTRATO: 08/01/2020

Pela presente Ordem de serviços, fica a Empresa, LOPESPAV-SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, vencedora do processo de licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 06/2019, a dar início aos trabalhos de execução da obra, a qual faz parte integrante à planilha de execução de serviços, anexo a esta ordem, com as características acima mencionadas.

O prazo máximo para o início dos trabalhos é de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento dessa ordem de serviços.

Mandaguacu, 17 de março de 2020.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

LOPESPAV-SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
CNPJ: 18.139.054/0001-06

Recebido em 17/03/20



Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

DECRETO Nº 867/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a Lei Municipal nº 2.837/2019 de 16/12/2019 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2020 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Table with columns: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 09.001 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, 09.001.10.301.0007.2024 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE, 344 3.3.90.30.00.00 1303 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00

Total das Suplementações R\$ 100.000,00

cancelamento da seguinte dotação do orçamento vigente:

Table with columns: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 09.001 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, 09.001.10.301.0007.2025 DESENVOLVER AS AÇÕES DOS BLOCOS DO FUNDO DE SAÚDE, 379 3.3.90.39.00.00 1303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 100.000,00

Total das Anulações R\$ 100.000,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Marcos José Cossalter de Mello
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Paracity
ESTADO DO PARANÁ
Rua Pedro Paulo Venério, 973 - CEP 87660-000 - Fone: (44) 3463-2029/(44) 3463-1577
CNPJ01.590.290/0001-33
Site: http://cmpracity.pr.gov.br e-mail: camaracity@bol.com.br

PORTARIA Nº 013/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Paracity - Estado do Paraná, Excelentíssimo Senhor Jorge Alves Farias, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO Ato da Mesa 118/2020 da Câmara dos Deputados dispor sobre as regras de prevenção, infecção e a propagação do corona vírus (COVID 19), aprovado pela Câmara do Deputados em 11/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal (PLD) nº 88/2020, da Presidência da República que reconhece o estado de calamidade pública e prevê o isolamento social em face do corona vírus, aprovado pela Câmara dos Deputados em 19/03/2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 313/202 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual suspende os prazos processuais em todo território nacional;

RESOLVE,

Art. 1º - Suspender o prazo da apresentação contraditório e ampla defesa para o julgamento das contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2017 - (PROCESSO Nº: 279031/18), pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar a publicação desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e a fixe em local de costume.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

Jorge Alves Farias
-PRESIDENTE-



Câmara Municipal de Flórida
ESTADO DO PARANÁ
Rua São Pedro, 613, Centro, CEP 86780-000
(44) 3257-1144 – fax (44) 3257-1144
www.cmflorida.pr.gov.br

PORTARIA Nº 003/2020, de 20 de março de 2020.

Dispõe sobre Suspensão das Sessões Ordinárias e a mudança do Expediente da Câmara Municipal de Flórida, em virtude da Pandemia a contaminação do Coronavírus (COVID-19).

SÉRGIO CESNIK, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Flórida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS - classificou como pandemia a contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), com risco Potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma ampla.

CONSIDERANDO que o isolamento social é uma das formas mais eficientes de controlar a transmissão e, assim, evitar a sobrecarga do sistema de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica suspensa todas as Sessões Ordinárias, a partir da referida data, por tempo indeterminado, até a segunda Ordem.

Art. 2º- As reservas do Plenário para uso externo ou qualquer outra natureza, estão canceladas por tempo indeterminado, até segunda ordem.

Art. 3º- Determinar que todos os Servidores da Câmara Municipal de Flórida desempenhem seu trabalho de forma remota, sob a determinação de teletrabalho ou Home Office, fora da dependência da sede do Legislativo, sem registro de jornada de trabalho.

§1º - Todos os servidores deverão permanecer em sobreluário em caso de convocação do Presidente da Câmara Municipal de Flórida, para sessões extraordinárias, de urgência ou emergência.

§2º - Os Servidores continuarão à disposição dos Agentes Públicos e da População em geral, via telefone e canais de Comunicação Virtual.

§3º - Para a execução dos preceitos deste Artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por Servidor Público ocupante de cargo Efetivo ou Comissionado, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências da Câmara Municipal de Flórida, com efeitos jurídicos equiparados aqueles de atuação presencial.

§4º - Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores ou Agente Públicos relacionados neste Artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Art. 4º- Suspender o controle de ponto dos servidores Efetivos ou comissionados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Flórida, Estado do Paraná, em 20 de março de 2020.

SERGIO CESNIK
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 78.970.334/0001-90
RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022 (44) 3463-0101 (44) 3463-8100
87640-000 / PARANACITY - PR CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO Nº 030/2020.

SÚMULA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANACITY E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID19.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de PARANACITY, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, provocada pelo agente Novo Coronavírus;

Art. 2º. Nos termos do artigo 3º, § 7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;
II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses onde será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º. Ficam suspensas as atividades educacionais na rede municipal de ensino (escolas públicas e privadas) e atendimento nos Centros Municipais de Educação Infantil, a partir do dia 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, seguindo as determinações do Decreto nº 4.230/2020, do Governo do Estado do Paraná e o Decreto Municipal 27/2020.

Art. 4. Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente decreto, o atendimento ao público em todos os setores e repartições públicas do município, com exceção da Secretaria de Saúde ou de repartições que prestam serviços essenciais, devendo haver aviso informativo em todos os prédios públicos da referida suspensão, com indicação específica de meio de comunicação eletrônica com e-mail institucional e telefone para pronto atendimento da unidade para os casos de urgência durante o horário normal de expediente.

Parágrafo único - durante a vigência da situação de emergência os expedientes internos serão mantidas em todas as unidades durante horário reduzido, ou seja, das 7h30 às 12horas.

Art. 5º A suspensão de todas as atividades públicas, no âmbito municipal, relacionadas aos atendimentos a idosos que impliquem aglomeração de pessoas (Centro de Convivências, grupos, entre outros) e às crianças (como contraturno escolar e outros programas específicos, como atividades esportivas, aulas de dança, entre outros).

Art. 6º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde e aqueles destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 7º. Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 21/03/2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I - casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares;
II - academias de ginástica;
III - casas de eventos;
IV - clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas e piscinas;
V - galerias, comércio varejistas e atacadistas;
VI - cultos e atividades religiosas, que reúnam mais que 10 (dez) pessoas;
VII - restaurantes, bares e lanchonetes;
VIII - o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores

de serviços privados, exceto os relacionados ao Sistema Financeiro Nacional:
IX. Feiras do Produtor e afins;
X. Salões de beleza e barbearias;

§ 1º Com relação aos restaurantes, bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery e teleatendimento).

§ 2º Com relação ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento de forma online para entrega direta ao consumidor (delivery e teleatendimento).

Art. 8º. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados, supermercados, açougues e padarias, desde que mantidas as medidas de segurança para o COVID-19.

§1º Nas atividades elencadas no caput deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

§2º O horário de atendimento de mercados e supermercados fica estabelecido entre às 08 e 18 horas, de segunda a sábado.

§3º Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias em quantidade que caracterize a formação de estoque por parte do consumidor, para evitar a falta de mercadorias em razão de estoques.

§ 4º As clínicas de odontologia, veterinária, médicas, fisioterapias e afins, bem como laboratórios somente poderão atender urgências e emergências.

Art. 9º. Quanto ao setor hoteleiro (hotéis, motéis, hostel, pousadas, entre outros), fica proibida a hospedagem de hóspedes oriundos do exterior e de localidades dentro do território nacional com registro de casos de coronavírus com transmissão comunitária.

Art. 10. Os Gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar os empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que provoque prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 11. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial de Saúde, dos órgãos de saúde estaduais e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 12. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada pelas respectivas secretarias/departamentos, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Parágrafo Único. Os municípios da AMUSEP deverão seguir o Protocolo de Manejo Clínico do Novo Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde, edição março de 2020, e de maneira complementar as orientações repassadas pela Vigilância Epidemiológica da 15ª Regional de Saúde.

Art. 13. A chefia imediata de cada órgão poderá dispensar os servidores, com idade superior a 60 anos, portadores de doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes, para execução das atividades por trabalho remoto.

§ 1º Caso o servidor nas condições previstas no caput possua direito a férias, poderão ser concedidas imediatamente.

§ 2º A previsão contida no caput deste artigo não se aplica aos profissionais da Saúde e da Segurança Pública.

Art. 14. Ficam suspensas a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos), com público superior a:

- a)- 30 (trinta) pessoas em espaços abertos; e
b) 10 (dez) pessoas em espaços fechados;

Art. 15. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma de inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único. O órgão Municipal de fiscalização e Vigilância, no âmbito de atuação de cada um, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 16. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Art. 17. Os municípios que fazem uso de medicação contínua e controlada terão prorrogadas as receitas médicas para medicamentos pelo prazo de 90 (noventa) dias, devendo, obrigatoriamente, a partir do vencimento da receita, procurar a Unidade Básica de Saúde para revalidação ou nova avaliação médica.

Parágrafo único. Os idosos e portadores de moléstias graves e incluídos no grupo de risco do COVID-19 ficam dispensados de comparecer, pessoalmente, na Unidade Básica de Saúde, podendo ser representados por ente familiar, desde que comprovado o vínculo, para revalidação da receita.

Art. 18. As unidades esportivas, como centros esportivos e ginásios de esportes somente poderão ser utilizados para ações relacionadas ao coronavírus.

Art. 19. Ficam suspensas as obras públicas, exceto aquelas consideradas essenciais ao interesse público, assim definidas pela administração.

Art. 20. Ficam suspensas as obras de construção civil privadas com mais de 20 (vinte) trabalhadores envolvidos diretamente na sua execução.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Fazenda (ou órgão equivalente - adequar a cada Município) deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os recursos financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 22. Ficam mantidos os serviços de coleta e destinação dos resíduos sólidos por serem considerados essenciais.

Art. 23. As indústrias, fábricas, correios e demais atividades não mencionadas no presente decreto, deverão seguir as orientações de prevenção e recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 24. Os agentes de fiscalização dos órgãos municipais deverão atuar para controle e ordem das medidas do decreto oriundo ao combate à pandemia.

Art. 25. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de Março de 2020.

MARIA RIBEIRO DE ANDRADE Secretária Municipal de Saúde
SUELI TEREZINHA WANDERBROOK Prefeita Municipal



Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 78.970.328/0001-93
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.680-000
(44) 3321-1200

AVISO DE EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, nos termos do Art. 25 da Lei nº 8666/93, torna público aos interessados o Chamamento Público Nº 001/2020, visando o CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

O prazo para o credenciamento ficará aberto a partir da publicação do presente edital, que será dia 23/03/2020 no horário das 8hs00min às 11hrs30min e das 13hrs30min às 17hrs00min. A pasta técnica, com inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir da data de publicação deste aviso, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão ser dirigidos à Equipe de Apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

Colorado (PR), 16 de Março de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E EXECUÇÃO

Contrato\_ nº 305/2017
Concorrência\_ nº 001/2017
Contratante\_ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
Contratada\_ HICONCI - HIDRAULICA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ: 76.938.877/0001-90

Objetivo: Décimo Primeiro Termo Aditivo de prazo da Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, especificamente em execução de sistema de esgotamento sanitário no município de Colorado, através do Termo de Compromisso nº TC/PAC 0328/2011 Ministério da Saúde - Fundação Nacional da Saúde.

Do Prazo: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Clausula Vigésima Terceira - da Vigência do contrato originário, prorrogar o por mais 120 (cento e vinte) dias a execução da obra e contrato.

Da Vigência: O presente termo aditivo terá vigência a partir de 07 de julho de 2020 com termino em 04 de novembro de 2020.

Colorado - PR, 20 de março de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito



Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 78.970.328/0001-93
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.680-000
(44) 3321-1200

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2020 DA INEXIGIBILIDADE 013/2020.

A Prefeitura do Município de Colorado, através de seu Prefeito, torna público a retificação da publicação de extrato do contrato nº 106/2020, da Inexigibilidade nº 013/2020, publicado no jornal regional nº 3164 em 11/03/2020, da publicação do Extrato do contrato de Fomento.

Onde se lê:
VIGÊNCIA 09/07/2020

Leia-se:
VIGÊNCIA 31/12/2020

As demais disposições contidas no Edital permanecem inalteradas.
Colorado, 18 de Março de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 121/2020.
DISPENSA: Nº 034/2020.
OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA MONITORAMENTO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE REDE DE ESGOTO DO DISTRITO ALTO ALEGRE. MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO.
CONTRATADA: AMANDA FERIGATO FUENTES.
CNPJ: 34.551.488/0001-87.
VALOR: R\$ 5.245,00 (CINCO MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

Table with 3 columns: Descrição, Valor, e Fonte. It lists items like 'Desenvolver o sistema de água potável e esgoto sanitário' and 'REDUZIDO 599-(FONTE 000) - Recursos Livres'.

Vigência: 60 (sessenta) dias.
Colorado - PR, 16 de Março de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 035/2020.
OBJETO: FORNECIMENTO DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE SISTEMA DE ENSINO (CURSOS LIVRES) PARA OS MUNICÍPIOS JUNTO A BIBLIOTECA CIDADÃ DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.
VENCEDOR: INTERASOFT DO BRASIL SISTEMA DE ENSINO LTDA-ME.
CNPJ: 08.947.049/0001-68.
VALOR: R\$ 3.360,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS).

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente INTERASOFT DO BRASIL SISTEMA DE ENSINO LTDA-ME - CNPJ: 08.947.049/0001-68.

Colorado-Pr, 20 de Março de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 036/2020.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE APOIO A MICRO E PEQUENA EMPRESA JUNTO A SALA DO EMPREENDEDOR VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PLANEJAMENTO URBANO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO.
VENCEDOR: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO SEBRAE/PR.
CNPJ: 75.110.585/0001-00.
VALOR: R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS) REAIS.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Toma-se pública a RATIFICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, ao proponente SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO SEBRAE/PR - CNPJ: 75.110.585/0001-00.

Colorado-Pr, 20 de Março de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 037/2020.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA A GRANEL PARA ATENDER AS PARA FAMILIAS QUE SE ENQUADRAM NA LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 2.776/2017, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2019, EM CONFORMIDADE COM INCISO V DO ARTIGO 4 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
VENCEDOR: O.L. CASTILHO CASASSI.
CNPJ: 05.318.849/0001-21.
VALOR: R\$ 18.250,00 (Dezoito mil duzentos e cinquenta reais).

Toma-se pública a RATIFICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente: O.L. CASTILHO CASASSI - CNPJ: 05.318.849/0001-21.

Colorado-Pr, 20 de Março de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 017/2020.
OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS (TERMO DE FOMENTO) EMENDA AO PROJETO DA LEI Nº3046/2019 - HOSPITAL SANTA CLARA, COMFORME EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 04/2019 E 06/2019.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VENCEDOR: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR).
CNPJ: 77.251.544/0001-50.
VALOR: R\$ 19.847,22(DEZENOVE MIL OTOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS VINTE E DOIS CENTAVOS).

Toma-se pública a RATIFICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 31, inciso II da lei 13.019/2014, ao proponente FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR) - CNPJ: 77.251.544/0001-50.

Colorado-Pr, 20 de Março de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 015/2020.
OBJETO: RECOMPOSIÇÃO DO TETO MAC DO HOSPITAL SANTA CLARA REFERENTE ATENDIMENTO HOSPITALAR PARA RESIDENTES DA 14ª RS PELO PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2020, CONFORME DELIBERAÇÃO CIB/PR Nº 007 DE 12/02/2020.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VENCEDOR: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR).
CNPJ: 77.251.544/0001-50.
VALOR: R\$ 600.000,00 (Seiscientos mil reais).

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR) - CNPJ: 77.251.544/0001-50.

Colorado-Pr, 20 de Março de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 016/2020.
OBJETO: REPASSE PARCIAL DO RECURSO FAEC - COMPETÊNCIA DEZEMBRO/2019 - HOSPITAL SANTA CLARA - COLORADO - PR.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VENCEDOR: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR).
CNPJ: 77.251.544/0001-50.
VALOR: R\$ 2.176,52 ( DOIS MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR) - CNPJ: 77.251.544/0001-50.

Colorado-Pr, 20 de Março de 2020.

Antônio José de Oliveira Filho Gestor Fundo Mun. Saude
Marcos José Consalter de Mello Prefeito

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 016/2020.
OBJETO: REPASSE PARCIAL DO RECURSO FAEC - COMPETÊNCIA DEZEMBRO/2019 - HOSPITAL SANTA CLARA - COLORADO - PR.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VENCEDOR: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR).
CNPJ: 77.251.544/0001-50.
VALOR: R\$ 2.176,52 ( DOIS MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO do procedimento licitatório em ep



www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1260 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

1.1 O MUNICÍPIO DE COLORADO, inscrito no CNPJ nº 76.970.326/0001-03, situado na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, através de sua Pregoeira, devidamente autorizada pelo Decreto nº 586/20191, torna público que o Processo na modalidade Pregão Presencial REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2020, objetivando a Aquisição de materiais de artesanato para Centro de Atenção Psicossocial- CAPS do município de Colorado.

. Será publicado uma nova data para realização do certame.

Colorado (PR), 19 de Março de 2020.

Handwritten signature of Josmary Barcelos, Pregoeira Decreto 586/2019.

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

1.1 O MUNICÍPIO DE COLORADO, inscrito no CNPJ nº 76.970.326/0001-03, situado na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, através de sua Pregoeira, devidamente autorizada pelo Decreto nº 586/20191, torna público que o Processo na modalidade Pregão Presencial REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2020, objetivando a Aquisição de veículo de passeio com sete lugares, ano 2020/2020, na cor branca para ser utilizado no CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social do município de Colorado.

. Será publicado uma nova data para realização do certame.

Colorado (PR), 19 de Março de 2020.

Handwritten signature of Josmary Barcelos, Pregoeira Decreto 586/2019.

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020

1.1 O MUNICÍPIO DE COLORADO, inscrito no CNPJ nº 76.970.326/0001-03, situado na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, através de sua Pregoeira, devidamente autorizada pelo Decreto nº 586/20191, torna público que o Processo na modalidade Pregão Presencial REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2020, objetivando a Contratação de empresa para execução de serviços de serralheria nos prédios públicos, vias e logradouros e frota municipal.

. Será publicado uma nova data para realização do certame.

Colorado (PR), 19 de Março de 2020.

Handwritten signature of Josmary Barcelos, Pregoeira Decreto 586/2019.

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

1.1 O MUNICÍPIO DE COLORADO, inscrito no CNPJ nº 76.970.326/0001-03, situado na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, através de sua Pregoeira, devidamente autorizada pelo Decreto nº 586/20191, torna público que o Processo na modalidade Pregão Presencial REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2020, objetivando a Aquisição de armário e banco de madeira feito sob medida para o CAPS.

. Será publicado uma nova data para realização do certame.

Colorado (PR), 19 de Março de 2020.

Handwritten signature of Josmary Barcelos, Pregoeira Decreto 586/2019.

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020

1.1 O MUNICÍPIO DE COLORADO, inscrito no CNPJ nº 76.970.326/0001-03, situado na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, através de sua Pregoeira, devidamente autorizada pelo Decreto nº 586/20191, torna público que o Processo na modalidade Pregão Presencial REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2020, que se execução empreitada por preço global - tipo de licitação menor preço, objetivando a Aquisição de mesa, poltrona, cadeiras, gaveteiro, balcão, armário, arquivo em MDF, longarinas, balcão, fragmentadora, bebedouro, extrator de suco, micro-ondas, refrigerador, ar condicionado, jogo de balcão, kit de pelúcias: pelúcia Buba GG, Buba P, boneca de pano, Buba P, pelúcia DTC, jogos pedagógicos: grow, xalingo, usual, estrela, toyster, canisna, hasbro, tapete eva, x, brinquedos cama elástica, tabela basquete, piúscina bolinha, toca 2P ppy, kit cozinha, geladeira, pia, kit utensílios, mesa junches, cozinha toy armário, cadeiras junges, kit panelinha, carrinho de boneca, triciclo, brinquedos, mesa junches, lancheonet, feirinha de frutas, feirinha de legumes, mesa de pebolim, casinha de boneca, bonecas, carrinhos e prateleiras para execução de uma brinquedoteca para o CREAS Centro De Referência Especializado em Assistência Social.

. Será publicado uma nova data para realização do certame.

Colorado (PR), 19 de Março de 2020.

Handwritten signature of Josmary Barcelos, Pregoeira Decreto 586/2019.



www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1260 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

Página: 1/10
Processo Nº: 313/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 13/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2020

No dia 17 do mês de Março do ano de 2020, compareceram de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (Estado do Paraná), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 76.970.326/0001-03, com sede administrativa localizada na Avenida Brasil, 1260, bairro Centro, CEP nº. 86660-000, nesta cidade do Colorado/PR, representada pelo(a) PREFEITO, o Sr(a) MARCOS JOSÉ CONZALTER DE MELLO, inscrito no CPF sob nº. 397.026.149-99, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2020, Processo Licitatório nº. 313/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a aquisição de medicamentos para atender as unidades de saúde do município de Colorado. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que firmaram entre vós:

Table with 3 columns: Código, Nome da Empresa, Itens. Lists items 6019 through 9473 including various pharmaceuticals and medical supplies.

As empresas DETENTORAS DA ATA e/ou Itens, resolverem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Estadual nº. 10.200/2002, Processo Licitatório nº. 313/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a aquisição de medicamentos para atender as unidades de saúde do município de Colorado. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Table with 4 columns: Empresa, CNPJ/CPF, Nome do Representante, CPF. Lists companies like CLASSMED, CMH, F.G.I., LICIMED, MAXMED, PHARMALOG, etc.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando a aquisição de medicamentos para atender as unidades de saúde do município de Colorado, em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ata convocatória, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transação, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para formação do objeto de registro será o de Menor Preço Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das propostas que integram este instrumento, independente de transação, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Table with 6 columns: Item, Especificação, Unid, Marca, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Lists items 1 through 32 with their respective specifications and prices.

Table with 6 columns: Item, Especificação, Unid, Marca, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Lists items 33 through 68 with their respective specifications and prices.

Table with 6 columns: Item, Especificação, Unid, Marca, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Lists items 69 through 82 with their respective specifications and prices.

Table with 6 columns: Item, Especificação, Unid, Marca, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Lists items 83 through 96 with their respective specifications and prices.

Table with 6 columns: Item, Especificação, Unid, Marca, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Lists items 97 through 100 with their respective specifications and prices.

Table with 6 columns: Item, Especificação, Unid, Marca, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Lists items 101 through 104 with their respective specifications and prices.

Table with 6 columns: Item, Especificação, Unid, Marca, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Lists items 105 through 118 with their respective specifications and prices.

Table with 6 columns: Item, Especificação, Unid, Marca, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Lists items 119 through 122 with their respective specifications and prices.

Table with 6 columns: Item, Especificação, Unid, Marca, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Lists items 123 through 126 with their respective specifications and prices.

Table with 6 columns: Item, Especificação, Unid, Marca, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Lists items 127 through 130 with their respective specifications and prices.

Table with 6 columns: Item, Especificação, Unid, Marca, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Lists items 131 through 134 with their respective specifications and prices.

Table with 6 columns: Item, Especificação, Unid, Marca, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Lists items 135 through 138 with their respective specifications and prices.

Table with 6 columns: Item, Especificação, Unid, Marca, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Lists items 139 through 142 with their respective specifications and prices.

Table with 6 columns: Item, Especificação, Unid, Marca, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Lists items 143 through 146 with their respective specifications and prices.

Table with 6 columns: Item, Especificação, Unid, Marca, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Lists items 147 through 150 with their respective specifications and prices.

Table with 6 columns: Item, Especificação, Unid, Marca, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Lists items 151 through 154 with their respective specifications and prices.

Table with 6 columns: Item, Especificação, Unid, Marca, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Lists items 155 through 158 with their respective specifications and prices.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §º do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993.
2.2.2. Para efeitos de revisão de preços do ato de registro de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante a planilha de custos, lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, anexos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de inabilitação do licitante.
2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, através de lista de preços, índices ou tabelas oficiais e de outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo e ser pago pela administração.
2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou suspensão de negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
2.3. Na ocorrência do preço registrado tornando-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
2.4. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput e do §º do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os desclassificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observado as seguintes condições:
i) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em dia, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
ii) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o menor valor;
c) a fixação do novo preço pactuado deverá ser consignado em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anulação das partes.
2.4.2. Não havendo feito nas negociações, de que trata este subitem e a anterior estes serão formalmente desrespeitados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preço deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação do objeto do registro, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de acordo com a autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços mantendo o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições ou contratações de até cinco anos e desrespeitando o Registro Centralizado de ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não manterá a proposta e correrá o risco de aplicação de sanções previstas na legislação pertinente, sob pena de anulação da proposta e de aplicação de sanções previstas na legislação pertinente, sob pena de anulação da proposta e de aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja bem instruída e devidamente autorizada pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação sob o Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 05/2020;
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e efeito do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuárias da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.3. Quitar pela contratação ou outro meio de acordo com as condições do Sistema de Registro de Preços ou das condições estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em qualidade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
5.1.4. Delatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantagens para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
5.1.6. Emitir a autorização de compra;
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou considerá-lo igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios pactuados pelo licitante;
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no presente Edital;
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
5.2.3. Registrar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
5.2.4. Emitir ao Compromissário Detentor da Ata:
5.2.4.1. Entrega dos produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
5.2.4.2. Analisar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do preço de acréscimo notado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultadas nas demais cláusulas;
5.2.4.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.2.4.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.2.4.5. Ter revogado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.2.4.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuárias, durante a fase de negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estabelecido;
5.2.4.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.2.4.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
5.2.4.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
5.2.4.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por descumprimento de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou por declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002,
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntamente com o componente ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação de detentor da ata para cancelamento do registro de preços deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento à igual com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, não devendo constar a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o cambio e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras - órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do Ordem de Fornecimento.
7.5. As (s) fornecedor(s) classificada(s) (forçad(o) obrigad(a) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se o detentor da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração quando estiver equipada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o contrato anexo ao presente Edital, observando a responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obrigava a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações constantes na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais impróprios ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues em embalagens de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratação garantirá a qualidade e segurança dos materiais, mediante a realização de controle de qualidade, pelo prazo mínimo de 05 (seis) meses a partir da data de entrega, conforme manual de fabricante, salvo o uso imediato, adquire e despista ruído.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 4º, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedor(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de segurança social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujo Programa de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nos respectivos notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei devidamente informados e acatados:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos;
11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviços:
a) advertência, por escrito, nas falta leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública eventual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "f" do subitem 11.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Esgotado o prazo máximo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e desrespeitando o Registro Centralizado de ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não manterá a proposta e correrá o risco de aplicação de sanções previstas na legislação pertinente, sob pena de anulação da proposta e de aplicação de sanções previstas na legislação pertinente, sob pena de anulação da proposta e de aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.
11.1.3.3. O fornecedor que não receber as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não aplicada a obrigação.
11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "f" e "g" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a administração, na forma e no prazo estabelecido no parágrafo seguinte, podendo a realização ser concedida mediante resarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Ficará garantido ao fornecedor o direito preterito de citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro central dos fornecedores mantido pela Administração.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo edital na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Colorado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colorado, 17 de Março de 2020.

Handwritten signature of Marcos José Conzalter de Mello, Prefeito Municipal.

Empresas Participantes:
CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, EPP CNPJ: 01.328.535/0001-59
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIREL CNPJ: 23.228.076/0001-74
F.G.I. COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIREL CNPJ: 32.998.325/0001-00
LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS CNPJ: 04.071.245/0001-80
MAXMED - PRODUTOS CIRURGICOS LTDA CNPJ: 05.114.720/0001-72
PHARMALOG PRODUTOS FARMACÉUTICOS EIRELI CNPJ: 13.485.130/0001-03
PRO SAÚDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRE CNPJ: 07.344.756/0001-05
PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA CNPJ: 81.705.251/0001-48
RANGEL HOSPITALAR - EIRELI CNPJ: 29.907.666/0001-00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
C.N.P.J. 76.279.978/0001-82

PORTARIA Nº.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ ESTADO DO PARANÁ C.N.P.J. (M.F.) 76.970.338/0001-67 Av. Antonio Veiga Martins, 40 - Centro - Telef: (41) 3440-1221 - CEP 87.670-000

CONTRATO Nº 011-2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

As 10 (dez) horas do mês de março ano de 2020, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 004/2020, de acordo com o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO REQUERENTE e os DETENTORES DA ATA.

1. Consideram-se registrados os seguintes preços dos Detentores da Ata: CAMPOSS & CIA LTDA. ME, com sede na AVENIDA TANCREDO NEVES, 224, CENTRO - CEP 86.900-00 - JANDAIA DO SUL - PR. Lfne. 43-3422-6257 inscrita no CNPJ/ME sob nº22.915.540/0001-00, representado pelo Representante Legal, Sr. FERNANDO CALDINE DE CAMPOS, RG nº 8.853.520-7, SSP-PR, CPF - 005.990.719-03, à saber:

1.1 - DESCRIÇÃO:

Table with columns: Nº Ordem Descrição, Unidade de Medida, Quantidade, Valor Unitário R\$, Valor Total R\$. Contains items 1 through 100.

1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de emissão.

1.2. O ORGAO REQUERENTE elevará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma nota de apresentação dos documentos, o Município de Inajá terá o prazo de 30 (trinta) dias para a emissão de uma proposta de preço, mediante comprovação de recebimento por qualquer meio, inclusive eletrônico, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial nº 004/2020.

1.3. O prazo para entrega do(s) respectivo(s) item(s) pelos DETENTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive nas condições estabelecidas na Proposta de Preços, será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de emissão do pedido de fornecimento representado pela correspondente Nota de Empenho.

1.4. Os valores dentro pelo ORGAO REQUERENTE serão realizados em até 10 (dez) dias, após suas entregas, acompanhadas das respectivas notas fiscais.

1.4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega do objeto da seguinte forma: - Às fornecedoras encaminharemos a nota fiscal acompanhadas da respectiva ordem de compra, para conferência.

1.5. Os preços são fixos e irrevogáveis. 1.6. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento conferido à conta da Unidade Organizacional, a seguir discriminada, constantes da Nota de Empenho consistirão: - 1.05.2.1.103.30.30.14.00.00.00 - R\$ 65.000,00 - 1.05.2.1.07.33.30.30.14.00.00.00 - R\$ 20.000,00.

1.6.1. Ultrapassado o exercício financeiro de 2020, o Município adotará as medidas necessárias para assegurar a dotação correspondente para o exercício.

1.7. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens registrados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em qualidade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.8. Os itens registrados e objeto deste Pregão serão entregues na sede do contratante sem ônus para o município, em perfeita condição de uso e com as embalagens não apresentando qualquer dano ou alteração, nos exatos lotes das contratações lavradas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional.

1.9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso justificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a rescisão total do objeto, com as consequências previstas em lei e neste edital.

1.10. A não entrega dos materiais solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, observado-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega de até no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do objeto.

1.11. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado.

1.12. Os DETENTORES DA ATA deverão manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 004/2020.

1.13. Será de responsabilidade dos fornecedores que tiverem seus preços registrados, o ônus rescisório de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados por órgãos participantes desta Ata ou a terceiros ocasionados por culpa de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do Edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

1.14. O recebimento dos materiais será realizado pelo servidor designado pelo Departamento competente ou membro da Comissão de Recebimento de Bens, nomeada pelo Decreto Municipal nº 009/2020.

1.15. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Presencial nº 004/2020, a Nota de Empenho com os termos adotados e a proposta detentora da Ata na qual não contrariar as presentes disposições.

1.16. As questões oriundas desta Ata do procedimento licitatório que a proceder, serão dirimidas no Foro da Comarca de PARANACITY-PR, exigidas as vias administrativas.

1.17. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA Prefeito Municipal, pelo Sr. FERNANDO CALDINE DE CAMPOS, pelo Sr. GERVÂNIO TSEI, Chefe de Gabinete e pela Sra. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALMEIDA, GILBERTO MARCO LUTERIANO DUTRA, qualificado credencialmente, representando a detentora e legitimada, a qual será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.inaja.pr.gov.br.

CLEBER GERALDO DA SILVA Prefeito Municipal GERVÂNIO TSEI Chefe de Gabinete MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALMEIDA Departamento de Educação Gilberto Marcão Lutero DUTRA Representante Legal da Empresa Detentora da Ata

FERNANDO CALDINE DE CAMPOS Representante Legal da Empresa Detentora da Ata GILBERTO MARCO LUTERIANO DUTRA Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ C.N.P.J. 17.979.070/01-42 PORTARIA Nº 105/2020

O Senhor Alan Rogério Pitenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

REVOGAR 29 (vinte e nove) dias de férias dos 30 (trinta) dias concedidos pela Portaria nº 093/2020 ao servidor "ALEX SANDRO APARECIDO FIM", portador da cédula de identidade RG. nº 10.432.009-2559/PR, matrícula nº 2984 lotado no Departamento de Saúde, no cargo de Agente Superior de Saúde.

3. Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 20 (vinte) dias do mês de 03 (março) do ano de 2020 (dois mil e vinte).....

ALAN ROGERIO PITENAZZI= PREFEITO MUNICIPAL

Table with columns: Nº Ordem Descrição, Unidade de Medida, Quantidade, Valor Unitário R\$, Valor Total R\$. Contains items 101 through 200.

1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de emissão.

1.2. O ORGAO REQUERENTE elevará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma nota de apresentação dos documentos, o Município de Inajá terá o prazo de 30 (trinta) dias para a emissão de uma proposta de preço, mediante comprovação de recebimento por qualquer meio, inclusive eletrônico, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial nº 004/2020.

1.3. O prazo para entrega do(s) respectivo(s) item(s) pelos DETENTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive nas condições estabelecidas na Proposta de Preços, será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de emissão do pedido de fornecimento representado pela correspondente Nota de Empenho.

1.4. Os valores dentro pelo ORGAO REQUERENTE serão realizados em até 10 (dez) dias, após suas entregas, acompanhadas das respectivas notas fiscais.

1.4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega do objeto da seguinte forma: - Às fornecedoras encaminharemos a nota fiscal acompanhadas da respectiva ordem de compra, para conferência.

1.5. Os preços são fixos e irrevogáveis. 1.6. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento conferido à conta da Unidade Organizacional, a seguir discriminada, constantes da Nota de Empenho consistirão: - 1.05.2.1.103.30.30.14.00.00.00 - R\$ 65.000,00 - 1.05.2.1.07.33.30.30.14.00.00.00 - R\$ 20.000,00.

1.6.1. Ultrapassado o exercício financeiro de 2020, o Município adotará as medidas necessárias para assegurar a dotação correspondente para o exercício.

1.7. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens registrados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em qualidade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.8. Os itens registrados e objeto deste Pregão serão entregues na sede do contratante sem ônus para o município, em perfeita condição de uso e com as embalagens não apresentando qualquer dano ou alteração, nos exatos lotes das contratações lavradas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional.

1.9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso justificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a rescisão total do objeto, com as consequências previstas em lei e neste edital.

1.10. A não entrega dos materiais solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, observado-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega de até no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do objeto.

1.11. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado.

1.12. Os DETENTORES DA ATA deverão manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 004/2020.

1.13. Será de responsabilidade dos fornecedores que tiverem seus preços registrados, o ônus rescisório de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados por órgãos participantes desta Ata ou a terceiros ocasionados por culpa de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do Edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

1.14. O recebimento dos materiais será realizado pelo servidor designado pelo Departamento competente ou membro da Comissão de Recebimento de Bens, nomeada pelo Decreto Municipal nº 009/2020.

1.15. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Presencial nº 004/2020, a Nota de Empenho com os termos adotados e a proposta detentora da Ata na qual não contrariar as presentes disposições.

1.16. As questões oriundas desta Ata do procedimento licitatório que a proceder, serão dirimidas no Foro da Comarca de PARANACITY-PR, exigidas as vias administrativas.

1.17. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA Prefeito Municipal, pelo Sr. FERNANDO CALDINE DE CAMPOS, pelo Sr. GERVÂNIO TSEI, Chefe de Gabinete e pela Sra. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALMEIDA, GILBERTO MARCO LUTERIANO DUTRA, qualificado credencialmente, representando a detentora e legitimada, a qual será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.inaja.pr.gov.br.

CLEBER GERALDO DA SILVA Prefeito Municipal GERVÂNIO TSEI Chefe de Gabinete MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALMEIDA Departamento de Educação Gilberto Marcão Lutero DUTRA Representante Legal da Empresa Detentora da Ata

FERNANDO CALDINE DE CAMPOS Representante Legal da Empresa Detentora da Ata GILBERTO MARCO LUTERIANO DUTRA Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ C.N.P.J. 17.979.070/01-42 PORTARIA Nº 105/2020

O Senhor Alan Rogério Pitenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

REVOGAR 29 (vinte e nove) dias de férias dos 30 (trinta) dias concedidos pela Portaria nº 093/2020 ao servidor "ALEX SANDRO APARECIDO FIM", portador da cédula de identidade RG. nº 10.432.009-2559/PR, matrícula nº 2984 lotado no Departamento de Saúde, no cargo de Agente Superior de Saúde.

3. Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 20 (vinte) dias do mês de 03 (março) do ano de 2020 (dois mil e vinte).....

ALAN ROGERIO PITENAZZI= PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ - BRASIL C.N.P.J. 76.970.338/0001-60 RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022 - ITAIO - CID. / PARANACITY - PR. CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2020, ratifico, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações, o presente ato, em consonância com o art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, para Contratação de empresas especializada para fornecimento de boletim diário de publicações relativos aos processos judiciais e administrativo em nome do município de Paracity, Estado do Paraná, conforme termo de justificativa anexo.

Paracity, 18 de março de 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2020

CONTRATO Nº 009/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY. CONTRATADO: G. V. C. COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - EIRELI.

DO OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, COM ENTREGA FRACTIONADA.

DO VALOR: R\$ 11.200,00 (ONZE MIL E DUZENTOS REAIS).

DA FORMA DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS MEDIANTE ENTREGA DOS MATERIAIS COM APRESENTAÇÃO NOTA FISCAL ACEITA PELO RESPONSÁVEL DO SETOR DE COMPRAS, JÁ INCLUINDO TODOS OS ENCARGOS, INCLUSIVE FRETE.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 12 (DOZE) MESES. DO FORO: ELEGEM O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ EM 10 DE MARÇO DE 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2020

CONTRATO Nº 011/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY. CONTRATADO: M. R. MORGAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME.

DO OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, COM ENTREGA FRACTIONADA.

DO VALOR: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

DA FORMA DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS MEDIANTE ENTREGA DOS MATERIAIS COM APRESENTAÇÃO NOTA FISCAL ACEITA PELO RESPONSÁVEL DO SETOR DE COMPRAS, JÁ INCLUINDO TODOS OS ENCARGOS, INCLUSIVE FRETE.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 12 (DOZE) MESES. DO FORO: ELEGEM O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ EM 10 DE MARÇO DE 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2020

CONTRATO Nº 012/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY. CONTRATADO: MSA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

DO OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, COM ENTREGA FRACTIONADA.

DO VALOR: R\$ 51.388,92 (CINQUENTA E UM MIL E TRÊZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

DA FORMA DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS MEDIANTE ENTREGA DOS MATERIAIS COM APRESENTAÇÃO NOTA FISCAL ACEITA PELO RESPONSÁVEL DO SETOR DE COMPRAS, JÁ INCLUINDO TODOS OS ENCARGOS, INCLUSIVE FRETE.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 12 (DOZE) MESES. DO FORO: ELEGEM O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ EM 17 DE MARÇO DE 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2020

CONTRATO Nº 016/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY. CONTRATADO: FELIPE CANIATO BASILICHI ME.

DO OBJETO: FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARANACITY - PR.

DO VALOR: R\$ 6.537,00 (SEIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS).

DA FORMA DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS MEDIANTE ENTREGA DOS MATERIAIS COM APRESENTAÇÃO NOTA FISCAL ACEITA PELO RESPONSÁVEL DO SETOR DE COMPRAS, JÁ INCLUINDO TODOS OS ENCARGOS, INCLUSIVE FRETE.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 12 (DOZE) MESES. DO FORO: ELEGEM O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ EM 13 DE MARÇO DE 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2020

CONTRATO Nº 017/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY. CONTRATADO: V. F. C. COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - EIRELI.

DO OBJETO: FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARANACITY - PR.

DO VALOR: R\$ 36.568,30 (TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SESENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

DA FORMA DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS MEDIANTE ENTREGA DOS MATERIAIS COM APRESENTAÇÃO NOTA FISCAL ACEITA PELO RESPONSÁVEL DO SETOR DE COMPRAS, JÁ INCLUINDO TODOS OS ENCARGOS, INCLUSIVE FRETE.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 12 (DOZE) MESES. DO FORO: ELEGEM O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ EM 13 DE MARÇO DE 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - PRAZO DE VIGÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2019

CONTRATO Nº 007/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY. CONTRATADO: CHAVES, CHAVES & CIA LTDA.

DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL SENDO OLEO DIESEL 50 PARA A FROTA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, CONSTANTE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATORIO.

DO PRAZO: FICA PRORROGADO COMO FUNDAMENTO NO CONTRATO ORIGINAL E NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI DE LICITAÇÕES, A VIGÊNCIA DO CONTRATO OBJETO DESTES PROCEDIMENTO LICITATORIO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 23/03/2020 COM VENCIMENTO FINAL EM 22/03/2021.

PARANACITY, PR. 20 DE MARÇO DE 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ - BRASIL C.N.P.J. 76.970.338/0001-60 RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022 - ITAIO - CID. / PARANACITY - PR. CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - DE VALORES PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2019

CONTRATO Nº 060/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY. CONTRATADO: NEW COMPANY LICITAÇÕES - EIRELI.

DO OBJETO: RATIFICA-SE A CLAUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA ACRESCER A QUANTIDADE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NOS ITENS N.º 02, 46, 51 e 111, CONSTANTES DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATORIO.

DO VALOR: R\$ 3.750,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

PARANACITY, PR. 18 DE MARÇO DE 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - DE VALORES PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2019

CONTRATO Nº 062/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY. CONTRATADO: VERA LUCIA FAQUINI ASSONI - EPP.

DO OBJETO: RATIFICA-SE A CLAUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA ACRESCER A QUANTIDADE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NOS ITENS N.º 02, 46, 51 e 111, CONSTANTES DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATORIO.

DO VALOR: R\$ 2.687,75 (TRÊS MIL E DUZENTOS E SESENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

PARANACITY, PR. 18 DE MARÇO DE 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - DE VALORES PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2019

CONTRATO Nº 056/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY. CONTRATADO: TUBARÃO LICITAÇÕES EIRELI - EPP.

DO OBJETO: RATIFICA-SE A CLAUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA ACRESCER A QUANTIDADE DE 5% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA O ITEM, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATORIO.

DO VALOR: R\$ 55.837,50 (CINQUENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

PARANACITY, PR. 03 DE MARÇO DE 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY. CONTRATADO: CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAUDE.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO OPERACIONALIZAR AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE).

DO VALOR: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) EM QUATRO PARCELAS DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), SENDO QUE AS MESMAS DEVERÃO SER DEPOSITADAS EM CONTA CORRENTE EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL, ATÉ O DIA 03 DOS MESES DE MARÇO, JUNHO, SETEMBRO E DEZEMBRO/2020.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: ESTE TERMO DE CONVÊNIO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA E TERÁ VIGÊNCIA DE 01 (UM) ANO.

DO FORO: ELEGEM O FORO DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.

PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ EM 17 DE MARÇO DE 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ - BRASIL C.N.P.J. 76.970.338/0001-60 RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022 - ITAIO - CID. / PARANACITY - PR. CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO Nº. 31/2020

Data: 20 de março de 2020

Síntese: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, incluindo no PPA 2018-2021 e LDO 2020 para aplicação dos recursos do Programa Manutenção da Educação Infantil - Novos Estabelecimentos - valor liberado pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**  
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

**DECRETO Nº 12, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Declara situação de emergência em saúde pública no âmbito do município de Uniflor, dispõe sobre as medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Uniflor,

**Considerando** a declaração de pandemia por parte da OMS (Organização Mundial de Saúde) do COVID-19;

**Considerando** o teor da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** o estabelecido na Lei 13.979/2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 4230/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada a situação de emergência no município de Uniflor, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

**Art. 2º** - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Uniflor ficam definidas nos termos deste decreto com os seguintes objetivos estratégicos:

I - Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

**Art. 3º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - exames médicos;

IV - testes laboratoriais;

V - coleta de amostras clínicas;

VI - vacinação e outras medidas profiláticas;

VII - tratamento médicos específicos;

VIII - estudos ou investigação epidemiológica;

IX - teletrabalho e home office aos servidores públicos;

X - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 4º** - Ficam suspensos no âmbito do município de Uniflor por tempo indeterminado:

I - Eventos de qualquer natureza que exijam ou não licença do Poder Público, com público superior a 20 (vinte) pessoas, sendo que, aqueles que já possuem alvará para tanto devem considerar imediatamente cancelados;

II - Aulas na Escola Municipal, Estadual e CEMEI a partir do dia 20 de março de 2020;

III - O gozo de férias dos servidores vinculados ao departamento de Saúde, sendo que, caso exista alguém servidor nesta condição, as férias deverão ser imediatamente revogadas;

IV - As atividades de contraturno desenvolvidas pelos departamentos de Educação, Esporte e Assistência Social, em especial aquelas que envolvem pessoas classificadas como grupo de risco.

**Parágrafo único.** O descumprimento às medidas impostas nos incisos acima transcritos será caracterizado como infração à legislação municipal, sendo que, inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de multa entre R\$ 300,00 (trezentos reais) e 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 5º** - Fica suspenso pelo prazo de 8 (oito) dias corridos, a partir de 23/03/2020, as 18h, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I - Toda e qualquer atividade na ASSEMU;

II - comércio varejistas e atacadistas;

III - custos e atividades religiosas que reúnam mais do que 20 (vinte) pessoas;

IV - restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

V - vendedores ambulantes de dentro e de fora do município de Uniflor;

VI - o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, exceto os relacionados ao Sistema Financeiro Nacional.

**§1º** Com relação aos restaurantes, bares, lanchonetes e similares, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).

**§2º** Com relação ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica autorizado o funcionamento de forma online para entrega direta ao consumidor (delivery).

**§3º** Todos os estabelecimentos que permanecerem funcionando, nas formas e condições previstas neste artigo, deverão criar escala de revezamento de trabalho entre os seus funcionários, de forma a restringir a circulação de pessoas.

**§4º** O não cumprimento das regras estabelecidas neste artigo acarretará na aplicação da multa estipulada no parágrafo único do art. 3º.

**Art. 6º** - Deverão ser mantidas as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, mercados, distribuidora de água e gás, açougue e padaria.

**§1º** Nos locais elencados no caput do presente artigo fica proibido o consumo de quaisquer produtos.

**§2º** O horário de atendimento dos mercados fica estabelecido entre as 8h e 18h, de segunda a sábado.

**§3º** Para as atividades essenciais deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, bem como o fluxo interno de pessoas.

**Art. 7º** - As empresas que exerçam atividades industriais permanecerão funcionando, devendo adotar escala de revezamento de trabalho, se necessário, de forma a evitar aglomerações com mais de 20 (vinte) pessoas, devendo tomar todas as medidas de precauções indicadas pelas autoridades competentes.

**Art. 8º** - Fica o Departamento de Saúde e demais secretarias, durante a vigência deste decreto, autorizados a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população.

**Art. 9º** - Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020.

**Art. 10** - As repartições públicas municipais de serviços não essenciais funcionarão com expediente interno e online.

**§1º** É facultado o trabalho remoto aos servidores públicos com:

I - Doenças crônicas;

II - Problemas respiratórios;

III - Gestantes e lactantes;

IV - Com idade superior a 60 (sessenta) anos.

**§2º** Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 e regressos de localidades em que o caso tenha sido reconhecido como transmissão comunitária, deverá realizar trabalho remoto pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

**§3º** Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados nos parágrafos anteriores, os mesmos poderão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

**§4º** Poderão ser dispensados, a critério de cada Departamento, sem prejuízo na remuneração, todos os estagiários da administração pública municipal.

**§5º** Deverá ser fornecido máscaras aos motoristas do Departamento de Saúde que realizam viagens com pacientes, sendo obrigatório o uso da mesma enquanto estiverem prestando serviços.

**Art. 11** - A administração pública municipal poderá, após análise justificada da necessidade administrativa e devidamente instruídos pelo Departamento Municipal de Saúde, suspender, total ou parcialmente, o expediente dos Órgãos, bem como instituir o regime de trabalho remoto para servidores e estagiários, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio.

**Art. 12** - Os órgãos da administração pública municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença.

**Art. 13** - O Departamento de Finanças, juntamente com os contadores, deverão providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiros-orçamentários sejam redirecionados, caso necessário, para prevenção e combate do COVID-19.

**Art. 14** - Ficam suspensas as visitas no hospital municipal.

**Art. 15** - Toda população colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19, bem como atendendo a todas as indicações das autoridades competentes, especialmente no que diz respeito a permanência em seus lares.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 11/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de março de 2020.

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000  
CNPJ: 75.772.400/0001-14  
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

**DECRETO Nº 3.430, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Flórida, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo COVID-19 (Novo coronavírus ou SARS-Cov-2), bem como, recomendações no setor privado municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme a Lei Orgânica Municipal de Flórida e demais instrumentos normativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "COVID-19" responsável pela pandemia de 2019/2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações previstas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo "COVID-19", especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS;

**CONSIDERANDO** o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente da infestação do "COVID-19"; e

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Flórida, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, provocada pelo agente Novo Coronavírus, estabelecendo este Decreto medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional.

**Art. 2º** - Nos termos § 7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

II - Estudo ou investigação epidemiológica;

III - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 3º** Em decorrência da situação enfrentada, ficam proibidos eventos, reuniões e concentração de pessoas de qualquer caráter ou gênero dentro do território do Município de Flórida, sem prejuízo das demais restrições contidas neste Decreto, superiores a:

a) 30 (trinta) pessoas em espaços abertos; e

b) 10 (dez) pessoas em espaços fechados.

**§ 1º** Fica também suspensas todas as atividades públicas, no âmbito municipal, relacionadas aos atendimentos a idosos que impliquem aglomeração de pessoas (Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, grupos, entre outros) e ainda outros programas específicos, como atividades esportivas, aulas de dança, cursos entre outros.

**§ 2º** Aos servidores municipais que trabalharem diretamente com as atividades suspensas será analisada a possibilidade de concessão e/ou antecipação de férias ou ainda a prestação de serviços relacionados à saúde, o que se dará através de convocação.

**Art. 4º** As Unidades de Saúde estarão abertas, porém funcionando da seguinte maneira:

a) A unidade de saúde NIS Santa Alice, serão atendidas as situações de urgência e emergência;

b) Já a USF – Unidade Saúde da Família, funcionará o serviço de farmácia, vacinas e vigilância em saúde (epidemiologia). As consultas médicas serão realizadas apenas aos casos considerados necessários após avaliação e triagem seguindo o fluxo de manejo clínico do COVID-19.

c) Ficam suspensos os atendimentos de rotina, como consultas médicas eletivas, atendimento odontológico, nutricional, fisioterapia, assistência social e psicologia, ficando os profissionais de tais serviços na retaguarda atendendo apenas os casos de urgência/emergência;

d) As visitas domiciliares serão realizadas apenas em situações consideradas de emergência;

e) Os atendimentos em grupo como HIPERDIA, Reunião de gestantes, Saúde mental e outros também serão suspensos;

f) Os pedidos de receitas, encaminhamentos e exames de rotina devem ser solicitados via telefone – (44) 3136-0260 ou (44) 3257-1462, durante a semana de segunda a sexta das 07:00 às 17:00hs;

g) Consultas médicas de rotina ou por alguma dor crônicas agudizadas, bem como sintomas leves gripais devem ser evitadas;

h) A população deve seguir as orientações repassadas, e em casos de dúvidas sobre necessidade de atendimento ligar na USF – Unidade Saúde da Família – (44) 3136-0260 ou (44) 3257-1462, das 07:00 às 17:00hs e no NIS - Santa Alice (44) 3136-0251 ou (44) 3257-1234 nos demais horários, onde um profissional de saúde estará pronto para triagem e avaliação, onde será analisado se há necessidade de atendimento médico presencial, ou é possível a resolução via telefone;

j) Consultas com o profissional ginecologista estarão suspensas;

k) Consultas de rotina com pediatra ficam canceladas até segunda ordem. Em casos de crianças sintomáticas, a família deve entrar em contato via telefone para avaliar a necessidade de atendimento;

l) A realização de curativos e administração de insulina, que eram feitas nas unidades de saúde deverão ser feitas em casa conforme orientação do profissional de saúde;

m) A população não deve procurar a Unidade de Saúde para aferição de pressão arterial e glicemia, em casos de sintomas entrar em contato telefônico para orientação, e sendo necessário o atendimento domiciliar;

n) Será feito um revezamento da equipe de saúde, de modo a manter o funcionamento das unidades, porém em turnos de trabalho de 06 horas corridas diárias, no período diurno, de modo a diminuir o risco de contaminação de familiares, com a ida e vinda do ambiente de trabalho (risco) para suas respectivas residências.

o) A população deve seguir a orientação descrita, visto que o objetivo é a não exposição da mesma ao risco de contaminação.

**Parágrafo Único** Atestados médicos de pacientes com enquadramento de comorbidade para COVID-19, deverão ser solicitados pelo empregador e/ou Gestor (Poderes Executivo e Legislativo) via contato telefônico na USF – Unidade Saúde da Família através do telefone (44) 3136-0260 ou (44) 3257-1462.

**Art. 5º** Ficam suspensas as aulas e demais atividades escolares em todas as instituições de ensino municipais a partir de 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, mediante reposição a tempo e modo próprio, seguindo determinação do Decreto nº 4.230/2020, do Governo do Estado do Paraná.

**Parágrafo Único.** Informações sobre as medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação serão amplamente divulgadas e comunicadas para toda a comunidade escolar.

**Art. 6º** Ficam suspensas as rotas de ônibus interestaduais de qualquer natureza, devendo tal medida ser comunicada às empresas que operam nesta cidade mediante expedição de ofício pela Secretaria de Viação e Obras.

**Art. 7º** Recomenda-se que empresas e indústrias estabeleçam férias coletivas aos seus funcionários a fim de estancar momentaneamente a alta circulação de pessoas.

**Parágrafo Único** Recomenda-se ainda a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e de profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função.

**Art. 8º** Recomenda-se que sejam suspensas todas as atividades de cunho religioso de qualquer natureza, inclusive as de caráter domiciliar até nova decisão.

**Art. 9** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 2020.

**Art. 10** Fica determinado aos Secretários das pastas que gerirem contratos de prestação de serviços que notifiquem as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar as medidas necessárias para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

**Art. 11** A chefia imediata de cada órgão deverá dispensar seus servidores, com idade superior a 60 anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes, para execução de suas atividades, se possível, por trabalho remoto.

**§ 1º.** Pessoas com história de viagem para locais onde há casos confirmados de infecção pelo Coronavírus deverão ficar isolados em seus domicílios, (quarentena) e se apresentarem algum sintoma característico da doença deverão entrar em contato com a unidade de saúde NIS Santa Alice pelo telefone (44) 3136-0251 ou (44) 3257-1234 para orientações e atendimento médico se necessário;

**§ 2º.** No caso de servidores municipais que se enquadrarem no descritivo do parágrafo primeiro deste artigo, ou apresentarem sintomas característicos do novo COVID-19 em si ou algum familiar próximo, deverá permanecer isolado pelo período do Decreto e, na medida do possível, executar suas obrigações através de teletrabalho ou home office.

**Art. 12** Fica determinado ao CONSELHO TUTELAR DE FLÓRIDA, o funcionamento em regime de plantão, obedecendo a lei municipal e regulamento interno do órgão, com no mínimo 1 (um) conselheiro tutelar por dia para atendimento emergencial de violação de direitos no Município de Flórida.

**Parágrafo Único** O Conselho Tutelar deverá manter suas atividades normais, porém sem fluxo de pessoas da comunidade, ou seja, trabalho interno, visto que o plantão deve ser realizado por telefone e os casos atendidos de forma pontual, de modo que o colegiado poderá usar deste momento para atualizar informações junto ao sistema SÍPIA, PROJUDI, SERP, bem como elaboração de relatórios sobre casos que demandarem tempo.

**Art. 13** Fica determinado as demais repartições públicas (Paço Municipal, Posto do Detran, Nota Produtor, Casa da Cultura e CRAS) a atendimento ao público apenas de caráter restrito de urgência e emergência mediante agendamento telefônico através do telefone (44) 3257-1212, das 07:30hs às 11:30hs.

**Parágrafo Único.** No período vespertino fica os serviços públicos restrito ao serviço interno aos servidores públicos municipais.

**Art. 14** Recomenda-se:

I - Que a toda a população permaneça em suas casas, evitando circulação e aglomeração de pessoas, cuidando de suas crianças, idosos e aqueles com maior risco de adoecimento;

II - O fechamento de academias pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir do dia 21 de março de 2020, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais;

III - As empresas privadas, supermercados, farmácias, indústria e posto de gasolina, que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomeração de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

IV - Aos comércios fixos, bares, lanchonetes, restaurantes, conveniências, sorveterias e similares, restrinjam o atendimento em seus estabelecimentos, recomendando que priorizem o atendimento via telefone através do pedido e entrega por delivery (em casa).

V - Fica suspenso os comerciantes ambulantes de suas atividades dentro da circunscrição do município pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 15** Os municípios que fazem uso de medicação contínua e controlada terão prorrogadas as receitas médicas para medicamentos pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 16** O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), infração à legislação municipal e sujeitará o infrator penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento, além de infração de medida sanitária preventiva, de acordo com o Decreto Lei Federal 2848/40.

**Parágrafo único.** Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 300,00 (trezentos) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 17** Fica autorizada a Procuradoria do Município a promover as ações e medidas judiciais cabíveis para buscar eventual ressarcimento de custos aos cofres públicos, decorrentes do descumprimento pelos particulares deste Decreto.

**Art. 18** Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 19** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado periodicamente na forma do Art. 2º, tendo como prazo inicial de vigência 30 (trinta) dias, podendo ainda ser prorrogado por igual período de forma tácita caso inexista decisão em sentido contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de março de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**  
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2020.**

O Prefeito Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor conforme o Edital de Concurso Público nº. 001/2016. Resolve:-

**CONVOCA:**

A candidata abaixo relacionada, aprovada e classificada dentro do número de vaga ofertada no Concurso Público 001/2016, para preenchimento do cargo abaixo relacionado, para comparecer na Prefeitura Municipal de Uniflor, junto a Divisão de Recursos Humanos, munidos dos seguintes documentos (fotocópia autenticada):

- a) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- b) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- c) Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
- d) Cópia autenticada do documento de Identificação;
- e) Cópia autenticada do Cartão do CPF;
- f) Cópia autenticada do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
- g) Cópia autenticada do certificado de conclusão do Curso de Especialização, quando for requisito do cargo;
- h) Cópia autenticada do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
- i) 02 (duas) fotografias 3X4 recentes;
- j) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
- k) Certidão Negativa Criminal e Cível expedido pela Comarca onde reside;
- l) Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos;
- m) Cópia autenticada do comprovante de residência;
- n) Número do PIS/PASEP;
- o) Atestado Médico Adicional;
- p) Número da conta bancária (Banco do Brasil) Obs: se não tiver providenciaremos a abertura após a Nomeação;

CARGO
-------



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul**  
C.G.C. 75731034/0001-55  
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299  
Site: www.pmcruzeirosul.com.br

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020

Pregão Nº 02/2020

PROCESSO Nº 07/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebraram o Município de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 75.731.034/0001-55, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida Dr. Gastão Vidigal nº 600, Centro, Cruzeiro do Sul, PR, neste ato representado por seu Prefeito Ademir Mulon, portador da RG nº 764.664-0/SSP/PR, C.P.F. nº 061.813.929-04, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 587 - Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, com a empresa abaixo relacionada, para REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10, COM ABASTECIMENTO DIRETAMENTE NA SEDE DA EMPRESA (BOMBA DE COMBUSTÍVEL), PARA ATENDER OS VEÍCULOS QUE UTILIZAM DESTES PRODUTOS, PARA ABASTECIMENTO CONFORME A NECESSIDADE, NOS DIAS DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO DAS 06:30 AS 20:00 HORAS, pelo período de 12 (doze) meses, para serem adquiridos através de processo licitatório, necessários esses produtos para abastecimento da frota municipal, tendo em vista a necessidade no atendimento aos serviços prestados pelos Departamentos Municipais.

Fornecedor: CHAVES & CIA LTDA, CNPJ nº 0054473/0003-11, com sede na Avenida Brasil, 2793 - Cidade de Paranacity - Estado do Paraná, e respectiva documentação de credenciamento, no qual tratava-se do Senhor JOÃO CARLOS BARBOZA, portador do CPF: 706.068.899-49, RG 5.077.229-2/SSP/PR ao final assinado, com o(s) preço(s) do(s) item(s) abaixo relacionado(s).

Doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10, COM ABASTECIMENTO DIRETAMENTE NA SEDE DA EMPRESA (BOMBA DE COMBUSTÍVEL), PARA ATENDER OS VEÍCULOS QUE UTILIZAM DESTES PRODUTOS, PARA ABASTECIMENTO CONFORME A NECESSIDADE, NOS DIAS DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO DAS 06:30 AS 20:00 HORAS, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de Pregão nº 02/2020 e Processo nº 06/2020, que integram este instrumento, nos preços a seguir:

Item	Qtde	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total.
1	180.000	Diesel S-10	R\$ 3,27	R\$ 588.600,00
<b>Total Máximo da licitação</b>				<b>R\$588.600,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

O presente ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses com início de vigência na data de sua respectiva assinatura Nos termos do artigo 15 da Lei 8.666/1993.

Os contratos celebrados em decorrência da utilização da Ata de Registro e Preços tem prazo de vigência próprio, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor para fornecimento do objeto da presente ata totaliza R\$588.600,00 (quinhentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais), ficando estabelecido que os valores serão ajustados ou superados, em comum acordo, de forma individual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até 45 (quarenta e cinco) dias após o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal detalhada e requisições autorizadas, anexando-se CND junto ao INSS e FGTS.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta dos recursos próprios de 2020 e 2021 e, se necessário do convênio FNDCE, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

- 97 05.001.26.782.0004.2.0203.3.90.30.00.0. 01000 MATERIAL DE CONSUMO
- 111 05.002.26.782.0004.2.0213.3.90.30.00.0. 01000 MATERIAL DE CONSUMO
- 119 06.001.15.452.0005.2.0223.3.90.30.00.0. 01000 MATERIAL DE CONSUMO
- 133 06.001.15.452.0005.2.0233.3.90.30.00.0. 01000 MATERIAL DE CONSUMO
- 202 07.001.10.301.0007.2.0273.3.90.30.00.0. 01000 MATERIAL DE CONSUMO
- 203 07.001.10.301.0007.2.0273.3.90.30.00.0. 01000 MATERIAL DE CONSUMO
- 349 08.001.12.361.0010.2.0413.3.90.30.00.0. 01102 MATERIAL DE CONSUMO
- 369 08.001.12.361.0010.2.0423.3.90.30.00.0. 01000 MATERIAL DE CONSUMO
- 370 08.001.12.361.0010.2.0423.3.90.30.00.0. 01103 MATERIAL DE CONSUMO
- 371 08.001.12.361.0010.2.0423.3.90.30.00.0. 01104 MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE os combustíveis diretamente em sua sede, conforme previsto no cronograma de entrega anexado do cerame licitatório, mediante apresentação de requisição autorizatória contendo quantidade, tipo de combustível e identificação do veículo, assinada por agente designado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao presente contrato, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Enquanto perdurar o impedimento, a CONTRATANTE se reserva no direito de contratar os serviços com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma ceder o presente Contrato, ou a entrega dos bens dele constante, a nenhuma outra pessoa de caráter física ou jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE tem as providências cabíveis.

exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, o qual será procedido pelo Diretor do Departamento Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E CANCELAMENTO DA ATA**

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa nos seguintes casos:

- 11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- 11.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada.
- 11.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 11.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- 11.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- 11.1.6. Terceirizar parte ou total do seu objeto, sem a devida justificativa.
- 11.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- 11.2.1. Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 11.2.2. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Órgão Administrador fará o devido adiantamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Componentes a nova ordem de registro.

**11.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:**

- 11.2.1 Automaticamente:
  - a) por decurso de prazo de vigência;
  - b) quando não restarem Componentes registrados;
  - c) pelo Órgão Administrador, quando caracterizado o interesse público.

Parágrafo único: Além das condições especificadas acima do item 11.1 ao 11.2.1, estará sujeita as contidas nos artigos 77 aos 79 da lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo Departamento responsável. O não cumprimento desta Ata sujeitará a CONTRATADA a todas as penalidades previstas na Lei 8666/93, 10.520/02, bem como em todas as penalidades e sanções previstas neste Edital de licitação do Pregão Presencial nº 118/17, nos termos e procedimentos ali especificados;

12.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a Comprometido inadimplente as demais penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, com ênfase expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados não estão aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento.

14.5. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666/93.

Estando justas e contradas, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

CRUZEIRO DO SUL-PR, 20 de março de 2020.

ADEMIR MULON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

JOÃO CARLOS BARBOZA  
CHAVES, CHAVES & CIA LTDA  
CONTRATADA

VANDERLEI REINOZO FREIRE  
GESTOR DA ARP

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI**  
PRACA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157  
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04  
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

**AVISO DE RESULTADO**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 047/2014, se apresentou mais 1 (um) aluno interessado ao PROMUBE – Programa Municipal de Bolsa de Estudo Universitária - 2020, e que atendeu aos requisitos exigidos, homologamos o seguinte resultado:

- CARLOS EDUARDO DA SILVA

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 19 de março de 2020.

*Claudineia Sossai Navarro*  
**CLAUDINEIA SOSSAI NAVARRO**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**  
PARANÁ - BRASIL  
CNPJ: 76.970.334/0001-50  
RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022  
81140-050 / PARANACITY-PR  
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100  
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

**LEI Nº. 2.356/2020**

Data: 20 de março de 2020

**Súmula:** Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, incluso no PPA 2018-2021 e LDO 2020 para aplicação dos recursos do Programa: Manutenção da Educação Infantil – Novos Estabelecimentos – valor liberado pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º.** – Fica autorizada a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para aplicação do recurso repassado pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para o Programa de Manutenção da Educação Infantil – Novos Estabelecimentos no valor de R\$ 185.382,26 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), mediante a inclusão de despesas com a seguinte classificação orçamentária:

09	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
09.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
09.02.12	EDUCAÇÃO		
09.02.12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
09.02.12.365.0018	EDUCAR PARA INCLUIR		
09.02.12.365.0018.2054	PROG. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVOS ESTABELECIMENTOS		
319011 3158 791	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	R\$	107.000,00
319113 3158 792	Obrigações patronais	R\$	14.000,00
339030 3158 793	Material de consumo	R\$	52.382,26
339030 158 794	Material de consumo	R\$	2.000,00
339039 3158 795	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$	10.000,00

**Artigo 2º.** – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, ficam utilizados os seguintes recursos:

a) Superávit financeiro conforme art. 43, § 1º, inciso I, Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 183.382,26 (cento e oitenta e três mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos):

Fonte de recurso do superávit de transferência do FNDE – custeio –	R\$ 183.382,26
Programa de apoio a educação infantil - 3158	

b) Excesso de arrecadação conforme art. 43, §1, Inciso II, Lei n. 4.320/64, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

Fonte de recurso da transferência do FNDE – custeio – Programa de apoio a educação infantil - 158	R\$ 2.000,00
---	--------------

**Artigo 3º.** – Fica autorizada a incluir meta e prioridade na Lei Municipal nº.2.223 de 11.12.2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras e dá outras providências, com a seguinte redação:

Programa / Órgão / Unidade	Discriminação da Ação	Exercício 2020 - Valor
0018 / 09 / 02	2.054 – Programa Manutenção da Educação Infantil – Novos Estabelecimentos	R\$ 185.382,26

**Informações por Programas – Objetivos, Ações e Metas**

Código da ação	Projeto/Atividade - Ação	Metas 2020 - Valor
2.054	Programa Manutenção da Educação Infantil – Novos Estabelecimentos	R\$ 185.382,26

**Artigo 4º.** – Fica autorizada a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº. 2.338/2019 de 13.11.2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Ações	Produto – Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira R\$	Recurso
2.054 – Programa Manutenção da Educação Infantil – Novos Estabelecimentos	Folha de Pagamento de Material de Consumo / Serviços	/	183.382,26	3158 – Superávit do Programa
		Diversos	2.000,00	158 – Excesso de Arrec. do Programa

**Artigo 5º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranacity – Estado do Paraná, em 20 de Março de 2020.

*Sueli Terezinha Wanderbrook*  
Sueli Terezinha Wanderbrook  
PREFEITA MUNICIPAL

**LEI Nº. 2.357/2020**

Data: 20 de março de 2020

**Súmula:** Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, incluso no PPA 2018-2021 e LDO 2020 para aplicação dos recursos da Cessão Onerosa Pré-Sal Lei 13.885/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º.** – Fica autorizada a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para aplicação dos recursos da Cessão Onerosa Pré-Sal Lei 13.885/2019 no valor de R\$ 650.134,68 (seiscentos e cinquenta mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), mediante a inclusão de despesa com a seguinte classificação orçamentária:

05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
05.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
05.02.04	ADMINISTRAÇÃO		
05.02.04.128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
05.02.04.128.0003	ADMINISTRAR COM SOLUÇÃO		
05.02.04.128.0003.2012	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
339197 157 797	Aporte para cobertura atuarial do RPPS	R\$	5.000,00
339197 3157 798	Aporte para cobertura atuarial do RPPS	R\$	645.134,68

**Artigo 2º.** – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, ficam utilizados os seguintes recursos:

a) Superávit financeiro conforme art. 43, § 1º, inciso I, Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 645.134,68 (seiscentos e quarenta e cinco mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos):

Fonte de recurso do superávit financeiro da Cessão Onerosa Pré-Sal Lei 13885/2019 - 3157	R\$ 645.134,68
--	----------------

b) Excesso de arrecadação conforme art. 43, §1, Inciso II, Lei n. 4.320/64, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):

Fonte de recurso da Cessão Onerosa Pré-Sal Lei 13885/2019 - 157	R\$ 5.000,00
---	--------------

**Artigo 3º.** – Fica autorizada a incluir meta e prioridade na Lei Municipal nº.2.223 de 11.12.2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras e dá outras providências, com a seguinte redação:

Programa / Órgão / Unidade	Discriminação da Ação	Exercício 2020 - Valor
0003 / 05 / 02	2.012 – Manutenção da divisão de recursos humanos	R\$ 650.134,68

**Informações por Programas – Objetivos, Ações e Metas**

Código da ação	Projeto/Atividade - Ação	Metas 2020 - Valor
2.012	Manutenção da divisão de recursos humanos	R\$ 650.134,68

**Artigo 4º.** – Fica autorizada a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº. 2.338/2019 de 13.11.2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Ações	Produto – Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira R\$	Recurso
2.012 – Manutenção da divisão de recursos humanos	Aporte	Manutenção de Atividade	645.134,68	3157 – superávit financeiro da Cessão Onerosa Pré-Sal Lei 13885/2019
			5.000,00	157 – Excesso de Arrec. Cessão Onerosa Pré-Sal Lei 13885/2019 do Programa

**Artigo 5º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranacity – Estado do Paraná, em 20 de Março de 2020.

*Sueli Terezinha Wanderbrook*  
Sueli Terezinha Wanderbrook  
PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI**  
PRACA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157  
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04  
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

**PORTARIA Nº 077/2020**

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

CONCEDER, aos funcionários abaixo relacionados, FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
CLAUDIO APARECIDO FACINA	Assessor II	15/03/2019 a 14/03/2020	23/03/2020 a 21/04/2020</



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA**  
E-mail: contabilidade\_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07  
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (41) 3278-1592 - Fax: (41)3278-1314 Cep: 87.170-000  
Ourizona - Paraná

**DECRETO Nº 56, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Estabelece novas determinações de prevenção a transmissão do coronavírus (COVID-19).

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, **MANOEL RODRIGO AMADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. VI do artigo 64 da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal; considerando as medidas já estabelecidas e recomendadas pela administração municipal para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), consoante Decretos nº 52/2020;

**CONSIDERANDO** as novas medidas e ações adotadas e recomendadas pelos Governos Federal e Estadual, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência do Coronavírus; considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar as medidas administrativas para determinar a suspensão das atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acatamento para evitar o contágio do vírus;

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam suspensas, no Município de Ourizona, a partir de 21 de março de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias, as atividades dos estabelecimentos comerciais varejistas, de casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares, academias de ginástica, teatros, cinemas, casas de eventos, clubes, associações recreativas e afins, playgrounds, salões de festas, piscinas, bares e lanchonetes, mesmo os localizados junto a postos de combustíveis, atividades religiosas coletivas e demais atividades em espaços e áreas de uso comum, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Excetuam-se da suspensão estabelecida no caput deste artigo as atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população, como postos de combustíveis, supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, confeitarias, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres aos mencionados.

§ 2º - Os supermercados e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:

- I - funcionar com número reduzido de clientes no interior da loja;
- II - não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento;
- III - adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes;
- IV - adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde.

§ 3º - Os restaurantes e estabelecimentos congêneres poderão prestar atendimento ao público no local somente para o almoço, com aumento do espaço entre as mesas e redução de sua capacidade de lotação e de atendimento em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), com higienização constante do mobiliário, utensílios e demais equipamentos e espaços.

§ 4º - No horário noturno, os restaurantes, lanches, foodtrucks e estabelecimentos congêneres somente poderão prestar atendimento mediante entrega no local, tele entrega, delivery ou forma similar.

Art. 2º - Fica suspenso, a contar desta data, o atendimento ao público no Paço Municipal e nas demais repartições municipais em que haja atendimento administrativo ao público, devendo ser estabelecidos, para tanto, meios de atendimento através de mídias digitais, telefone, e-mail, sistemas de informação e outros disponíveis para viabilizar o acesso às informações e serviços à população.

§ 1º - Incluem-se na suspensão determinada no caput deste artigo:  
I - as sessões presenciais em processos licitatórios;  
II - as atividades em parques municipais, quadras, campos mesmo que privados;  
IV - as feiras livres.

§ 3º - No Paço Municipal e nas demais repartições não enquadradas no parágrafo anterior, além das formas de atendimento especificadas no caput, deverão ser viabilizado o atendimento escalonado, mediante agendamento.

§ 4º - Os servidores públicos dos espaços referidos no caput deste artigo exercerão suas atividades internamente, no horário normal de trabalho estabelecido para cada local.

Art. 3º - Deverão exercer as suas atividades sem manterem contato direto com o público os servidores que se enquadrem nos seguintes grupos:  
I - acima de 60 anos de idade;  
II - gestantes e lactantes;  
III - com doenças crônicas graves, considerandose como tais as seguintes:

- a) doença respiratória crônica: asma em uso de corticóide inalatório ou sistêmico (moderada ou grave), doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC, bronquiectasia, fibrose cística, doenças intersticiais do pulmão, displasia broncopulmonar, hipertensão arterial pulmonar e crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade;
- b) doença cardíaca crônica: doença cardíaca congênita, hipertensão arterial sistêmica com comorbidade, Síndrome de Marfan, fibrilação atrial crônica, doença cardíaca isquêmica e insuficiência cardíaca;
- c) doença renal crônica: doença renal nos estágios 3, 4 e 5, síndrome nefrótica e paciente em diálise;
- d) doença hepática crônica: atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;
- e) doença neurológica crônica: condições em que a função respiratória pode estar comprometida pela doença neurológica, devendo ser consideradas as necessidades clínicas individuais dos pacientes, incluindo acidente vascular cerebral, indivíduos com paralisia cerebral, esclerose múltipla, e condições similares; doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular e deficiência neurológica grave;
- f) diabetes: diabetes Mellitus tipo I e tipo II em uso de medicamentos;
- g) imunossupressão: imunodeficiência congênita ou adquirida e imunossupressão por doenças ou medicamentos;
- h) obesos: obesidade grau III;
- i) transplantados: órgãos sólidos e medula óssea;
- j) portadores de trissomias: Síndrome de Down, Síndrome de Klinefelter, Síndrome de Wakany, dentre outras trissomias.

§ 1º - Em caso de necessidade e a critério da administração municipal, poderá ser implementado o teletrabalho ou trabalho remoto para os servidores enquadrados nos grupos especificados nos incisos e alíneas do caput deste artigo.

§ 2º - O trabalho remoto mencionado no parágrafo anterior somente será estabelecido para os profissionais que, dentro das suas áreas de atuação, tenham condições de acessar as tecnologias necessárias para a execução do serviço fora de seu local de trabalho.

Art. 4º - Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto e pelo Decreto nº 52/2020, fica suspensa a concessão de férias, licença especial e licença sem remuneração para os servidores da área de saúde do Município.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Saúde, com autoridade sanitária, poderá emitir declaração para todas as pessoas que chegarem de viagem internacional, ou nacional, oriundas dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, para que permaneçam em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, independentemente de apresentarem sintomas próprios da doença causada pelo Covid-19.

Art. 6º - O fiscal do Município de Ourizona, em conjunto com os demais órgãos de segurança, deverão atuar no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto.

Art. 7º - O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto poderá importar na cassação do alvará de funcionamento, aplicação de multa, sem o prejuízo das demais penalidades cabíveis aos responsáveis.

Art. 8º - A administração municipal buscará viabilizar, na forma da lei, a alteração de prazos de vencimentos de tributos municipais e a não-incidência de encargos por eventual atraso no pagamento daqueles tributos, em decorrência das medidas determinadas por este Decreto.

Art. 9º - O disposto neste Decreto não revoga as medidas já estabelecidas pelos Decretos nºs 52/2020.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA AO 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

**MANOEL RODRIGO AMADO**  
Prefeito Municipal



**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO N.º 029/2019-PMSI TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019-PMSI**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO  
CONTRATADA:

**BASE LEGAL:** ARTIGOS 57, § 1º, INCISO II, DA LEI N.º 8666/93.  
**OBJETO:** Fica acertado entre as partes o 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, em termos dos artigos 57, da Lei n.º 8666/93, firmado com a empresa TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÃO SANTA FÉ LTDA, CNPJ 08.898.134/0001-83, pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REVESTIMENTO ASFALTICO ( TAPA BURACO ) ÁREA DE 17.374,30 M2, EM DIVERSAS VIAS E LOGRADOUROS PUBLICO DO MUNICIPIO DE SANTO INACIO PR.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Constante do contrato Original ou outra que venha a substituir.

SANTO INÁCIO – PR 16 DE MARÇO DE 2020.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL



**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO N.º 019/2019-PMSI PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2019-PMSI**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO  
CONTRATADA: RENAN FERREIRA DE CAMARGO MANUTENÇÃO ELETRICA - CNPJ 15.874.510/0001-65

**BASE LEGAL:** ARTIGOS 57, § 1º, INCISO I, DA LEI N.º 8666/93.  
**OBJETO:** Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, até 20/12/2020, do contrato n.º 019/2019, PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2019-PMSI, nos termos dos artigos 57, da Lei n.º 8666/93, firmado com a empresa RENAN FERREIRA DE CAMARGO MANUTENÇÃO ELETRICA, CNPJ 15.874.510/0001-65, pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS, NO MUNICIPIO DE SANTO INÁCIO –PR.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Constante do contrato Original ou outra que venha a substituir.

SANTO INÁCIO – PR 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 029/2020-PMSI Processo dispensa n.º 013/2020**

- **Contratante:** MUNICIPIO DE SANTO INACIO
- **Contratado:** GUERZA - COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS DE HOTELARIA EIRELI CNPJ 08.358.549/0001-64
- **Objeto do Contrato:** AQUISIÇÃO DE 01 ( UM ) ELETRODOMESTICO " LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA OMAR DE OLIVEIRA .
- **Valor do Contrato:** R\$-879,00 ( Oitocentos e Setenta e Nove Reais ) .
- **Prazo de vigência do Contrato:** 17/06/2020 .
- **Foro do Contrato:** Colorado – Estado do Paraná.
- **Data de Assinaturado Contrato:** 18/03/2020

**MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 013/2020-PMSI PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 024/2020 AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a HOMOLOGAÇÃO do objeto, para AQUISIÇÃO DE 01 ( UM ) ELETRODOMESTICO " LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA OMAR DE OLIVEIRA junto a Empresa GUERZA - COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS DE HOTELARIA EIRELI, CNPJ N.º 08.358.549/0001-64, no valor de R\$-879,00 (Oitocentos e Setenta e Nove Reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação, ser a proposta mais vantajosa para a Administração.

Santo Inácio, 18 de março de 2020

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 030/2020-PMSI PROCESSO DISPENSA N.º 014/2020**

- **Contratante:** MUNICIPIO DE SANTO INACIO
- **Contratado:** J.S.PRESTADORA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA - ME CNPJ 11.470.198/0001-93
- **Objeto do Contrato:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA FINS DE CARATER INFORMATIVOS E INSTITUCIONAL (SPOTS RADIO).
- **Valor do Contrato:** R\$-15.600,00 ( Quinze Mil e Seiscentos Reais ) .
- **Prazo de vigência do Contrato:** 18/01/2021 .
- **Foro do Contrato:** Colorado – Estado do Paraná.
- **Data de Assinaturado Contrato:** 20/03/2020

**MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 014/2020-PMSI PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 025/2020 AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a HOMOLOGAÇÃO do objeto, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA FINS DE CARATER junto a Empresa J.S.PRESTADORA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA - ME, CNPJ N.º 11.470.198/0001-93, no valor de R\$-15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais), para atender a Secretaria Municipal de Administração, ser a proposta mais vantajosa para a Administração.

Santo Inácio, 19 de março de 2020

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 031/2020-PMSI Processo dispensa n.º 015/2020**

- **Contratante:** MUNICIPIO DE SANTO INACIO
- **Contratado:** SERGIO APOLINÁRIO GONÇALVES - ME CNPJ 02.632.978/0001-00
- **Objeto do Contrato:** AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- **Valor do Contrato:** R\$-13.777,00 ( Treze Mil, Setecentos e Setenta e Sete Reais ) .
- **Prazo de vigência do Contrato:** 19/12/2020 .
- **Foro do Contrato:** Colorado – Estado do Paraná.
- **Data de Assinaturado Contrato:** 20/03/2020

**MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 015/2020-PMSI PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 026/2020 AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a HOMOLOGAÇÃO do objeto, para AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO junto a Empresa SERGIO APOLINÁRIO GONÇALVES - ME , CNPJ N.º 02.632.978/0001-00, no valor de R\$-13.777,00 (Treze Mil, Setecentos e Setenta e Sete Reais), ser a proposta mais vantajosa para a Administração.

Santo Inácio, 20 de março de 2020

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2020 Processo n.º 45/2020**

Considerando a solicitação formulada pela Secretaria de Municipal de Assistência Social, considerando a oportunidade e conveniência de promover a **Contratação de empresa para o fornecimento de Cestas Básicas para distribuição as Famílias atendidas pela Secretaria de Assistência Social**, considerando a cotação de preços constante nos autos, e considerando que a contratação, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, conforme certidão constante nos autos, **DISPENSA A LICITAÇÃO** com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R\$ 17.549,00 (dezesete mil, quinhentos e quarenta e nove reais)**, em favor de **R & M ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 29.421.808/0001-24**. Fica a dispensa devidamente **RATIFICADA e APROVADA** em todos os seus termos e atos.

Publique-se o presente ato de dispensa.

Florida, 20 de março de 2020.

**MARCIA CRISTINA BALL'AGO**  
Prefeita Municipal



**EXTRATO DE CONTRATO N.º 09/2020**  
O Município de Cruzeiro do Sul - Pr, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 75.731.034/0001-55, com sede na Av. Dr. Gastão Vidigal, 600 - Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ademir Mulon doravante denominada Contratante, e a CHAVES, CHAVES & CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 00544473/0003-11, com sede na Avenida Brasil, 2393 - Paranacity - Estado do Paraná, por seu representante legal neste ato representada por seu Sécio Administrador, JOÃO CARLOS BARBOZA, doravante denominado simplesmente contratado.  
**DO OBJETO-** O objeto do presente contrato é o fornecimento de combustível Diesel S-10, com abastecimento diretamente na sede da empresa (Bomba de Combustível) e fluido ARLA 32, Galão de 20 Litros, para abastecimento da frota municipal.  
**DO VALOR-RS** 327.000,00 (trezentos e vinte sete mil reais  
**DO PRAZO A VIGÊNCIA** a vigência será de 12 (doze) meses.  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS**  
97.051.001.26.782.0004.2.020.3.3.90.30.00.0. 01000 MATERIAL DE CONSUMO  
111.05.002.26.782.0004.2.021.3.3.90.30.00.0. 01000 MATERIAL DE CONSUMO  
119.06.001.15.452.0005.2.022.3.3.90.30.00.0. 01000 MATERIAL DE CONSUMO  
133.06.001.15.452.0005.2.023.3.3.90.30.00.0. 01000 MATERIAL DE CONSUMO  
202.07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.30.00.0. 01000 MATERIAL DE CONSUMO  
203.07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.30.00.0. 01000 MATERIAL DE CONSUMO  
349.08.001.12.361.0010.2.041.3.3.90.30.00.0. 01102 MATERIAL DE CONSUMO  
369.08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.0. 01000 MATERIAL DE CONSUMO  
370.08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.0. 01103 MATERIAL DE CONSUMO  
371.08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.0. 01104 MATERIAL DE CONSUMO  
**DO FORO** Fica eleito o Foro da comarca de Paranacity - Estado do Paraná, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.  
Cruzeiro do Sul, Pr. 20 de março de 2020

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL  
Contratante

CHAVES, CHAVES & CIA LTDA  
Contratada

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 007/2020  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2020  
REGISTRO DE PREÇOS

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto, contratação de empresa para fornecimento de combustível Diesel S-10, a ser realizado na sede da empresa, diretamente na Bomba de Combustível, para atender os veículos que utilizam estes produtos, pelo prazo de 12 (doze) meses, a empresa CHAVES, CHAVES & CIA LTDA, CNPJ nº 00544473/0003-11, com sede na Avenida Brasil, 2393 -Paranacity - Estado do Paraná no valor total de R\$588.600,00 (quinhentos e oitenta e oito mil, e seiscentos reais).

Cruzeiro do Sul, 20 de março de 2020  
  
Ademir Mulon  
Prefeito municipal

**ERRATA EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**  
Processo Administrativo n.º 005/2020  
**LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL**

**NO REFERIDO EDITAL QUE TEM COMO PRÉAMBULO O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento de todos os interessados em apresentar proposta para o objeto deste Edital, a realização de Licitação, com recebimento dos envelopes e abertura de propostas no dia **20 de março de 2020, às 09:00 horas**, na Sala de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal, na Avenida Dr. Gastão Vidigal nº 600, objetivando a Contratação de empresa para Ampliação da UBS da R. Maria da Conceição Mendes contrato 1022632-29/2015 - Convênio 815972, conforme projeto e planilha orçamentária anexa.

**NO ITEM 6.1.3.2**  
Onse se lê  
6.1.3.2 Atestado e/ou declaração em nome da proponente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA ou CAUJ, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas abaixo, em quantidade igual ou superior conforme definido a seguir, não sendo admitido a somatória de atestados para o fim de atingimento de quantidades.  
**Leia-se**

6.1.3.2 Atestado e/ou declaração em nome do responsável Técnico da proponente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA ou CAUJ, [...]  
Edita-se  
Publica-se  
Cruzeiro do Sul, 18 de março de 2020.

Ademir Mulon  
Prefeito Municipal  
**ATO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019**

CONTRATADO: **ANDREA DE FATIMA PASIM ME (EMBALAGENS PASI)**,  
CNPJ 03.309.971/0001-06

**Endereço:** Rua Santos Dumont, 645 CEP 87650-000 Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná.

**Objeto:** Para Fornecedor de locação e manutenção de software para gerenciamento do

Departamento Municipal de Saúde

**Valor: R\$ 13.220,90 (Treze mil duzentos e vinte reais e noventa centavos)**

Cruzeiro do Sul – PR, 20 de Março de 2020.

Ademir Mulon  
Prefeito Municipal  
**COMUNICADO DE SUSPENSÃO DO EDITAL**

**Processo: 008/2020**  
**Pregão Presencial n.º 003/2020.**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem de jogos de futebol em geral, torneios e taxas de inscrição de campeonatos realizados na região e no Município de Cruzeiro do Sul. Conforme consta no Anexo I deste edital.  
**Considerando** que compulsando aos autos do Pregão Presencial supra;  
**Considerando** o decreto Estadual 4.301/2020;  
**Considerando** as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19;  
e **Considerando** que a sessão está marcada para ser realizada às 09:00 horas do dia 24 de março de 2020;

O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul, faz saber que o Edital do Pregão Presencial nº 003/2020, tendo por objeto o supracitado, com data prevista para ser realizado às 09:00 horas do dia 24/03/2020, fica **SUSPENSO** até decisão ulterior. Publique-se.

Ademir Mulon  
- Prefeito Municipal -



**DECRETO N.º 027/2020**

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º- Fica nomeado, o Sr. DONIZETE PEREIRA DA COSTA, no cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, símbolo CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP, a partir de 02 de março de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 02 de março de 2020.

ANDRÉ LUIS BOYO  
Prefeito  
**PORTARIA N.º 075/2020**

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

PRORROGAR a LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, da servidora abaixo relacionada, em conformidade ao art. 96, da Lei Municipal nº 38/90.

Funcionário	Cargo	Dias	Período a usufruir
Ana Maria Viana Quirino	Zeladora	30	18/03/2020 a 16/04/2020

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 18 de março de 2020.  
  
ANDRÉ LUIS BOYO  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157

CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04

São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 - H

Art. 1º - O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o resultado preliminar das provas (escrita objetiva + títulos) para o cargo de Professor, bem como DIVULGA o resultado preliminar das provas (escritas objetivas + práticas) para os cargos de Merendeira e Motorista, referente ao Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2020, conforme segue:

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, DATA DE NASCIMENTO, L.P., MAT., C.G., C.E., NOTA PROVA OBJETIVA, NOTA PROVA PRÁTICA, NOTA FINAL, RESULTADO

MOTORISTA

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, DATA DE NASCIMENTO, L.P., MAT., C.G., C.E., NOTA PROVA OBJETIVA, NOTA PROVA PRÁTICA, NOTA FINAL, RESULTADO

\* Não apresentou Carteira Nacional de Habilitação condutor e item 12.1.2. do Edital de Abertura.

\*\* Candidato anulado via preferencial quando da realização da prova prática.

PROFESSOR(A)

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, DATA DE NASCIMENTO, L.P., MAT., C.G., C.E., NOTA PROVA OBJETIVA, NOTA PROVA PRÁTICA, NOTA FINAL, RESULTADO

PROFESSOR(A)

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, DATA DE NASCIMENTO, L.P., MAT., C.G., C.E., NOTA PROVA OBJETIVA, NOTA PROVA PRÁTICA, NOTA FINAL, RESULTADO

PROFESSOR(A)

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, DATA DE NASCIMENTO, L.P., MAT., C.G., C.E., NOTA PROVA OBJETIVA, NOTA PROVA PRÁTICA, NOTA FINAL, RESULTADO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Jorge do Ivaí, PR, 20 de março de 2020.

Francisco Carlos Navarro

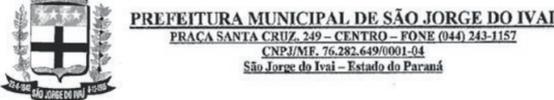
Secretário Municipal de Administração.

(EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21186/2)

Pregão Presencial nº 14/2018
Processo Administrativo nº 21/2018
Interessados: Secretarias Municipal de Educação e Cultura
Contrato: ATHENS GESTÃO ESPORTIVA LTDA
Objeto: 1º termo aditivo de prazo ao contrato nº 21186/2, para a prestação de serviços de aulas Xadrez.

(EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21186/1)

Pregão Presencial nº 14/2018
Processo Administrativo nº 21/2018
Interessados: Secretarias Municipal de Educação e Cultura
Contrato: JEAN MICHEL DINIZ DA SILVA
Objeto: 1º termo aditivo de prazo ao contrato nº 21186/1, para a prestação de serviços de aulas de Violão, Capira, Violão, Violino, Regência e Formação de Coral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157

CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04

São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, através da Secretária Municipal de Educação e Cultura, com endereço na Praça Santa Cruz, nº 249, em São Jorge do Ivaí - Paraná, considerando o disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, torna público que realizará o CHAMAMENTO PÚBLICO DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES E/OU EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, DESTINADA AO PREPARO DAS REFEIÇÕES OFERECIDAS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. Os interessados deverão apresentar documentos de Habilitação e Projeto de Vendas no período de 22 de abril de 2020 a 22 de maio de 2020, das 08:00 às 17:00h, na sala da Comissão de Licitação, sito à Praça Santa Cruz, nº 249, Centro, em São Jorge do Ivaí-Paraná. A sessão de abertura e julgamento dos Envelopes será realizada no dia 25 de maio de 2020, às 09:00 horas. A íntegra do Edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial do Município: www.pmsjvai.pr.gov.br. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: (44) 3243 - 1157 ou pelo e-mail licitacao@pmsjvai.pr.gov.br

São Jorge do Ivaí/PR, 20 de março de 2020.

Claudineia Sossai Navarro

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PREGÃO PRESENCIAL 05/2020 EM VIRTUDE DO COVID - 19

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no uso das prerrogativas que lhe confere, comunica aos interessados a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PREGÃO PRESENCIAL 05/2020 cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais aquisições de cartuchos de toners, cartuchos de tintas, e horas de manutenção em impressoras de toners e jato de tintas, conforme quantidades e especificações constantes no Edital. Sendo assim, fica revogado o aviso de licitação publicado no Jornal O regional na data de 15/03/2020, Edição nº 3165, página 02 e no site da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí, cancelando - se a sessão presencial marcada para o dia 01 de abril de 2020. A nova data será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. O motivo da suspensão se baseia na segurança da coletividade, cumprindo assim as recomendações estipuladas no Decreto Estadual nº 423016/2020 e Decreto Municipal nº 36/2020. Para mais informações licitacao@pmsjvai.pr.gov.br ou (44) 3243 - 1157.

São Jorge do Ivaí, 20 de maio de 2020.

Bruna Dayelli Horned Araujo

PRESIDENTE DA C.P.L.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, com endereço na Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, em São Jorge do Ivaí - Paraná, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 07/2020 no Departamento de Licitação, situado à Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, 1º andar, Edifício Anexo, para formação de REGISTRO DE PREÇOS visando contratação de empresa especializada para realizar os serviços de limpeza e desobstrução de bocas de lobo e galerias pluviais com equipamentos de sucção e hidrojateamento no Município de São Jorge do Ivaí. O Edital de Pregão Presencial nº 07/2020 completo encontra-se à disposição dos interessados no site do município www.pmsjvai.pr.gov.br que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e alterações subsequentes. Horário da entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial: até as 08h 30min do dia 03 de abril de 2020. Horário da abertura dos envelopes: às 09:00 horas do mesmo dia.

São Jorge do Ivaí/PR, 20 de março de 2020.

Francisco Carlos Navarro

Secretário Municipal de Administração.

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Jorge do Ivaí, instituída pelo Decreto nº 125/19, torna público o resultado do julgamento do certame licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar a execução do Centro de Eventos 6ª etapa, situado no Lote 126/B, Gleba Andirá no Município de São Jorge do Ivaí conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais especificações constantes no Edital. Após análise dos documentos de habilitação, proposta técnica e feito o julgamento da Comissão Permanente de licitação, foi declarada vencedora do presente certame a empresa GRESCON CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, com o valor de R\$ 674.945,43 (seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

São Jorge do Ivaí, Paraná, 20 de março de 2020.

Bruna Dayelli Horned Araujo

PRESIDENTE C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE VALOR E PRAZO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 25/2019 - MF.

REF.: Pregão Presencial nº. 06/2019.

PARTES: Município de Florai e a empresa: CIRURGICA ONIX - EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material médico hospitalar para o Município.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 1.129,62 (hum mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/03/2020 a 15/06/2020

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 13/03/2020.

Fausto Eduardo Herradon

Prefeito Municipal

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE VALOR E PRAZO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 27/2019 - MF.

REF.: Pregão Presencial nº. 06/2019.

PARTES: Município de Florai e a empresa: DAMEDI DAMBROS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material médico hospitalar para o Município.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 2.509,39 (dois mil, quinhentos e nove reais e trinta e nove centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15/03/2020 a 15/05/2020

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 13/03/2020.

Fausto Eduardo Herradon

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

DECRETO Nº 52/2020

SÚMULA: Institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário CV19, no âmbito do município de Florai-PR, e dá outras providências.

O Senhor Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal de Florai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETO:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário CV19 - de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Parágrafo único: O Comitê será composto por representantes da:

I - Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser o Coordenador do Comitê a Secretária Municipal de Saúde;

II - Secretaria da Administração;

III - Secretaria de Educação;

IV - Secretaria de Assistência Social;

V - Secretário de Defesa Civil;

VI - Procuradoria Jurídica/Assessoria Jurídica.

Art. 2º. O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença.

Art. 3º. Em razão da emergência da saúde pública ficam adotadas, de imediato, sem prejuízos de outras medidas propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

I - Instalação de "Centro de Pronto Atendimento Específico" no "Centro de Saúde 24 horas Nossa Senhora de Lourdes", para triagem, atendimento e cuidados de toda e qualquer pessoa com sinais/sintomas de doença de vias respiratórias, em especial os suspeitos da doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Coronavírus.

II - o atendimento será de domingo a segunda-feira, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, a ser realizado por uma equipe técnica de profissionais, composta por servidores públicos vinculados à Secretaria de Saúde do Município e pelo Centro de Saúde;

III - As Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde do município, não realizarão serviços de triagem de pessoas com sinais/sintomas de doença de vias respiratórias, sendo que os serviços de emergências serão reservados para os casos mais graves de saúde ou para as pessoas pertencentes aos grupos de risco, que são as pessoas com idade a partir de 60 anos e os portadores de doenças crônicas graves e imunodeprimidos, como pacientes que passam por quimioterapia e radioterapia.

IV - Recomendar que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;

V - Suspender os períodos de férias e licenças especial do pessoal da saúde e assistência social enquanto durar a pandemia;

VI - Fica a Secretaria de Saúde orientada a realizar a busca ativa de todos idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco considerados de alta risco Secretaria, cabendo à mesma a apresentação de boletim diário sobre a possível evolução da doença, a ser encaminhada ao Comitê constante no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência deste decreto, autorizada a promover remanejamento de seus servidores ou requisitar servidores de outras Secretarias, conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 20 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Fausto Eduardo Herradon

Prefeito Municipal

EXTRATO DE 3º ADITIVO DE VALOR E PRAZO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 26/2017 - MF.

REF.: Pregão Presencial nº. 07/2017.

PARTES: Município de Florai e a empresa: E. P. MOURA & OLIVEIRA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de toldos para vários departamentos desta municipalidade.

VALOR DO ADITIVO: R\$13.744,30 (treze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/03/2020 a 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 10/03/2020.

Fausto Eduardo Herradon

Prefeito Municipal

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO- EXTRATO DE ADITIVO TP 05/2018

PUBLICADO NO JORNAL O REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA Nº.3133

NO DIA 27DE NOVEMBRODE 2019, PÁGINA 07

DEVE SER RATIFICADA, OU SEJA:

ONDE SE LE:EXTRATO DE 4º ADITIVO DO CONTRATO

LEIA-SE:EXTRATO DE 5º ADITIVO DO CONTRATO

Florai, 20 de março de 2020.

Fausto Eduardo Herradon

Prefeito Municipal

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE VALOR E PRAZO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 23/2019 - MF.

REF.: Pregão Presencial nº. 06/2019.

PARTES: Município de Florai e a empresa: ESPAÇO SAUDE COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material médico hospitalar para o Município.

VALOR DO ADITIVO: R\$2.248,29 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15/03/2020 a 15/06/2020

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 13/03/2020.

Fausto Eduardo Herradon

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 68/2020 - MF.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2020

PARTES: Município de Florai e a empresa: DEPÓSITO FLORAI LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 20 TONELADAS E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PLATAFORMA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 TONELADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOQUE PARA ESTE MUNICÍPIO.

VALOR: R\$58.950,00 (noventa e oito mil, novecentos e cinquenta reais)

DATA DE VIGÊNCIA: 20/03/2020 a 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 20/03/2020.

Fausto Eduardo Herradon

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 69/2020 - MF.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020

PARTES: Município de Florai e a empresa: DEPÓSITO FLORAI LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA UTILIZAÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTA MUNICIPALIDADE.

VALOR: R\$58.781,00 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/03/2020 a 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 20/03/2020.

Fausto Eduardo Herradon

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

**DECRETO Nº 50/2020**

**Declara situação de emergência no âmbito do Município e dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao contágio pelo CORONAVÍRUS – COVID 19, e dá outras providências.**

O Senhor **Fausto Eduardo Herradon**, Prefeito Municipal de Florai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**Considerando** que, em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou pandemia para o Coronavírus,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, por meio do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que o Governo do Estado do Paraná, dispôs sobre as medidas de enfrentamento de emergência da saúde pública de importância nacional sobre o COVID-19, por meio do Decreto nº 4.230/2020;

**Considerando** que a Constituição Federal, em seu artigo 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a necessidade de emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no âmbito deste Município;

**Considerando** que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de combater, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, a atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Florai, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, provocada pelo agente Novo Coronavírus.

**Art. 2º.** Fica autorizada a aquisição de bens e a contratação de serviços mediante Dispensa de Licitação, consoante permissivo legal do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, visando suprir as necessidades do Município pelo período necessário ao enfrentamento da pandemia.

**§ 1º** – A contratação emergencial decorrente do presente Decreto refere-se aos bens e serviços necessários ao enfrentamento da pandemia, caso não licitados, e não poderá exceder ao período declarado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde.

**§ 2º** – A contratação do fornecedor será disponibilizada na página oficial do Município na internet.

**Art. 3º.** Nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso III, do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
  - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

**Art. 4º.** Fica decretada a quarentena de modo que está proibido em todo o território do Município a realização de eventos, públicos ou particulares, com aglomeração de pessoas, para qualquer quantidade de força policial.

**§ 1º** – A proibição que trata o caput do presente artigo aplica-se aos casos de festas particulares, sejam abertas ao público ou não, cultos religiosos, reuniões de trabalho em empresas, assembleias, conferências, audiências e outros eventos.

**§ 2º** – Não se concederá nenhum alvará para eventos de natureza que trata o presente artigo.

**§ 3º** – Todos os servidores municipais devem fiscalizar o cumprimento da presente determinação, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde acerca de eventual descumprimento, sob pena de infração administrativa e abertura de processo disciplinar.

**§ 4º** – Os particulares que violarem a proibição ficarão sujeitos às sanções penais, civis e administrativas, imposição de multa e comunicação ou encaminhamento à Autoridade Policial e ao Ministério Público, conforme disposição da legislação vigente.

**Art. 5º.** Todas as pessoas que adentrarem ao território do Município e que estiverem nos últimos 14 dias em locais de reconhecida incidência do contágio pelo Coronavírus, deverão comunicar as autoridades sanitárias do Município e aguardar em quarentena junto com seus familiares que residirem no mesmo domicílio.

**§ 1º** – A quarentena significa que a pessoa e seus familiares, não poderão deixar sua residência ou local em que estejam, evitando o contato com outras pessoas, a fim de evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus.

**§ 2º** – Aqueles que desrespeitarem o dever imposto nos termos do presente artigo ficarão sujeitos às sanções penais, civis e administrativas, imposição de multa e comunicação ou encaminhamento à Autoridade Policial e ao Ministério Público, conforme disposição da legislação vigente.

**§ 3º** – Todos os servidores municipais devem fiscalizar o cumprimento da presente determinação, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde acerca de eventual descumprimento, sob pena de infração administrativa e abertura de processo disciplinar.

**Art. 6º.** A medida de isolamento será aplicada em casos de suspeita de contaminação e depende de indicação médica.

**§ 1º** – O paciente com indicação de isolamento será notificado pelo Médico, e deverá assinar o termo de consentimento livre e esclarecido.

**§ 2º** – O paciente e seus familiares, que se recusarem a cumprir com o isolamento será encaminhado compulsoriamente pela Secretaria Municipal de Saúde perante a Autoridade Policial, mediante requisição da força policial.

**Art. 7º.** Fica suspenso, pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir de 21/03/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I** – academia de ginástica;
- II** – clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas;
- III** – Comércio varejistas e atacadistas;
- IV** – cultos e atividades religiosas;
- V** – restaurantes bares e lanchonetes;
- VI** – atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, exceto os relacionados ao Sistema Financeiro Nacional;
- VII** – as feiras livres de produtos e vendedores ambulantes.
- VIII** – barbearias e salões de beleza.

**§ 1º** – Com relação aos restaurantes e bares e lanchonetes, fica autorizado para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).

**§ 2º** – Com relação ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento de forma on-line para entrega direta ao consumidor (delivery).

**§ 3º** – As oficinas mecânicas e lava car poderão funcionar com as portas fechadas e mediante agendamento prévio.

**§ 4º** – Todos os estabelecimentos que permanecerem em funcionamento, nas formas e condições previstas neste artigo, deverão criar escala de revezamento de trabalho entre os seus funcionários, de forma a restringir a circulação de pessoas e propiciando um distanciamento mínimo de 2 metros entre elas.

**Art. 8º.** Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como serviços de saúde de urgência, emergência, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados, supermercados, açougues e padarias.

**§ 1º** – Para funcionamento das atividades elencadas no caput deste artigo deverão ser adotadas medidas que propiciem um distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, inclusive nas filas dos caixas.

**§ 2º** – Fica proibido o consumo de quaisquer produtos no interior dos estabelecimentos elencados no caput deste artigo, recomendando-se, sempre que possível o serviço de entregas on-line para entrega direta ao consumidor.

**§ 3º** – O horário de atendimento de mercado, supermercados e açougues, fica estabelecido entre as 8h e 18 hrs, de segunda a sábado, proibido a abertura aos domingos enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no Município. Salvo os locais onde existirem a venda de assados e refeições prontas aos domingos, os quais fica autorizado a abertura atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery), devendo instruir seus clientes para realizarem seus pedidos de forma não presencial.

**§ 4º** – Para atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar, com objetivo de impedir a venda de mercadorias em quantidades que caracterize a formação de estoque por parte do consumidor, para evitar a falta de mercadorias.

**§ 5º** – Os postos de combustíveis poderão abrir aos domingos no horário compreendido entre às 8h e 18 hrs, apenas para o abastecimento de veículo, ficando inclusive proibida a colocação de mesas e cadeiras no estabelecimento.

**Art. 9º** – As empresas que exerçam atividades industriais permanecerão em funcionamento, devendo adotar escala de revezamento de trabalho, se necessário, de forma a evitar aglomerações no estabelecimento e manter a distância mínima de 02 metros entre seus funcionários.

**Parágrafo único** – As empresas de que trata o caput deste artigo ficam obrigadas a adotar medidas de controle de entrada e saída de pessoas vindas de outras localidades, visando minimizar o contato dessas com os funcionários do estabelecimento.

**Art. 10º.** Ficam as aulas da rede municipal de ensino e o atendimento nas creches suspensas a partir do dia 23 de março de 2020, por prazo indeterminado.

**Art. 11º.** Ficam suspensos os agendamentos e o transporte de passageiros para tratamentos, cirurgias e consultas eletivas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** – Ficam suspensos os tratamentos odontológicos não emergenciais, assim como os demais atendimento eletivos.

**§ 2º** – Usuários que exijam atendimento de urgência e emergência serão atendidos normalmente.

**§ 3º** – Não haverá acompanhantes de pacientes, ressalvado os casos de crianças ou pessoas em condições especiais que o exijam.

**Art. 12º** – Ficam proibidas as visitas ao Centro de Saúde 24 horas Nossa Senhora de Lourdes.

**Art. 13º** – No âmbito da Administração Pública Municipal, ficam proibidos:

- I** – realização de provas de concursos e processos de seleção onde haja a aglomeração de pessoas;
- II** – audiências públicas, inaugurações e lançamentos de obras com aglomeração de pessoas;

**III** – no horário de expediente a aglomeração e contato físico entre servidores públicos e o público externo e entre os próprios servidores públicos, devendo os cumprimentos de cordialidade serem realizados com distância;

**IV** – proibição de compartilhamento de talheres e copos, devendo ser utilizados, nos prédios públicos, utensílios descartáveis ou previamente higienizados;

**V** – aglomeração de pessoas aguardando atendimento nos órgãos públicos, devendo aguardar em área externa com distribuição de senhas se necessário.

**Art. 14º** – Os servidores que viajaram nos últimos 14 dias para regiões de reconhecida incidência do contágio pelo Coronavírus deverão comunicar as autoridades sanitárias do Município e aguardar em quarentena em suas residências, realizando teletrabalho e em casa.

**§ 1º** – Os servidores abaixo, desde que não atuem na área de Saúde, poderão ser dispensados do serviço, mediante requerimento e comprovação da situação invocada:  
**I** – maiores de 60 anos;

**II** – com doenças crônicas;

**III** – com doenças respiratórias;

**IV** – gestantes e lactantes.

**V** – Aos que coabitarem na mesma residência de pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19

**§ 2º** – Os servidores da área de saúde que estejam no grupo de risco serão avaliados caso a caso, e havendo possibilidade e sem prejuízo do serviço público, serão remanejados.

**§ 3º** – Deverá ser intensificado pelos serviços gerais o trabalho de assepsia e higienização dos locais onde haja contato das pessoas com corrimãos, maçanetas, teclados e mouses, entre outros.

**§ 4º** – Para deferimento do sistema de trabalho descrito neste artigo, o servidor deverá conforme o caso preencher requerimento junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, conforme modelos constantes no anexo deste decreto.

**Art. 15º** – Os servidores que atuam em áreas técnicas vinculados no âmbito do Gabinete do Prefeito, da Secretaria de Administração e Finanças, em que seja possível, poderão utilizar-se de teletrabalho e em casa, por autorização do Prefeito.

**Parágrafo único** – Deverá ser mantido 1 (um) servidor ao menos para atendimento presencial no horário do expediente.

**Art. 16º** – Aos servidores poderão ser concedidas férias vencidas.

**Art. 17º** – Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias trabalharão na divulgação das presentes regras estabelecidas neste Decreto, bem como atuarão na fiscalização do seu cumprimento.

**Parágrafo único** – todos os servidores municipais devem atuar na fiscalização do presente decreto.

**Art. 18º** – Recomendar, a partir de 20/03/2020, que o acesso a velórios e sepultamentos, seja restrito apenas a familiares, com controle de fluxo de pessoas, devendo a funerária responsável pela realização do serviço funerário, disponibilizar álcool gel 70% na entrada da casa de velar.

**Art. 19º** – Quanto ao setor hoteleiro e similares, fica proibido a hospedagem de pessoas oriundas do exterior e de localidades dentro do território nacional com registro de casos de Coronavírus com transmissão comunitária.

**Art. 20º** – Sem prejuízo das penalidades previstas na Portaria Interministerial nº 5 de 17 de março de 2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde, o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber cassação de licença de funcionamento.

**Parágrafo único** – No caso de descumprimento das medidas que trata o presente decreto será aplicada multa no valor de entre R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 21º** – As unidades esportivas, como centros esportivos e ginásio de esportes somente poderão ser utilizados para ações relacionadas ao Coronavírus, se necessário, os quais passarão pelas desinfecções necessárias, obedecidas todas as normas legais vigentes.

**Art. 22º** – O Departamento Municipal de Fazenda deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate do COVID-19.

**Art. 23º** – As forças de segurança e agentes de fiscalização das secretárias municipais deverão atuar para o controle e ordem das medidas dos decretos oriundos ao combate à pandemia.

**Art. 24º** – No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento do estabelecimento que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos agentes de fiscalização do Município.

**Art. 25º** – Dívidas e denúncias com referência ao conteúdo deste Decreto, poderão ser registradas e atendidas pelo telefone 44 3242 – 8300.

**Art. 26º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).

Fausto Eduardo Herradon  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que devo ser submetido a isolamento por meio de trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave, imunodeficiência, com data de início \_\_\_\_\_, e enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, regulamento pelo Decreto nº 50/2020, de 20 de março de 2020. Declaro ainda estar ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais administrativas previstas em lei.

Segue anexo laudo médico específico do especialista da comorbidade ou imunossupressão, bem como receita de medicação de uso contínuo.

Assinatura do servidor

Floraí – Pr, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**ANEXO II**

**AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, que em razão de ter sob meu cuidado um ou mais pessoas com suspeita de contaminação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio de trabalho remoto com data de início \_\_\_\_\_, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional, regulamento pelo Município pelo Decreto Municipal 50/2020 de 20 de março de 2020, decorrente do coronavírus. Declaro ainda, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais administrativas previstas em Lei.

Assinatura do servidor

Floraí – Pr, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**ANEXO III**

**AUTODECLARAÇÃO DE GESTANTE LACTANTE**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, que em razão de estar gestante ou ser lactante, conforme comprovação anexa, devo ser submetido a isolamento por meio de trabalho remoto com data de início \_\_\_\_\_, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional, regulamento pelo Município de Floraí pelo decreto 50/202, de 20 de março de 2020, decorrente do coronavírus. Declaro ainda, que a prestação de informações falsas me sujeitará às sanções penais administrativas previstas em lei.

Informações Adicionais de Lactante:

Dados do Filho (a)

Nome completo:

Idade

Data Nasc.:

Assinatura do servidor

Floraí – Pr, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato nº 63/2020 – MF.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2020

PARTES: Município de Floraí e a empresa: MISTER MICRO PARANA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA/IMPRESSORAS PARA ESTA MUNICIPALIDADE.

VALOR: R\$7.780,00(sete mil, setecentos e oitenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/03/2020 à 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 20/03/2020.

Fausto Eduardo Herradon  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

**DECRETO Nº 049/2020**

**SÚMULA:** Constitui a comissão de recebimento de bens e serviços.

O Prefeito Municipal de Florai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** – Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para constituírem a comissão de recebimento de bens e serviços, que terá a função de receber, conferir e dar a destinação adequada aos bens adquiridos e aos serviços contratados pelo município.

**Órgão: Departamento de Administração e Planejamento**

Sector	Nome	Cargo	CPF.	RG.
Administração e Planejamento	1- Ronaldo José F. de Souza;	Secretário de Administração	053.861.889-00	9.064.674-5
Patrimônio	Alécio da S. de Oliveira	Coord. De Arb. Parq. Jardins e Rec. Hidrônicos	037.10.109-54	7.849.525-1
RH	Roseli Ap. Leite Molina	Coord. Div. Recursos Humanos	601.914.579-49	4.577.396-5
Convênios	Elaíscanga C. Ganazza Fincio	Secretária Dept.º Desenvolv. Econômico	031.379.829-01	6.265.452-2
Tributação	William Alves dos Santos	Enc. Sec. de Fisc. Tributária	094.267.649-17	11.000.793-3
Engenharia e Obras	Bruna Carla Fernandes	Chefe Div. Admin. e Planej.	086.391.109-99	11.127.5068

**Órgão: Departamento de Viação e Obras, Manutenção e Controle da Frota Veicular**

Sector	Nome	Cargo	CPF.	RG.
Viação e Obras, Man. e Cont. da Frota Veicular	Clooldato Moreira Fernandes	Secretário Viação e Obras. Manut. Cont. frota veic.	038.742.339-79	7.642.190-0
Manut. Controle da Frota Municipal	João Maíke R. Barragan	Chefe Div. man. cont. frota veic.	079.761.379-96	9.445.342-9
Viação e Obras Municipais	Valdecir Cardoso da Silva	Chefe Div. Viação e Obras	052.745.209-28	9.286.451-0
Illuminação Pública Municipal	Guilherme Ferreira Angelo	Eletricista/Encanador	060.727.319-80	10.301.461-1
	Walter Bufato			

**Órgão: Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

Sector	Nome	Cargo	CPF.	RG.
Departamento de Educação	Maria Angéla Z. Gimenez	Secretaria de Educação	062.027.268-85	6.158.715-2
Escola Elena Maria Pedroni	Rosilene Apa. Anzoletto	Diretora Esc. Elena Maria Pedroni	802.730.829-91	5.213.792-6
CEMEI Menino Jesus – Sede	Angela Cristina B. Canazzaro	Supervisora Pedagógica	916.666.519-15	5.213.792-6
CEMEI Menino Jesus – Distrito Esporte e Lazer	Lenia Dalaine Conti	Diretora CEMEI Nova Bialc	264.948.568-02	5.300.871-4
	Aurelio François Valencio	Chefe – Cult. Esporte e Lazer	076.162.789-02	9.994.040-0
Centro de Apoio Pedagógico	Maria Angéla Z. Gimenez	Secretaria da Educação	062.027.268-85	6.158.715-2
Merenda Escolar	Daniely de Sant'Amplazzo	Enc. da Seção de Nutrição	051.730.599-77	8.527.120-2

**Órgão: Departamento de Saúde**

Sector	Nome	Cargo	CPF.	RG.
Hospital Municipal	Michele Aparecida de Lima	Chefe da Divisão de Saude	088.061.679-28	10.679.3158
UBS Vila das Palmas	Claudia Marques F. Salmeiro	Enfermeira	014.365.129-30	6.641.646-1
UBS Antonio H. Vermilio	Fátima C. Pava Salasini	Enfermeira	825.674.829-68	6.102.184-1
UBS Antônio H. Vermilio	Alessandro Ad. Farias	Secretária Dept.º de Saude	056.354.769-37	9.930.631-9
Odontologia	Verônica Peres Carrilho	Aux. De Consult. dentário	266.346.438-28	6.371.043-1
Farmácia Municipal	Regiane K. Primado	Chefe da Div. De Farmácia	744.251.819-00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

DECRETO Nº 046/2020

Nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho FUNDEB

Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal de Florai Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos da Lei Municipal nº. 1045, de 30 de maio de 2007 e Lei Municipal nº. 1057 de 28 de setembro de 2007, os cidadãos abaixo relacionados:

a) UM REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

TITULAR

LUIZ CARLOS MANTOVANI
CPF: 237.017.149-91
RG: 798.332-8

SUPLENTE

FRANCIELE LAUTENSCHLAGER DOS SANTOS PIMENTEL
CPF: 033.619.109-00
RG: 7.568.779-6

b) UM REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR

GLAUCIA OLER DE NOVAES GRIGOLETO
CPF: 060.223.009-83
RG: 9.388.348-9

SUPLENTE

MARILENE DA SILVA DEBRINO
CPF: 818.908.859-91
RG: 004.189-9

c) UM REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS

TITULAR

PATRÍCIA DANIELE MARIN
CPF: 079.892.319-99
RG: 437.486-5

SUPLENTE

BRUNA CARINA MIRANDA ALVES
CPF: 063.098.619-30
RG: 135.546-3

d) UM REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR

ROSILENE APARECIDA ARIOZE VIOTTO
CPF: 802.790.829-91
RG: 535.670-29

SUPLENTE

VANILDA ERRERO RAMPANI
CPF: 007.491.669-67
RG: 637.103-18

e) UM REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR

EDNA MARIA CONTRIGIANI
CPF: 463.546.389-34
RG: 3.254.617-7

SUPLENTE

ELISANGELA DE OLIVEIRA PEDRONE
CPF: 018.732.899-44
RG: 5.770.894-8

f) DOIS REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR

REGIANE LIASCH
CPF: 248.593.758-31
RG: 12.581.705-0

SUPLENTE

FERNANDA RODRIGUES PADOVANI
CPF: 039.217.659-94
RG: 7.800.842-3

TITULAR

ROSENI DIAS CAMARGO
CPF: 034.393589-92
RG: 716.841-99

SUPLENTE

EDMARA MARTINS MORATTO FILIPIN
CPF: 031.429.139-39
RG: 713.890-57

g) UM REPRESENTANTE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR

JULIANA ÉRICA BRAMBILA FAGAN
CPF: 050.096.529-35
RG: 8916.443-5

SUPLENTE

ROSIMEIRE MAGARETI ARIOZI ZAN
CPF: 026.147.989-08
RG: 654.481-30

h) UM REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL

TITULAR

DAIANE MOTTA MONTEIRO
CPF: 346.150.938-88
RG: 10.223.666-1

SUPLENTE

MILTON BARBOSA DOS SANTOS
CPF: 577.273.259-53
RG: 13.046.080

i) UM ESTUDANTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA - INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTE SECUNDARISTAS

TITULAR

AUGUSTA PONTES PRIMO
CPF: 802587.109-30
RG: 376.032-1

SUPLENTE

MARIA APARECIDA DA SILVA FERNANDES
CPF: 044.628.449-12
RG: 615.843-23

Art. 2.º - Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução ao mandato subsequente, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1045, de 30 de maio de 2007.

Art. 3.º - Os membros do Conselho nomeados, obedecerão as competências que são atribuídas conforme estabelecido no artigo 5º e seus incisos da Lei nº. 1045 de 30 de maio de 2007.

Art. 4.º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Florai, Estado do Paraná, em 18 de março de 2020.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 55/2020 - MF.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2020

PARTES: Município de Florai e a empresa: I. SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA/IMPRESSORAS PARA ESTA MUNICIPALIDADE.

VALOR: R\$5.294,50 (cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/03/2020 à 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 20/03/2020.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 59/2020 - MF.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2020

PARTES: Município de Florai e a empresa: INT SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA/IMPRESSORAS PARA ESTA MUNICIPALIDADE.

VALOR: R\$9.080,00 (nove mil e oitenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/03/2020 à 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 20/03/2020.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 56/2020 - MF.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2020

PARTES: Município de Florai e a empresa: ML TEIXEIRA INFORMATICA - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA/IMPRESSORAS PARA ESTA MUNICIPALIDADE.

VALOR: R\$6.095,00 (seis mil e noventa e cinco reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/03/2020 à 31/12/2020.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 20/03/2020.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 57/2020 - MF.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2020

PARTES: Município de Florai e a empresa: PAPIROS MOVEIS E ELETRO EIRELI - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA/IMPRESSORAS PARA ESTA MUNICIPALIDADE.

VALOR: R\$12.336,00 (dozemil, trezentos e trinta e seis reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/03/2020 à 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 20/03/2020.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 62/2020 - MF.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2020

PARTES: Município de Florai e a empresa: TECHTOYS BRINQUEDOS E TECNOLOGIA EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA/IMPRESSORAS PARA ESTA MUNICIPALIDADE.

VALOR: R\$49.453,20 (quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/03/2020 à 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 20/03/2020.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

Table with columns: ESTADO DO PARANÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI, PREGÃO PRESENCIAL, N.º: 16/2020 - PR, Processo Administrativo, Processo de Licitação, Data do Process.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, FAUSTO EDUARDO HERRADON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face dos princípios ordenados através da Lei nº 8.293/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo N.º: 23/2020
b) Licitação N.º: 16/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 20/03/2020
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHAS COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 20 TONELADAS E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PLATAFORMA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 TONELADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOQUE PARA ESTE MUNICÍPIO.

g) Fornecedor e Itens Vencedores: (em Reais R\$)
-001366-DEPOSITO FLORAI LTDA - ME 4 0,0000 98.950,00
98.950,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.014.33.90.36.00.00.0000 (136) Saldo: 57.961,13

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 08 de ABRIL do ano de 2020, na Rua Governador Munhoz da Rocha nº 215 em Santa Inês, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Table with columns: Local do objeto, Objeto, Quantidade e unidade de medida, Prazo de execução (dias)
Row 1: Rua General Osório, Construção de Paço Municipal, 234,92 m², 150

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoes@santaines.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (44) 3313-1375.

Santa Inês, 18 de Março de 2.020
Bruno Viciara Luisotto

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

Table with columns: ESTADO DO PARANÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI, PREGÃO PRESENCIAL, N.º: 15/2020 - PR, Processo Administrativo, Processo de Licitação, Data do Process.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, FAUSTO EDUARDO HERRADON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face dos princípios ordenados através da Lei nº 8.293/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo N.º: 22/2020
b) Licitação N.º: 15/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 20/03/2020
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA/IMPRESSORAS PARA ESTA MUNICIPALIDADE.

g) Fornecedor e Itens Vencedores: (em Reais R\$)
-002962-ABR PRIME INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO 1 0,0000 29.880,00
-002939-E TODAO GONCALVES EIRELI 22 0,0000 33.365,50
-002987-G.V.C. COMERCIO DE INFORMATICA - EIRELI 4 0,0000 18.170,52
-002988-I SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO EPP 3 0,0000 5.294,50
-003455-INT - SOLUCOES PARA RECICLAGEM LTDA 2 0,0000 9.080,00
-002216-ML TEIXEIRA INFORMATICA - ME 2 0,0000 6.095,00
-002745-MISTER MICRO PARANA LTDA 8 0,0000 7.780,00
-002273-PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME 2 0,0000 12.336,00
-002743-TECHTOYS BRINQUEDOS E TECNOLOGIA EIRELI 5 0,0000 49.453,20
-002747-V AMBROZIO INFORMATICA ME 1 0,0000 5.106,00
50 0,0000 177.560,52

Dotação(ões): 2.005.44.90.52.00.00.00 (51), 2.075.44.90.52.00.00.00 (56), 2.070.44.90.52.00.00.00 (51), 2.007.44.90.52.00.00.00 (59), 2.008.44.90.52.00.00.00 (58), 2.009.44.90.52.00.00.00 (75), 2.011.44.90.52.00.00.00 (81), 2.012.44.90.52.00.00.00 (81), 2.017.44.90.52.00.00.00 (194), 2.017.44.90.52.00.00.00 (195), 2.018.44.90.52.00.00.00 (196), 2.003.44.90.52.00.00.00 (260), 2.033.44.90.52.00.00.00 (270), 2.034.44.90.52.00.00.00 (286), 2.037.44.90.52.00.00.00 (208), 2.038.44.90.52.00.00.00 (317), 2.082.44.90.52.00.00.00 (33), 2.082.44.90.52.00.00.00 (334), 2.038.44.90.52.00.00.00 (655), 2.038.44.90.52.00.00.00 (352), 2.042.44.90.52.00.00.00 (356), 2.043.44.90.52.00.00.00 (370), 2.045.44.90.52.00.00.00 (387), 2.089.44.90.52.00.00.00 (407), 5.001.44.90.52.00.00.00 (414), 2.023.44.90.52.00.00.00 (447), 2.031.44.90.52.00.00.00 (455), 2.054.44.90.52.00.00.00 (480), 2.055.44.90.52.00.00.00 (452), 2.055.44.90.52.00.00.00 (498)

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

Table with columns: ESTADO DO PARANÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI, PREGÃO PRESENCIAL, N.º: 10/2020 - PR, Processo Administrativo, Processo de Licitação, Data do Process.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, FAUSTO EDUARDO HERRADON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face dos princípios ordenados através da Lei nº 8.293/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo N.º: 19/2020
b) Licitação N.º: 10/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 20/03/2020
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA UTILIZAÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTA MUNICIPALIDADE.

g) Fornecedor e Itens Vencedores: (em Reais R\$)
-001366-DEPOSITO FLORAI LTDA - ME 11 0,0000 38.781,00
38.781,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.016.3.3.90.30.00.00.00 (109) Saldo: 102.728,51

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE 2º ADITIVO DE VALOR E PRAZO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 9/2018 - MF.

REF.: Pregão Presencial nº. 03/2018.

PARTES: Município de Florai e a empresa: J.F. SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para locação de banheiro químico ecológico e chuveiro adaptado de cabine de banheiro ecológico.
VALOR DO ADITIVO: R\$17.000,00 (dezessete mil reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/03/2020 a 31/12/2020
DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 05/03/2020.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE 1º ADITIVO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 19/2018 - MF.

REF.: Pregão Presencial nº. 10/2018.

PARTES: Município de Florai e a empresa: JC PEREIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ME
OBJETO: Aquisição de uniformes para o departamento de Assistência Social deste município.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/03/2020 A 31/03/2020
DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 13/03/2020.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE VALOR E PRAZO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 28/2019 - MF.

REF.: Pregão Presencial nº. 06/2019.

PARTES: Município de Florai e a empresa: RANGEL HOSPITALAR - EIRELI
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material médico hospitalar para o Município.
VALOR DO ADITIVO: R\$809,14 (oitocentos e nove reais e quatorze centavos)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15/03/2020 a 15/06/2020
DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 13/03/2020.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
**CNPJ Nº 78.092.293/0001-71**

Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br  
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

DECRETO Nº 015/2020

Súmula: DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS E DEFINE OUTRAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS- COVID-19.

Considerando que, em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS – declarou pandemia para o Coronavírus,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, por meio do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Governo do Estado do Paraná, dispôs sobre as medidas de enfrentamento de emergência da saúde pública de importância nacional sobre o COVID-19, por meio do Decreto n. 4.230/2020;

Considerando que a Constituição Federal, no artigo 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no âmbito deste Município.

O Prefeito do Município de Santa Inês, **Bruno Vieira Luisotto**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica decretada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Inês, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, provocada pelo agente Novo Coronavírus;

Art. 2.º. Nos termos do artigo 3º, §7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses onde será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º. Ficam suspensas as atividades educacionais na rede municipal de ensino (escolas públicas e privadas) e atendimento nos Centros Municipais de Educação Infantil, a partir do dia 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, seguindo as determinações do Decreto nº 4.230/2020, do Governo do Estado do Paraná.

§ 1º Aos servidores municipais da Educação será concedida antecipação das férias referentes ao mês de julho/2020.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação providenciará as adequações ao calendário escolar para atendimento à legislação pertinente.

Art. 4º. Ficam suspensas as aulas e o atendimento presencial nas instituições de ensino superior, públicas ou privadas, a partir do dia 21 de março (sábado).

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput*, o sistema de ensino a distância, que poderá manter o funcionamento exclusivamente para a gravação e transmissão das aulas *online*.

Art. 5º A suspensão de todas as atividades públicas, no âmbito municipal, relacionadas aos atendimentos a idosos que impliquem aglomeração de pessoas (Centro de Convivências, grupos, entre outros) e às crianças (como contrarturno escolar e outros programas específicos, como atividades esportivas, aulas de dança, entre outros).  
Parágrafo único. Aos servidores municipais que trabalhem diretamente com as atividades suspensas será analisada a possibilidade de concessão e/ou antecipação de férias ou ainda a prestação de serviços relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

Art. 6º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde e aqueles destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 7º. Fica suspenso, pelo prazo indeterminado, a partir de 21/03/2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I – clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, *playground*, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;
- II – galerias, comércios varejistas e atacadistas;
- III – cultos e atividades religiosas, que reúnam mais que 15 (quinze) pessoas;
- IV – restaurantes, bares e lanchonetes;
- V – o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, exceto os relacionados ao Sistema Financeiro Nacional;
- §1º Com relação aos restaurantes, bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (*delivery*);
- §2º Com relação ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento de forma *online* para entrega direta ao consumidor (*delivery*);
- Art. 8º. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, serviços funerários, mercados, supermercados, açougues e padarias.

§1º Nas atividades elencadas no *caput* deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

§2º O horário de atendimento de mercados e supermercados fica estabelecido entre oito horas e 18 horas, de segunda a sábado.

§3º Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias em quantidade que caracterize a formação de estoque por parte do consumidor, para evitar a falta de mercadorias em razão de estoques.

Art. 9º. Quanto ao setor hoteleiro (aluguéis temporada, entre outros) principalmente no condomínio Marinas do Paranapanema, ficaprobida a hospedagem de hóspedes oriundos do exterior e de localidades dentro do território nacional com registro de casos de coronavírus com transmissão comunitária.

Art. 10. Os Gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar os empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que provoque prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 11. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial de Saúde, dos órgãos de saúde estaduais e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 12. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada pelas respectivas secretarias/departamentos, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Parágrafo único. Os municípios da AMUSEP deverão seguir o Protocolo de Manejo Clínico do Novo Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde, edição março de 2020, e de maneira complementar as orientações repassadas pela Vigilância Epidemiológica da 15ª Regional de Saúde.

Art. 13. A chefia imediata de cada órgão poderá dispensar os servidores, com idade superior a 60 anos, portadores de doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes e demais servidores que possuam viabilidade técnica para execução das atividades por trabalho remoto.

§ 1º Caso o servidor nas condições previstas no *caput* possua direito a férias, poderão ser concedidas imediatamente.

§ 2º A previsão contida no *caput* deste artigo não se aplica aos profissionais da Saúde e da Segurança Pública.

Art. 14. Ficam suspensas a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos), com público superior a:

- a) 30 (trinta) pessoas em espaços abertos; e
- b) 15 (quinze) pessoas em espaços fechados;

Art. 15. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único. Os municípios deverão denunciar ao Procon da comarca, no âmbito de atuação dele, com intuito de para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 16. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Art. 17. Os municípios que fazem uso de medicação contínua e controlada terão prorrogadas as receitas médicas para medicamentos pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo, obrigatoriamente, a partir do vencimento da receita, procurar a Unidade Básica de Saúde para revalidação ou nova avaliação médica.

Parágrafo único. Os idosos e portadores de moléstias graves e incluídos no grupo de risco do COVID-19 ficam dispensados de comparecer, pessoalmente, na Unidade Básica de Saúde, podendo ser representados por ente familiar, desde que comprovado o vínculo, para revalidação da receita.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, se necessário, implementar Serviço de Atendimento Domiciliar e Central de Atendimento 24h (vinte e quatro horas) com enfermeiros e profissionais da saúde para orientação à população, a ser regulamentado, por Portaria, pelo próprio órgão.

Art. 19. Fica diferido, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o pagamento da partemunicipal dos impostos relativos ao SIMPLES NACIONAL.

Art. 20. Exceto as infrações decorrentes do não cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto e nos demais atos que tratam do enfrentamento à pandemia, ficam suspensas a fiscalização econômica pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 21. Ficam suspensas as obras públicas, com mais de 25 (vinte e cinco) trabalhadores envolvidos diretamente na execução, exceto aquelas consideradas essenciais ao interesse público, assim definidas pela administração.

Art. 22. Ficam suspensas as obras de construção civil privadas, com mais de 25 (vinte e cinco) trabalhadores envolvidos diretamente na execução.

Art. 23. As unidades esportivas, como centros esportivos e ginásios de esportes poderão ser utilizados para ações relacionadas ao coronavírus.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar, se necessário, equipes para atendimento de saúde para monitorar, avaliar e orientar possíveis usuários suspeitos de coronavírus na rodoviária.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Finanças deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os recursos financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 26. O Município deverá dispor de serviços da Secretaria de Assistência Social, com a previsão de estratificar famílias vulneráveis, que necessitarão de alimentos e materiais de autoproteção, podendo utilizar recursos previstos no Art. 25 deste decreto.

Parágrafo único. No caso dos gêneros alimentícios, higiene pessoal e de primeira necessidade, o Município deve recorrer aos recursos disponíveis da fonte 1.000 (livre), caso esgotado o orçamento da Assistência Social, cujos materiais e insumos poderão ser adquiridos na forma do disposto no artigo 6º deste Decreto.

Art. 27. Os agentes de fiscalização dos órgãos municipais deverão atuar para controle e ordem das medidas do decreto oriundo do combate à pandemia.

Art. 28. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 300,00 (trezentos) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Inês, em 18 de março de 2.020.

*Bruno Vieira Luisotto*  
Bruno Vieira Luisotto  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
**CNPJ Nº 78.092.293/0001-71**

Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br  
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

AVISO DE LICITAÇÃO  
Pregão Nº 013/2020

O Município De Santa Inês, através do seu Pregoeiro, torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 02 de abril de 2020, às 14h00min no endereço, Rua Governador Munhoz da Rocha, 215, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 013/2020, na modalidade Pregão Presencial.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra ditado.

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO TRATOR AGRÍCOLA PARA ESTE MUNICÍPIO.

Santa Inês, 17 de Março de 2.020.

*João Candido Carvalho*  
JOÃO CANDIDO CARVALHO  
PREGOEIRO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO  
LEILÃO Nº 012/2020

O Município De Santa Inês, através do seu Prefeito Municipal, torna Público para conhecimento dos interessados, o aviso de CANCELAMENTO do procedimento licitatório divulgado através do edital do LEILÃO N.º 01/2020, tendo por Concessão de uso de área pública pelo município de Santa Inês para a ocupação e exploração da área da praça de alimentação e área do estacionamento localizadas no Parque de Rodeio Emil Jose Dib, na Rua Joaquim Campos, sem número, em uma área total aproximada de 8.125 (oito mil, cento e vinte e cinco) metros quadrados, nos dias 08, 09 e 10 de maio 2020, para 34ª Festa do Peão de Boiadeiro de Santa Inês.

Motivo: baseado no Decreto Do Governo do Estadual do Paraná nº 4.230 sobre o COVID-19 e no Decreto Municipal de nº 015/2020 que decreta situação de emergência no município de Santa Inês e define outras medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – covid-19, dos quais determinam a restrição de aglomeração de pessoas, deste modo impossibilitando a realização da 34ª Festa do Peão de Boiadeiro de Santa Inês, evento esse que seria a razão para este processo.

Pelo exposto, decide pelo CANCELAMENTO do referido LEILÃO.

Santa Inês, 20 de Março de 2.020.

*Bruno Vieira Luisotto*  
Bruno Vieira Luisotto  
Prefeito Municipal

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 11/2020

O Município De Santa Inês, através do seu Pregoeiro, torna Público para conhecimento dos interessados, o aviso de CANCELAMENTO da licitação divulgada através do edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2020, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA PRODUZIR, ORGANIZAR E REALIZAR O RODEIO NO MUNICÍPIO DE SANTA INES NOS DIAS 07, 08 E 09 DE MAIO DE 2020

Motivo: baseado no Decreto Do Governo do Estadual do Paraná nº 4.230 sobre o COVID-19 e no Decreto Municipal de nº 015/2020 que decreta situação de emergência no município de Santa Inês e define outras medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – covid-19, dos quais determinam a restrição de aglomeração de pessoas, deste modo impossibilitando a realização da 34ª Festa do Peão de Boiadeiro de Santa Inês, evento esse que seria a razão para este processo.

Pelo exposto, toda comissão, decide pelo CANCELAMENTO do referido PREGÃO.

Santa Inês, 20 de Março de 2.020.

*João Candido Carvalho*  
JOÃO CANDIDO CARVALHO  
PREGOEIRO



**Prefeitura Municipal de Itaguajé**

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 332-1222 / Telefax 332-1283  
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR  
CNPJ 76.970.359/0001-53

DECRETO N.º 042/2020

Desligamento de servidor ativo em decorrência da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica desligada a partir do 19 de fevereiro de 2020, do serviço público por motivo de Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a servidora **MARIA VALDECI DA SILVA SOUZA**, portadora do RG n.º 3.765.683-6 SSP/SP e do CPF n.º 644.509.029-04, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Agente de Saúde, Nível PEN017**.

Art. 2º - Os direitos da servidora estão garantidos conforme estabelece o Artigo 31 da Lei Municipal N.º 609/2005 – RPPS combinado com o Art. 3º da Emenda Constitucional 047/2005, sendo o valor dos proventos a quantia de R\$ 1.905,56 (um mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, aos 19 dias do mês de março de 2020.

*Crísógono Noleto e Silva Júnior*  
CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Itaguajé**

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 332-1222 / Telefax 332-1283  
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR  
CNPJ 76.970.359/0001-53

DECRETO N.º 043/2020

Desligamento de servidor ativo em decorrência da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica desligada a partir do 19 de fevereiro de 2020, do serviço público por motivo de Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a servidora **SÔNIA DE OLIVEIRA**, portadora do RG n.º 4.105.137-0 SSP/SP e do CPF n.º 516.161.149-91, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes** no cargo de **Agente de Serviços Operacionais, Nível PEN009**.

Art. 2º - Os direitos da servidora estão garantidos conforme estabelece o Artigo 31 da Lei Municipal N.º 609/2005 – RPPS combinado com o Art. 3º da Emenda Constitucional 047/2005, sendo o valor dos proventos a quantia de **R\$ 1.691,56 (hum mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos)**.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, aos 20 dias do mês de março de 2020.

*Crísógono Noleto e Silva Júnior*  
CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 063/2020

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

TENDO EM VISTA o que foi requerido através do Protocolo n.º 0277/2016 de 06/10/2016, encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos a chefia imediata e posteriormente ao Prefeito Municipal e sendo o mesmo liberado e autorizado respectivamente;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 102, da Lei Municipal n.º 385 de 25/01/1993;

RESOLVE:

- I - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 23/03/2020 ao servidor **Edilson da Silva Ferreira**, portador do RG n.º 6.703.725-1 SSP/PR, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, devendo retornar as suas atividades no dia 22/06/2020.
- II - Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 20 de março de 2020.

*Crísógono Noleto e Silva Júnior*  
CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

*Cleber Monfré dos Santos*  
CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS  
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 064/2020

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

TENDO EM VISTA o que foi requerido através do Protocolo n.º 0328/2018 de 24/07/2018, encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos a chefia imediata e posteriormente ao Prefeito Municipal e sendo o mesmo liberado e autorizado respectivamente;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 102, da Lei Municipal n.º 385 de 25/01/1993;

RESOLVE:

- I - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 23/03/2020 ao servidor **Jadir Rodrigues Antunes**, portador do RG n.º 1.310.346-2 SSP/SP, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, devendo retornar as suas atividades no dia 22/06/2020.
- II - Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 20 de março de 2020.

*Crísógono Noleto e Silva Júnior*  
CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

*Cleber Monfré dos Santos*  
CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS  
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 065/2020

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

TENDO EM VISTA o que foi requerido através do Protocolo n.º 0337/2018 de 20/07/2018, encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos a chefia imediata e posteriormente ao Prefeito Municipal e sendo o mesmo liberado e autorizado respectivamente;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 102, da Lei Municipal n.º 385 de 25/01/1993;

RESOLVE:

- I - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 20/03/2020 a servidora **Maria Laete de Moura Negro**, portadora do RG n.º 5.512.126-2 SSP/PR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, devendo retornar as suas atividades no dia 19/06/2020.
- II - Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 20 de março de 2020.

*Crísógono Noleto e Silva Júnior*  
CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

*Cleber Monfré dos Santos*  
CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS  
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ**  
Estado do Paraná  
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Sala 2 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283  
CNPJ 04.886.232/0001-40

PORTARIA N.º 004/2020

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 609/2005 de 29/11/2005

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAS**, a servidora **MARIA VALDECI DA SILVA SOUZA**, portadora do RG n.º 3.765.683-6 SSP/SP e do CPF n.º 644.509.029-04, ocupante do cargo de Agente de Saúde, Nível PEN017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do quadro geral de servidores da Prefeitura Municipal de Itaguajé, de acordo com o estabelecido no Artigo 31 da Lei Municipal N.º 609/2005 – RPPS combinado com o Art. 3º da Emenda Constitucional 0



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul**  
C.G.C. 75731034/0001-55  
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299  
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

**DECRETO Nº 026, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

**SÚMULA:** Complementa o Decreto Municipal nº 025/2020 sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19

**ADEMIR MULON**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que a Saúde, nos termos da Constituição Federal art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementar as ações previstas no Decreto Municipal nº 025/2020, com relação à prevenção ao contágio pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19, no dia 11/03/2020;

**CONSIDERANDO** que é dever do Município adotar medidas preventivas para evitar propagação do vírus e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Estaduais nº 4.230, de 16 de Março de 2020 e 4.301 de 19 de Março de 2020;

**CONSIDERANDO** a reunião realizada no dia 20 de Março de 2020, com representantes do Departamento Municipal de Saúde, Poder Executivo e o Poder Legislativo;

**DECRETA**

**Art. 1º.** As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

**Art. 2º.** Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir das 12:00hrs do dia 21/03/2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I – Pubs, lounges, tabacarias e similares;
- II – Academias de ginástica;
- III – Clubes, associações recreativas e afins, salões de festas, piscinas;
- IV – Comércio varejistas e atacadistas;
- V – Cultos e atividades religiosas;
- VI – Restaurantes, bares e lanchonetes;
- VII – Feiras do produtor e afins;
- VIII – Salões de beleza e barbearias;
- IV – Agência dos Correios;

**§ 1º.** Fica igualmente suspenso, pelo mesmo prazo do caput, o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, exceto os relacionados ao Sistema Financeiro Nacional (Bancos), observado o seguinte:

- a) Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema de *home office*. Na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 1 (um) metro entre os pontos de trabalho;
- b) O município recomenda às instituições financeiras que igualmente suspendam o atendimento presencial nas agências.

**§2º.** Com relação aos restaurantes bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (*delivery*).

**§3º.** Com relação ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento de forma não presencial, para entrega direta ao consumidor (*delivery*).

**Art. 3º.** Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Decreto, o atendimento ao público em todos os setores e repartições públicas do município, com exceção do Departamento Municipal de Saúde e demais repartições que prestem serviços essenciais, devendo haver aviso informativo em todos os prédios públicos da referida suspensão, com indicação específica de meio de comunicação eletrônica com e-mail institucional e telefone para pronto atendimento da unidade.

**§1º.** Durante o período estipulado no caput, os expedientes internos serão mantidos em todas as unidades durante o horário normal.

**§2º.** Os servidores municipais que se enquadrem no grupo de risco de contágio do COVID-19, poderão ser dispensados durante o período estipulado no caput deste artigo.

**Art. 4º.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde e aqueles destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 5º.** Deverão ser mantidos as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados, panificadoras, supermercados e açougues, desde que mantidas as medidas de segurança para o COVID-19.

**§1º.** Nas atividades elencadas no caput deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

**§2º.** O horário de atendimento de mercados, supermercados, panificadoras e açougues ficam estabelecidos entre as 8h e 18hrs, de segunda a sábado.

**§3º.** Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor.

**Art. 6º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 300,00 (trezentos) a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 7º.** As unidades esportivas, como centros esportivos e ginásios de esportes, somente poderão ser utilizadas para ações relacionadas ao coronavírus.

**Art. 8º.** Os fiscais de tributos e os agentes de fiscalização dos diversos Departamentos deverão atuar para controle e ordem das medidas dos decretos oriundos ao combate à pandemia.

**Art. 9º.** As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

**Art. 10º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

**Art. 11º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19, sendo afixado no quadro próprio de editais desta prefeitura e posteriormente encaminhado ao órgão de publicação oficial deste município.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, 20 DE MARÇO DE 2020.**

**ADEMIR MULON**  
- PREFEITO MUNICIPAL -

**Prefeitura Municipal de Itaguajé**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0\*\*44) 332-1222 / Telefax 332-1283  
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.  
CNPJ 76.970.359/0001-53

**PORTARIA Nº 066/2020**

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

TENDO EM VISTA a Licença Prêmio a que tem direito referente ao período de 07/03/2014 a 07/03/2019; o que foi requerido através do Protocolo n.º 0117/2019 de 12/03/2019 e devidas autorizações da Chefia Imediata e Prefeito Municipal;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 102, da Lei Municipal n.º 385 de 25/01/1993;

**RESOLVE:**

I - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 09/03/2020 ao servidor **Hélio Vanderlei Souza**, portador do RG n.º 4.153.994-1 SSP/PR, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, devendo retornar as suas atividades no dia 19/06/2020.

II - Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,  
Em 20 de abril de 2020.

**CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS**  
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

**Prefeitura Municipal de Itaguajé**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0\*\*44) 332-1222 / Telefax 332-1283  
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.  
CNPJ 76.970.359/0001-53

**PORTARIA Nº 067/2020**

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

Artigo 1º - CONCEDER aos funcionários públicos municipais, férias regulares, conforme discriminação abaixo:

FUNCIONÁRIO	AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
MARCELO SIMÕES	04/05/2018 a 03/05/2019	20/05/2020 a 18/04/2020

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,  
Em 20 de março de 2020.

**CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS**  
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

**PORTARIA Nº 068/2020**

O Sr. Crisógono Noleto e Silva Júnior, Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 464/1998 com base legal no Artigo 59, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

CONTRATAR temporariamente, a senhora **Maria Leite Medeiros**, portadora da Cédula de Identidade n.º 14.789.101-6 SSP/PR, para exercer o cargo de **Professor**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, a partir de **23(vinte e três) de março(03) de 2020(dois mil e vinte)**, tendo em vista classificação em **Teste Seletivo**, aberto pelo Edital n.º 001/2019 de 12/07/2019, cujo resultado foi divulgado pelo Edital n.º 001/2019-F de 23/01/2020 e homologado Decreto 010/2020 31/01/2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em 20(vinte) de março(03) de 2020(dois mil e vinte).

**CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**PORTARIA Nº 069/2020**

O Sr. Crisógono Noleto e Silva Júnior, Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 464/1998 com base legal no Artigo 59, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

CONTRATAR temporariamente, a senhora **Mercedes Saete Ferreira de Almeida**, portadora da Cédula de Identidade n.º 37.335.992-5 SSP/SP, para exercer o cargo de **Técnico em Enfermagem**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde**, a partir de **23(vinte e três) de março(03) de 2020(dois mil e vinte)**, tendo em vista classificação em **Teste Seletivo**, aberto pelo Edital n.º 001/2019 de 12/07/2019, cujo resultado foi divulgado pelo Edital n.º 001/2019-F de 23/01/2020 e homologado Decreto 010/2020 31/01/2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em 20(vinte) de março(03) de 2020(dois mil e vinte).

**CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
CNPJ. 75.731.034/0001-55  
GESTÃO 2017-2020 - A CONSTRUÇÃO DA HISTÓRIA CONTINUA

**DECRETO Nº 027/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município, mediante Provável Excesso de Arrecadação para o Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NA LEI 330/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020, DECRETA:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal de CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) destinados aos ajustes das seguintes dotações abaixo, na Lei Orçamentária Anual, ajustando a LDO do exercício de 2019 e o PPA dos exercícios de 2018 a 2021, conforme especificações abaixo:

**SUPLEMENTAÇÃO CRÉDITO ESPECIAL**

12.004.08.244.0008.2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS	
RED - 657 - 4.4.90.52.00.0 - 01947 - EQUIPAMENTO E Mat. Permanente	R\$ 68.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO CRÉDITO ESPECIAL</b>	<b>R\$ 68.000,00</b>

**Art. 2º.** Como recurso para cobertura do artigo primeiro, servirá como recurso o Provável Excesso de Arrecadação no exercício de 2019, de acordo com o Artigo 43 Inciso III da Lei Federal nº 4.320, como segue abaixo discriminado:  
Receita 1.7.2.8.99.11.08.00.00 - 01947 Família Paranaense.....R\$ 68.000,00  
**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO CRÉDITO ESPECIAL**..... **R\$ 68.000,00**

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE MARÇO DE 2020.**

**ADEMIR MULON**  
- PREFEITO MUNICIPAL -

**DECRETO Nº 028/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município, mediante Provável Excesso de Arrecadação para o Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NA LEI 331/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020, DECRETA:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal de CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais) destinados aos ajustes das seguintes dotações abaixo, na Lei Orçamentária Anual, ajustando a LDO do exercício de 2019 e o PPA dos exercícios de 2018 a 2021, conforme especificações abaixo:

**SUPLEMENTAÇÃO CRÉDITO ESPECIAL**

02.001.10.301.0007.2027 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE	
RD - 658 - 3.3.90.36.00.00 - 33497 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R\$ 28.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 28.000,00</b>

**Art. 2º.** Como recurso para cobertura do artigo primeiro, servirá como recurso o Provável Excesso de Arrecadação no exercício de 2019, de acordo com o Artigo 43 Inciso III da Lei Federal nº 4.320, como segue abaixo discriminado:  
Receita 1.7.1.8.03.11.02.01.00 - 33497 MANUT AÇÕES DA SAÚDE.....R\$ 28.000,00  
**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO CRÉDITO ESPECIAL**..... **R\$ 28.000,00**

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE MARÇO DE 2020.**

**ADEMIR MULON**  
- PREFEITO MUNICIPAL -

**LEI Nº 330/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município, mediante Provável Excesso de Arrecadação para o Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal de CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) destinados aos ajustes das seguintes dotações abaixo, na Lei Orçamentária Anual, ajustando a LDO do exercício de 2019 e o PPA dos exercícios de 2018 a 2021, conforme especificações abaixo:

**SUPLEMENTAÇÃO CRÉDITO ESPECIAL**

12.004.08.244.0008.2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS	
RED - 657 - 4.4.90.52.00.0 - 01947 - EQUIPAMENTO E Mat. Permanente	R\$ 68.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO CRÉDITO ESPECIAL</b>	<b>R\$ 68.000,00</b>

**Art. 2º.** Como recurso para cobertura do artigo primeiro, servirá como recurso o Provável Excesso de Arrecadação no exercício de 2019, de acordo com o Artigo 43 Inciso III da Lei Federal nº 4.320, como segue abaixo discriminado:  
Receita 1.7.2.8.99.11.08.00.00 - 01947 Família Paranaense.....R\$ 68.000,00  
**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO CRÉDITO ESPECIAL**..... **R\$ 68.000,00**

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE MARÇO DE 2020.**

**ADEMIR MULON**  
- PREFEITO MUNICIPAL -

**Prefeitura do Município de Mandaguauçu**  
ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Bíro Vieira"  
Rua Bernardino Boggs, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.  
FAX: (44)245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08  
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

**DECRETO Nº 7211/2020**

**Dispõe sobre medidas adicionais àquelas dispostas no Decreto nº 7210/2020, que decretou situação de emergência e definiu medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19.**

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para fins de enfrentamento da pandemia do coronavírus, considerando a confirmação de casos no Município de Mandaguauçu, bem como da publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 454, em 20 de março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional e a necessidade premente de enviar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus, ficam estabelecidas **medidas adicionais** neste decreto.

**Art. 2º. Mercados e Supermercados:**

I - deverão ter uma ocupação máxima indicativa de 1 (uma) pessoa para cada 25 metros quadrados de área de vendas;

II - deverá ser permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família sendo este adulto e sem apresentar sintomas respiratórios;

a) Recomenda-se veementemente que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, por fazerem parte do grupo de alto risco, abstenham-se de frequentar tais locais, fazendo uso de entregas por *delivery* ou pedindo auxílio a terceiros ou familiares;

III - deverão ser organizadas filas dentro e fora do estabelecimento mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

IV - os caixas deverão funcionar de forma intercalada;

V - os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando máscara;

VI - os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos *in natura* deverão fazê-lo com o uso de luvas;

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela organização das filas será do próprio estabelecimento.

**Art. 3º.** Os serviços de *call center* deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) do efetivo por turno, devendo ser mantida distância de 2m (dois metros) entre os trabalhadores.

**Art. 4º.** Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como os locais privados admitindo-se apenas movimentações transitórias.

**Art. 5º.** O transporte intermunicipal de passageiros por ônibus fica proibido a partir da zero hora do dia 23 de março (segunda-feira).

**Art. 6º.** Ficam suspensas as atividades de prestadores de serviços, exceto:

I - **serviço contábeis**, apenas para serviços inadiáveis, tais como as atividades relacionadas a folha de pagamento e de tributos ou obrigações acessórias que não tenham sido suspensos.

II - **cartórios**, apenas para atendimento de serviços emergenciais obrigatórios.

III - **as oficinas mecânicas, elétricas, horracharias e afins** somente poderão funcionar para atender urgência e emergência.

§1º Os demais serviços deverão ser realizados via teletrabalho (*homeoffice*), funcionando em sistema de plano telefônico ou outro meio remoto, apenas para atender os casos emergenciais.

§2º O Município recomenda às Instituições Financeiras, Correios e Casa Lotérica que igualmente suspendam o atendimento presencial.

**Art. 7º.** O funcionamento das indústrias fica mantido apenas para aquelas que fabriquem produtos considerados essenciais, tais como alimentação essencial humana e animal, farmacêutico/hospitalar e limpeza.

§1º Os funcionários deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança.

**Art. 8º.** Nos postos de combustíveis ficam suspensas as atividades que não a de abastecimento de veículos.

**Parágrafo único.** O posto de combustível deverá realizar adaptações para que o pagamento do abastecimento realizado não se dê no interior das lojas de conveniências.

**Art. 9º.** As atividades de produtos essenciais tais como alimentos e remédios, para humanos e animais poderão continuar por *delivery*, mas devendo manter as portas fechadas para o público.

**Art. 10.** Fica proibida a realização de atividades religiosas presenciais, independentemente do número de participantes.

**Art. 11.** Em cada caso de reincidência, as penas previstas no art. 24 do Decreto nº 7210/2020 serão dobradas.

**Art. 12.** Ficam suspensas as obras de construção civil privadas e públicas, exceto aquelas fundamentadamente declaradas, pela administração municipal, de interesse público ao combate da pandemia.

**Art. 13.** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em todo e qualquer lugar público do qual o Município de Mandaguauçu detenha a titularidade patrimonial e a responsabilidade por sua administração, inclusive:

- I - as calçadas;
- II - as alamedas, servidões, travessas, ciclovias, caminhos e passagens;
- III - as ruas;
- IV - as avenidas;
- V - as praças;
- VI - as pontes e viadutos;
- VII - o hall de entrada dos edifícios e estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;
- VIII - os pátios e os estacionamentos dos estabelecimentos que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;
- IX - as repartições públicas e adjudicações;
- X - os ginásios, quadras e espaços esportivos.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo fará a fiscalização necessária e dará cumprimento ao presente Decreto com auxílio da Polícia Militar.

**Art. 14.** As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguauçu, 21 de março de 2020.

**Maurício Aparecido da Silva**  
- Prefeito Municipal -

**ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul**  
CNPJ. 75.731.034/0001-55  
GESTÃO 2017-2020 - A CONSTRUÇÃO DA HISTÓRIA CONTIN

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda - Paraná - CEP. 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 - Fax: (044) 33111214

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020
Licitação com Item destinado para Micro Empresas e Empresas de Pequeno porte, conforme Art.48 da Lei Complementar 147/2014.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA através do Pregoeiro e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere as Portarias nº 01 e 02 de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 03 de abril de 2020, às 09:00 horas no endereço, Siqueira Campos, 83, Jardim Olinda-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 012/2020.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:
O objeto deste Pregão é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO EM ATENDIMENTO A TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Jardim Olinda, 20 de março de 2020.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Paranaipoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 019/2020

SÚMULA: COMPLEMENTA O DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2020 SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍPOEMA, PARANÁ.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro, Prefeita Municipal de Paranaipoema - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, e

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a necessidade urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto 4230/2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19;

Considerando que devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos federais e estaduais de Saúde Pública para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar um maior contágio da epidemia em todo o território municipal.

DECRETA:

Art. 1º. As disposições aqui tratadas são complementares ao Decreto Municipal nº 18/2020 já publicado a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 2º. Estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Funcional do Município de Paranaipoema, Estado do Paraná, as medidas para prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 com o objetivo de limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

Art. 3º. Ficam suspensos os atendimentos eletivos na UBS.
§ 1º. Não haverá consultas na UBS sendo que as mesmas serão realizadas no Pronto Atendimento somente nos casos de urgência e emergência;

§ 2º. Os exames laboratoriais de rotina serão cancelados e reagendados posteriormente.
§ 3º. As vacinas somente serão feitas com horário agendado.

Art. 4º. As visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) ficam limitadas aquelas de extrema necessidade, assim definidas pelo Coordenador da ESF.

Parágrafo único. Os ACS poderão ser realocados conforme necessidade do Coordenador da ESF ou designados a outra função ou setor pela Secretaria ou Diretoria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Os idosos e portadores de moléstias graves e incluídos no grupo de risco do COVID-19 que fazem uso de medicação contínua e controlada ficam dispensados de comparecer pessoalmente na Unidade Básica de Saúde, podendo ser representados por ente familiar, desde que comprovado o vínculo, para reavaliação de receita médica ou retirada de medicamentos.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde como autoridade sanitária, poderá emitir declaração para todas as pessoas que chegarem de viagem internacional, nacional, oriundas dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina, ou estadual de cidades que tenham casos confirmados ou suspeitos, para que permaneçam em isolamento domiciliar por no mínimo 07 (sete) dias, independentemente de apresentarem sintomas próprios da doença causada pelo COVID-19.

Art. 7º. Os programas e serviços do CRAS incluindo as oficinas suspenderão suas atividades durante a vigência do presente Decreto.

Parágrafo único. Serão atendidas as situações consideradas urgentes pela equipe técnica do respectivo programa ou serviço por agendamento.

Art. 8º. Ficam suspensas a partir de 20 de março, as aulas em escolas públicas municipais no Município de Paranaipoema.

Parágrafo único. Os primeiros quinze dias do prazo de suspensão das aulas, corresponderá à antecipação do recesso escolar previsto para o mês de julho.

Art. 9º. Ficam suspensas, a partir de 21/03/2020, a realização de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos e de qualquer natureza, com reunião de público acima de 10 (dez) pessoas;

Art. 10º Ficam proibidas, a partir de 21/03/2020, em qualquer horário a aglomeração superior a 10 (dez) pessoas em quaisquer lugares públicos e particulares;

Art. 11º. Fica suspenso, por prazo indeterminado, a partir das 12:00 hs do dia 21/03/2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I - Academias de ginástica;
II - Clubes, associações recreativas e afins, salões de festas, piscinas;
III - Comércio varejistas e atacadistas;
IV - Cultos e atividades religiosas;
V - Bares e lanchonetes;

§ 1º. Com relação aos bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).

§ 2º. Com relação ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento de forma não presencial, para entrega direta ao consumidor (delivery).

Art. 12º. Os restaurantes e estabelecimentos congêneres poderão prestar atendimento ao público no local somente para o almoço, com aumento do espaço entre as mesas e redução de sua capacidade de lotação e de atendimento em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), com higienização constante do mobiliário, utensílios e demais equipamentos e espaços.

Parágrafo único. No horário noturno, os restaurantes e estabelecimentos congêneres somente poderão prestar atendimento mediante entrega no local, tele entrega, delivery ou forma similar.

Art. 13º. Deverão ser mantidas as atividades essenciais tais como serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidores de água e gás, serviços funerários, mercados, panificadoras, supermercados, açouques, casas lotéricas e agência de correios, desde que mantidas as medidas de segurança para o COVID-19.

§ 1º. Nas atividades elencadas no caput deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

§ 2º. O horário de atendimento de mercados, supermercados, panificadoras e açouques ficam estabelecidos entre 08:00 hs e 18:00 hs de segunda à sábado e das 08:00 hs às 12:00 hs aos domingos.

§ 3º. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor.

Art. 14º. Os locais de grande circulação de pessoas, supermercados e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool em gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

Parágrafo único. O fluxo de acesso de clientes dos estabelecimentos comerciais deverá ser controlado pelo responsável do estabelecimento, não devendo ultrapassar 10 (dez) pessoas, respeitando o limite de 01 (um) metro de distância de um para o outro.

Art. 15º. As unidades esportivas, como centros esportivos, ginásios de esportes e clubes, somente poderão ser utilizadas para ações relacionadas ao coronavírus.

Art. 16º. Ficam proibidas a concessão de licenças ou alvarás aos vendedores ambulantes oriundos de qualquer região.

Art. 17º. Recomendam-se todas as ações possíveis e necessárias para a mobilização da sociedade, com a finalidade de reforçar as ações de prevenção ao contágio do COVID-19.

Art. 18º. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 19º. A violação as determinações do presente decreto sujeitarão as penalidades previstas no Código Tributário Municipal, e, excepcionalmente, diante da situação emergencial, em caso de reincidência, além, da penalidade legalmente prevista, haverá o fechamento do estabelecimento comercial pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou tempo superior conforme necessidade ao combate da pandemia.

Art. 20º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 21º. Os fiscais de tributos e os agentes de fiscalização deverão atuar para controle e ordem das medidas dos decretos oriundos ao combate à pandemia.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 300,00 (Trezentos Reais) a R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Art. 22º. Em caso de resistência fica o agente público autorizado a solicitar reforço policial e abertura de ocorrência policial a fim de fazer cumprir as medidas ora editadas.

Art. 23º. Encaminhe-se cópia do presente ao Ministério Público, Juízo de Direito, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Comando de Polícia Militar, e dê-se ampla publicidade.

Art. 24º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Art. 25º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranaipoema, 22 de março de 2020.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 01.517.961/0001-30
ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, EM CONSONÂNCIA COM AS ADOÇÕES DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E PREVENTIVAS DE COMBATE À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 E, AINDA:

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribuiu para a rápida disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19, no dia 11/03/2020;

CONSIDERANDO que, embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município, a confirmação em outras cidades do Estado faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares;

CONSIDERANDO que é dever do Município adotar medidas preventivas para evitar propagação do vírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4230/2020, de 16 de Março de 2020 e no Decreto Estadual nº 4301/2020 de 19 de Março de 2020 que tratam de medidas preventivas no âmbito do Estado do Paraná; e

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais 025/2020 e 026/2020 que tratam de adoções de medidas preventivas no âmbito do Município;

RESOLVE:

I - Por este ato, suspender por 15 (quinze) dias todas as atividades do Poder Legislativo Municipal, podendo o prazo ser prorrogado em se havendo manifestações de propagação do COVID-19;

II - Determinar que as atividades técnico-legislativas da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, tramitem pelo sistema de mídia whatsapp entre os legisladores e técnicos, bem como pelo e-mail constitucional camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br e o da Secretaria Geral Protocolo e Licitações secretaria.camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br, este sob responsabilidade do Servidor do Poder Legislativo, senhor Geovanni Bernardes da Cunha.

SALA DE SESSÕES VEREADOR CELITO RASVAILER, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ - EM 19 DE MARÇO DE 2020.

Sônia Aparecida Senra
- PRESIDENTE -

Demilson Alves da Silva
- VICE-PRESIDENTE -

Milton Aparecido Andrade da Fonseca
- 1º SECRETÁRIO -

Carlos Faustino dos Santos
- 2º SECRETÁRIO -

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda - Paraná - CEP. 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 - Fax: (044) 33111214

TÉRMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 3/2020

DATA: 03/02/2020 PROTOCOLO: 4/2020 PROCESSO: 4

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

Fornecedor: TARLEI QUINTELA DA SILVA
CPF: 28.509.40190-11 Ins. Estadual: ISLNT/0

Endereço: JOSE DE SOUZA RAMALHO, 202
Bairro: CENTRO Cidade: ITAUAÍ - PR CEP: 86.970-000

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TREINAMENTO, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES COM RELAÇÃO AO ICMS NOTA FISCAL DO PRODUTOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, PR.

JUSTIFICATIVA: Diante da solicitação do Departamento Financeiro, onde solicita abertura de procedimento para contratação de empresa pessoa jurídica para a prestação de serviços conforme especificado e justificado no Edital do Departamento Financeiro, em favor de Licitação autamente com os membros do Conselho Permanente de Licitação inclusive as pesquisas junto aos aplicativos MENORPREÇOCONTAPARANÁ, COMPRAEMENORPREÇOPRGOV.BR, onde não encontraram o objeto pesquisado e quando contatada a pesquisa consultou o aplicativo SISTEMA BANCO DE PREÇOS onde pediram contato que a proposta comercial não apresentada pela empresa TARLEI QUINTELA DA SILVA encontra-se com os valores abaixo dos praticados pelo mercado na modalidade este tipo de Licitação junto à Comissão de Licitação em virtude desta solicitar autorização para abertura de procedimento licitatório na modalidade DISPENSA para dar andamento ao processo, sob observância de cumprir todos os requisitos legais.

DESPESA

Programática: 0400704.1230004.2039300300000 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0400704.1230004.2039300300000 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Table with columns: Item, Descrição, Unidade, Qtd., V. Unitário, V. Total

Total: R\$ 17.040,00

EMBAUSAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de Junho de 1993, conforme parágrafo jurídico.

Lucimar de Souza Morais
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2020
ID CONTRATO Nº 1085

16 de março de 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2020
CERTAME: DISPENSA 003/2020
CONTRATO: 029/2020 - ID - 1085/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
CONTRATADA: TARLEI QUINTELA DA SILVA - MEI

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES COM RELAÇÃO AO ICMS NOTA FISCAL DO PRODUTOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, PR.

DO VALOR TOTAL: R\$ 17.040,00 (dezessete mil e quarenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.005.04.123.0004.2039.3.3.39.90.00.00 - 01000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

04.005.04.123.0004.2039.3.3.39.90.00.00 - 01000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

DA VIGÊNCIA: Vigência até 016 de março de 2021 capacitada a partir de 16 de março de 2020.

DO FORO: Foro da Comarca de Paranaicity - PR

Lucimar de Souza Morais
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
CNPJ 76.970.375/0001-46

DECRETO Nº 14/2020

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei nº 1223/19.

O PREFEITO DE SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

DECRETA,

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santo Inácio, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 532,79 (quinhentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), autorizado pela Lei Municipal 1223/2019 (Lei Orçamentária 2020), para a suplementação da seguinte dotação do orçamento em vigor da Prefeitura Municipal, assim discriminada:

1 - SUPLEMENTAÇÃO

04 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
002 - DIVISÃO DE TESOURARIA
28.844.0005.5018 - Indenizações, Ressarcimentos e Abonos
00342.3.3.30.93.00.00 153 Conv SEDU Ônibus Escolar FT 153 - Indenizações e Restituições: 532,79

Total R\$ 532,79

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados os seguintes recursos:

§ 1º - Recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício de 2019, no valor de R\$ 531,44 (quinhentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, e Artigo 4º, inciso IV da Lei 1223/2019 (Lei Orçamentária 2020), para a fonte de recurso especificada a seguir:

Recurso Vinculado:
153 - Conv SEDU Ônibus Escolar FT 153 R\$ 531,44

Total R\$ 531,44

§ 2º - Recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, autorizado pelo Art. 4º, inciso V, da Lei 1223/2019 (Lei Orçamentária 2020), para a fonte de recurso nº FT 743, no valor de R\$ (quatro reais e sessenta centavos), especificado a seguir:

Excesso de Arrecadação:
1.3.2.1.00.11.34.00.00.00 - REM DEP BANCÁRIOS - SEDU ÔNIBUS FT 153 R\$ 1,33

Total R\$ 1,33

Art. 3º - Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso do Exercício Financeiro de 2020, na respectiva fonte de recurso e valor citado a seguir:

Recursos Vinculados:
153 - Conv SEDU Ônibus Escolar FT 153 R\$ 532,79

Total R\$ 532,79

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de março de 2020.

JUNIOR MARCELO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, 998 - Centro - Fone: (44) 3278-1179 - Fax: (44) 3278-1179
CEP 87170-000 e-mail: camarasurizona\_bol.com.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de infecção humana pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito da Câmara Municipal de Ourizona.

Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal e seguindo orientação do Decreto Municipal das secretarias Estadual e Municipal de Saúde para evitar a proliferação do Coronavírus, fica suspensa as atividades administrativas da Câmara de Vereadores de Ourizona por sete dias a contar do dia 20 de março de 2020.

O Presidente do Poder Legislativo do Município de Ourizona, Estado do Paraná, usando suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o Regimento Interno da Casa, promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - SUSPENDER, por 30 dias, a partir do dia 18 de março de 2020, a presença de público externo nas sessões desta Câmara Municipal, sendo permitida em Plenário somente a presença de Vereadores, servidores no exercício de suas funções e profissionais da imprensa;

Art. 2º - RESTRINGIR o atendimento externo da Câmara Municipal, que será realizado somente mediante prévio agendamento, mantendo-se os portões fechados, devendo o visitante apresentar-se pelo interfone, cuja liberação para a entrada será feita mediante confirmação do responsável pelo agendamento;

Art. 3º - SUSPENDER o controle de ponto biométrico dos servidores efetivos e comissionados;

Art. 4º - LIBERAR do comparecimento ao trabalho os servidores efetivos e comissionados com 60 anos ou mais, os portadores de doenças crônicas (asmáticos, diabéticos e hipertensos), as gestantes e lactantes, as mães com filhos menores de até 12 anos de idade, bem como os servidores que estiverem com sintomas de resfriado/gripe, para executar trabalho (home office), no que couber, devendo ficar disponíveis para eventual necessidade de comparecimento ao serviço, a pedido da chefia imediata, sem prejuízo nos respectivos vencimentos;

Art. 5º - SUSPENDER a participação, a serviço, de servidores em eventos e viagens;

Art. 6º - LIBERAR do comparecimento às sessões os vereadores com 60 anos ou mais e os portadores de doenças crônicas (asmáticos, diabéticos e hipertensos), sem prejuízo nos respectivos subsídios.

Art. 7º - CANCELAR as reservas efetuadas e SUSPENDER novas reservas para o uso externo dos Plenários da Casa, pelo prazo de 30 dias, a partir do dia 20 de março de 2020;

Art. 8º - CANCELAR as homenagens de toda e qualquer natureza designadas para o Plenário e SUSPENDER novas homenagens, pelo prazo de 30 dias, a partir do dia 20 de março de 2020;

Art. 9º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ourizona, 19 de março de 2020.

ALEX ANÍS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2017-2020 - A CONSTRUÇÃO DA HISTÓRIA CONTÍNUA

LEI Nº 331/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município, mediante Provável Excesso de Arrecadação para o Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ - APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cruzeiro do Sul, ESTADO DO PARANÁ, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais) destinados aos ajustes das seguintes dotações abaixo, na Lei Orçamentária Anual, ajustando a LDO do exercício de 2019 e o PPA dos exercícios de 2018 a 2021, conforme especificações abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO CRÉDITO ESPECIAL
02.001.19.301.0007.2027 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE
RD - 658-3.3.90.36.00.00 - 33497 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física R\$ 28.000,00
TOTAL R\$ 28.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do artigo primeiro, servirá como recurso o Provável Excesso de Arrecadação no exercício de 2019, de acordo com o Artigo 43 Inciso III da Lei Federal nº 4.320, como segue abaixo discriminado:

Receita 1.7.1.8.03.11.02.01.00 - 33497 MANUT. AÇÕES DA SAÚDE R\$ 28.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO CRÉDITO ESPECIAL R\$ 28.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE MARÇO DE 2020.

Ademir Milton
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

DECRETO Nº 051/20

ESTABELECE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020

O SR. FAUSTO EDUARDO HERRADON, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1518/2018:

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecida a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do exercício corrente, destinado a reforçar as seguintes dotações:

Câmara Municipal de Paranacity
ESTADO DO PARANÁ
Rua Pedro Paulo Venério, 1351 - Fone/Fax (0\*\*44) 463-1149 - CEP 87.660-000

PORTARIA Nº 012/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Paranacity - Estado do Paraná, Excelentíssimo Senhor Jorge Alves Farias, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando Ato da Mesa 118/2020 da Câmara dos Deputados dispor sobre as regras de prevenção, infecção e a propagação do corona vírus (COVID 19), aprovado pela Câmara dos Deputados em 11/03/2020;

Considerando o Decreto Federal (PLD) nº 88/2020, da Presidência da República que reconhece o estado de calamidade pública e prevê o isolamento social em face do corona vírus, aprovado pela Câmara dos Deputados em 19/03/2020;

RESOLVE,

Art. 1º - Determinar a suspensão, pelo período de 20 dias, das atividades administrativas da Câmara Municipal de Paranacity/PR, com vistas a evitar a propagação do novo corona vírus (COVID 19).

Art. 2º - Determinar a suspensão, pelo período de 20 dias, das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Paranacity/PR.

Art. 3º Os protocolos, comunicações oficiais, requerimentos ou qualquer outra solicitação, serão recebidos pelo e-mail: camaracity@bol.com.br e camarapa@camarapanacity.pr.gov.br

§1º - Os funcionários exercerão suas atividades em "home work" e poderão ser contactados, via e-mail, em horário de funcionamento da Câmara Municipal de Paranacity (8:00 até 12:00 e 13:00 até 17:00 horas).

Advogado: Hans Hellebrandt: juridico@camarapanacity.pr.gov.br
Contadora: Renata O. Trombelli: contabilidade@camarapanacity.pr.gov.br
Oficial Legislativo: Edson Y. Yamada: camaracity@bol.com.br

§2º Em caso de sessão extraordinária serão convocados os funcionários, em forma de rodízio, para acompanhar os trabalhos legislativos.

§3º - Os protocolos: documentos, defesas, encaminhamentos, requerimentos consideram-se protocolizados no dia e horário do recebimento eletrônico (e-mail), que será dada contrazé.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e a fixe em local de costume.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

JORGE ALVES FARIAS
- PRESIDENTE -

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

Table with columns: ESTADO DO PARANÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, CNPJ, AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80, CEP, and PREGÃO PRESENCIAL Nº: 30/2019 - PR.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 146/2019
b) Licitação Nº: 30/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 05/03/2020
e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ABASTECIMENTO AS FARMACIAS PÚBLICAS, INSTALADAS NO HOSPITAL MUNICIPAL ESPÍRITO SANTO E NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, PERTENCENTE AO NÚCLEO INTEGRADO DE SAÚDE - NIS II, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Table with columns: Fornecedor e itens declarados Vencedores (de: cotação), Data de Entrega, Média Despesa (R\$), Total (em Real) (R\$).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, AÇUCARE, HORTIFRUT, PANIFICADORA, MATERIAL DE LIMPEZA e MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL destinado ao atendimento de toda ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e TODOS OS PROGRAMAS, com entrega de forma fracionada, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ e a EMPRESA ALINE DOS SANTOS ALMEIDA - AÇUCARE.

O Município de INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANTONIO VEIGA MARTINS, Nº 80/82, inscrita no CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, CLEBER GERALDO DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.580.647-7-SSP/PR e do CPF/MF Nº 037.233.919-07, Empresa ALINE DOS SANTOS ALMEIDA - AÇUCARE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 23.390.931/0001-49, situada na AV. ANTONIO VEIGA MARTINS, 43, CENTRO - CEP 87.670-000, INAJÁ-PR, neste ato, representada pela Sra. ALINE DOS SANTOS ALMEIDA - Proprietária empresa, portador da Cédula de Identidade RG Nº 10.319.658-2 SSP/PR e CPF Nº 077.677.569-39, denominado, CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 - PMI e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITIVO
Nos termos do Art. 65, II, alínea d, da Lei 8.666/93, as partes resolvem aditiva o valor do ITEM 76 de contrato de R\$ 14,26 ( quatorze reais e vinte e seis centavos) para o valor atual para R\$ 20,75 ( vinte reais e setenta e cinco centavos), homologado em 18 de junho de 2019, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 - PMI, passando a vigorar pelo período compreendido até o término do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 24 de junho de 2019.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 19 de março de 2020.
CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
ALINE DOS SANTOS ALMEIDA
Proprietária
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
GILBERTO MARCOS LUTHER KING DUTRA
HELIO RODRIGUES DE JESUS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020

DISPENSA LICITATÓRIA Nº 007/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MARÇO DE 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, endereço à Av. Antonio Veiga Martins Nº 80/82, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. Nº 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL, casado, portador do RG Nº 7.580.647-7 - SSP/PR e, C.P.F. nº 037.233.919-07, residente e domiciliado na RUA VITÓRIA, Nº 367, CENTRO - Inajá - Estado do Paraná;

CONTRATADO: ALGE T ELETRONICA E TECNOLOGIA APLICADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 06.146.505/0001-45, situada na AV. CARLOS CORRÊA BORGES, 3178, JARDIM ATAMI - CEP 87.062-202- MARINGÁ-PR, neste ato, representada pelo Sr. JOÃO BATISTA ZANUTO - RG Nº 4.182.013-6 SSP-PR, CPF - 636.027.179-68- SÓCIO - PROPRIETÁRIO da empresa.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM AVALIAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS, PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, ALOCADO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

PRazo DE FORNECIMENTO: Imediato.

FORO: Comarca de Paranacity, Estado do PARANÁ.

INAJÁ, 10 DE MARÇO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
CLEBER GERALDO DA SILVA

JOÃO BATISTA ZANUTO
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

EXTRATO DE CONTRATO
Ref. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020

NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO: 02/2020
MODALIDADE/NÚMERO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93

CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, com sede em São Paulo, Sp, na Al. Barão de Piracicaba, 618-634/ Torre B - 2º andar, CEP: 01216- inscrita no CNPJ, sob o nº 61.198.164/0001-60

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colorado.
OBJETO: Contratação de seguro para o veículo automotor CIVIC EX CVT, da marca Honda, ano de fab. 2017 - ano modelo 2017, combustível: álcool/gasolina, cor: preto oris, de propriedade da Câmara Municipal de Colorado-PR., com as seguintes coberturas: Danos Materiais R\$ 300.000,00, Danos Corporais R\$ 300.000,00, Danos Morais R\$ 30.000,00, Sem perfl, Guincho sem limites de quilometragem e Vidros/Lanternas/Faróis/Retrovissores.

VIGENCIA: 12 meses.

VALOR: de R\$ 1.920,07 (Um Mil, Novecentos e Vinte Reais e Seto Centavos), em parcela única.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Órgão: 01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
Unidade: 001 - CÂMARA MUNICIPAL
Funcional: 01.001.01.031.0001.2000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Despesa: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
Detalhamento: 33.90.39.69.03 - SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS.

DATA DA ASSINATURA: 13/03/2020

FORO: Comarca de Colorado, Estado do Paraná

Colorado, 13 de março de 2020.

VANDIR HENRIQUE VILLEGAS
Presidente da Câmara Municipal de Colorado

Prefeitura do Município de Mandaguauçu
ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ
Papa Municipal "Hino Viçosa"
Rua Bernardino Bogh, 175 - Vila Berardino Bogh - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000
Fone: (41) 3245-8400
CNPJ Nº 285.320/0001-48
www.mandaguacu.pr.gov.br

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DO TERMO DE FOMENTO ENTRE A ANPR - ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO E O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU/PR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº 04/2020.

FOMENTANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU/PR.

FOMENTADO: ANPR - ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014

OBJETO: TERMO DE FOMENTO

PERÍODO: 12 MESES

VALOR: R\$ 24.000,00

O Município de Mandaguauçu/Pr torna público a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da lei Federal 13.019/2014, visando firmar termo de fomento com a ANPR - ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO, em razão da inviabilidade de competição pela natureza singular do serviço, tendo em vista que esta entidade é a única na região destinada ao desenvolvimento das atividades para pessoas com deficiência física e/ou múltiplas na área de Habilitação e Reabilitação.

Mandaguauçu, 19 de março de 2020.

Mandaguauçu
Mandaguauçu
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.566.159/0001-30

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 001/2020

MODALIDADE/NÚMERO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93

CONTRATADA: FRANCISCO CORREIA LIMA FOTOS ME., inscrita no CNPJ, sob o nº 82.290.826/0001-05.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de filmagem e edição das sessões da Câmara Municipal.

VALOR: R\$ 11.100,00 (Onze mil e cem reais)

Vencimento: 31/12/2020

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 01.001.01.031.0001.2.001- fonte 1001-33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná

Nossa Senhora das Graças, Pr, 19 de março de 2020.

EMERSON LEANDRO DA SILVA MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, com sede Av. Rutilio Antonio Ribas Ferreira, nº 280, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.566.159/0001-30, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor EMERSON LEANDRO DA SILVA MACEDO, RATIFICA A DISPENSA DE licitação nº 001/2020, em atendimento as disposições do inciso II, Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme quadro abaixo:

Contratado: FRANCISCO CORREIA LIMA FOTOS ME
CNPJ: 82.290.826/0001-05
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de filmagem e edição das sessões da Câmara Municipal.
Valor: R\$ 11.100,00 (Onze mil e cem reais)
01.001.01.031.0001.2.001-33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Foro: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, em 19 de Março de 2020.

EMERSON LEANDRO DA SILVA MACEDO
Presidente da Câmara

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº 1 Termo do contrato nº 11/2018, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, GESTÃO DE SITES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E SOLUÇÃO CORPORATIVA DE COMUNICAÇÃO, decorrente de Dispensa nº 10/2018, que entre si celebram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR inscrita no CNPJ sob nº. 76.545.011/0001-19, aditivam o contrato com término 13/03/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivos do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 13 de março de 2020.

Lucimar de Souza Moraes
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Estado do Paraná
CNPJ/MF nº 01.223.514/0001-79
Praça Santa Cruz, 249 - Centro - Telefone (0xx44) 3243-1498
CEP.87.190-000 - SÃO JORGE DO IVAÍ - PARANÁ

PORTARIA Nº 02/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais determina o que segue:

CONSIDERANDO

a) Que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

b) As disposições da Lei Federal nº 13979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19);

c) O contido no Decreto Estadual nº 423016/2020 e o Decreto Municipal 36/2020;

d) A necessidade de manter a continuidade dos Serviços Essenciais desta Câmara Municipal;

e) Considerando não haver qualquer protocolo de Proteção de Lei ou qualquer outra proposição em caráter de urgência, ou extrema necessidade;

f) A necessidade de evitar contaminação em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo;

g) A necessidade de reduzir as chances de contágio, nas dependências desta Câmara Municipal;

h) Os recursos de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de realização das atividades essenciais remotamente

RESOLVE;

Art. 1º - SUSPENDER, no período de 19 de março a 02 de Abril de 2020, as Sessões Ordinárias, as reuniões de Comissões Permanente bem como todo o expediente interno presencial da Câmara Municipal, podendo ser prorrogada por igual período a critério do Presidente desta Câmara;

§ 1º Durante o período estabelecido no caput, o atendimento será efetuado, exclusivamente e em casos essenciais e urgentes, através dos telefones (44) 999731798 e (44) 98838-8325.

§ 2º O serviço de protocolo será mantido normalmente por meio dos e-mail camarapa@cmnsj.pr.gov.br ou camaramunicipalsj@gmail.com ;

Art. 2º - Sessões Extraordinárias, em caso de necessidade, poderão ser convocadas a qualquer momento, sendo que servidores e Vereadores deverão permanecer disponíveis e em estado de sobreaviso;

Art.3º Não haverá qualquer desconto nos subsídios dos Vereadores ou dos funcionários desta Câmara, em razão da suspensão prevista nesta portaria, exceto em caso de não atendimento a casos urgentes, falta de manutenção dos serviços essenciais de forma remota ou falta as sessões extraordinárias sem justificativas;

Art.4º - Casos omissos serão decididos pelo Presidente desta Câmara;

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se e Publique-se.

Edifício da Câmara Municipal, 18 de março de 2020.

Luiz Gustavo Alves da Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO n.º 33/2020

SÚMULA: Dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Colorado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente a tratada pelo inciso II, do artigo 20, da Lei Orgânica Municipal e:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúdeem 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensas a partir desta data e pelo prazo inicial de vinte dias o atendimento ao público na sede da Câmara Municipal de Colorado, devendo os servidores públicos deste Legislativo executar os serviços administrativos e legislativos através de teletrabalho ou na impossibilidade mediante expediente interno durante o período estritamente necessário à realização do serviço.

Parágrafo único. Os servidores públicos deste Legislativo quando não estiverem cumprindo expediente interno, deverão durante o horário de sua jornada de trabalho permanecerem suas residências durante período tratado no caput, sendo vedado aos mesmos frequentar qualquer local/evento que contenha aglomeração de pessoas, sob pena de instauração de processo administrativo com a possibilidade, inclusive, de comunicação ao Ministério Público para apuração do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 2º. Ficam também suspensas as sessões ordinárias dos dias 23 e 30 de março e 06 de abril até segunda ordem, diante da possibilidade de sua realização no caso de advento de proposição de autoria do Poder Executivo que tenha por objeto a saúde pública.

Art. 3º. Fica a Direção da Câmara autorizada a implantar canal direto para disponibilizar protocolos de proposições e demais expedientes aos vereadores e ao Chefe do Poder Executivo Municipal durante o período tratado no artigo 1º deste Decreto Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos dezoito dias de março de dois mil e vinte.

VANDIR HENRIQUE VILLEGAS
Presidente

**Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul**C.G.C.: 75731034/0001-55  
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299  
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br**LEI Nº 329/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020****SÚMULA:** Dispõe sobre Reorganização e Reestruturação Administrativa do Município de Cruzeiro do Sul/PR e dá outras providências.**A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – APROVOU E EU, ADEMIR MULON, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEQUINTE LEI.****TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Art. 1º.** - A Estrutura Administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul passa a reger-se por esta Lei que promove sua reorganização e reestruturação.**Art. 2º.** - A ação do Poder Executivo na formulação e execução dos planos, programas, projetos e serviços dar-se-á em estreita articulação e harmonia com o Poder Legislativo, com a sociedade em geral, bem como, com a necessária integração com o Governo Federal e Estadual, com vistas ao alcance das metas e objetivos do Município advindos da Lei Orgânica e demais Leis municipais, obedecidas às disposições Constitucionais aplicáveis.**Art. 3º.** - A administração pública municipal desempenhará suas funções visando promover o desenvolvimento econômico, social e cultural, sempre norteadas pelos princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e pelas seguintes diretrizes:

- I – participação popular;
- II – predominância das políticas públicas dirigidas à inclusão social;
- III – busca da melhor qualidade dos serviços públicos;

**IV** - moralização da gestão pública eliminando os desvios e distorções, tornando os atos administrativos mais transparentes e possibilitando a cada indivíduo o acesso às informações e o poder de fiscalização;**V** – exploração ordenada e racional dos recursos naturais ao menor custo para o meio ambiente, assegurando sua preservação e resguardando o equilíbrio do ecossistema;**VI** – realização de investimentos indispensáveis à criação das condições e infraestrutura que proporcione o desenvolvimento sustentável do Município.**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA****Art. 4º.** - O Poder Executivo Municipal constitui-se de um sistema organizacional permanente, composto por unidades administrativas integrantes da administração direta e indireta, integrados segundo as áreas e setores de atividades relativas às metas e objetivos que devem atingir e orientados para o alcance da eficiência, eficácia e efetividade das suas ações.**§ 1º.** - A administração direta compreende as seguintes unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional:

- I - órgãos de assessoramento direto;
- II - órgãos da administração em geral;
- III – conselhos e órgãos colegiados;
- IV - órgãos de colaboração.

**§ 2º.** - A administração indireta é composta por entidades criadas por Lei específica visando o aperfeiçoamento da ação executiva no desempenho de atividades de interesse público.**CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA****Seção I  
Da Administração Direta****Art. 5º.** - Para o desenvolvimento de suas atribuições e responsabilidades constitucionais, o município de Cruzeiro do Sul disporá de unidades administrativas organizacionais, que passam a ser reestruturadas da seguinte forma:**I - órgãos de assessoramento direto:**

- a) chefia de gabinete;
- b) assessoria jurídica;
- c) assessoria de planejamento, desenvolvimento e gestão;
- d) controladoria geral.

**II - órgãos de administração em geral:**

- a) departamento de Administração;
- 1. divisão de recursos humanos;
- 2. divisão de convênios.
- b) departamento de Finanças e Orçamento;
- 1. divisão de tributação, arrecadação e fiscalização.

- c) departamento de Assuntos Especiais;
- d) departamento de Licitações, Contratos e Compras;
- e) departamento de Infraestrutura, Transportes e Serviços Urbanos;
- f) departamento de Desenvolvimento e Ação Social;

- 1. coordenador do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;

- g) departamento de Saúde;
- 1. coordenador da atenção primária em saúde;
- 2. coordenador de vigilância em saúde e gestão hospitalar.

- h) departamento de Educação;
- i) departamento de Cultura;
- j) departamento de Esportes e Lazer;
- k) departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

**III - órgãos de colaboração:**

- a) unidade de representação da Junta Militar;
- b) unidade de representação do Banco do Empreendedor;
- c) unidade de representação da Agência do Trabalhador;
- d) unidade de representação do Detran.

**IV – conselhos e órgãos colegiados:**

- a) conselhos municipais;
- b) conselho tutelar.

**§ 1º.** - As unidades administrativas descritas no inciso I, alíneas "a", "b", "c", deste artigo, constituem unidades de assistência e assessoramento direto, estando subordinadas exclusivamente ao Prefeito.**§ 2º.** - A unidade administrativa descrita no inciso I, alínea "d", é de atuação independente e vincula-se ao órgão de assessoramento direto exclusivamente para fins de organização administrativa e orçamentária.**§ 3º.** - A estrutura organizacional básica do poder executivo municipal é representada pelo organograma descrito no anexo I da presente Lei.**Seção II  
Da Administração Pública Indireta****Art. 6º.** - A administração indireta é composta por uma autarquia, criada por lei específica com finalidade de descentralizar as atribuições do poder público municipal, sendo:

- I - RPPS Regime Próprio de Previdência Social;

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS  
Seção I  
Dos Órgãos de Assessoramento Direto  
Subseção I  
Da Chefia de Gabinete****Art. 7º.** - Compete a Chefia de Gabinete:

- I - organização e controle da agenda do Prefeito;
- II - organização e execução do cerimonial dos eventos do município;
- III - representação social e política do Prefeito;

**IV** - relacionamento político-administrativo com os municípios, órgãos, entidades públicas e privadas, associações de classe e poder legislativo;**V** – planejamento, coordenação e execução das atividades relativas à área de comunicação social do município, abrangendo todas as unidades da administração direta e indireta;**VI** - assistência direta ao Prefeito nas relações com a imprensa;**VII** - promoção da integração e participação de entidades, instituições governamentais, não governamentais e a sociedade civil organizada no processo de desenvolvimento comunitário;**VIII** - recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito;**IX** - desempenhar outras atividades afins.**Subseção II  
Da Assessoria Jurídica****Art. 8º.** - Compete a Assessoria Jurídica:**I** – atender, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos;**II** – assessoria e consultoria jurídica do Prefeito;**III** – representar a prefeitura perante o Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos públicos;**IV** – supervisionar as sindicâncias e processos administrativos;**V** – emitir pareceres e manifestações processuais inerentes a esfera jurídica;**VI** – elaborar minutas de projetos de lei, decretos, portarias e demais atos administrativos;**VII** - exercício da consultoria jurídica das unidades administrativas, inclusive promovendo a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e de atos administrativos, mediante a emissão de pareceres, súmulas, e outros atos, vinculantes ou não;**VIII** - requisitar a qualquer unidade administrativa integrante da estrutura organizacional municipal, processos, documentos, certidões, cópias, exames, diligências, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como técnicos, para realização de perícia, quando o assunto envolver matéria que reclame o exame por profissional especializado, a ser atendido em prazo razoável assinalado;**IX** - zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos;**X** - desempenhar outras atividades afins.**Subseção III  
Da Assessoria de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão****Art. 9º.** - Compete a Assessoria de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:**I** – promover o planejamento e a organização municipal mediante orientações normativas, metodológicas e sistemáticas aos demais órgãos da administração;**II** – elaborar e coordenar a execução de projetos e programas de governo;**III** – coordenar a elaboração das propostas do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, adequando os recursos aos objetivos e metas do governo municipal, do desenvolvimento econômico e social;**IV** – estabelecer fluxos permanentes de informações entre as unidades administrativas municipais objetivando facilitar os processos decisórios e a coordenação das atividades governamentais;**V** - desempenhar outras atividades afins.**Subseção IV  
Da Controladoria Geral****Art. 10º.** - Compete a Controladoria Geral:**I** – fiscalização do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas orçamentários;**II** – acompanhamento da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e das entidades da administração pública indireta, em apoio ao exercício do controle externo do poder legislativo;**III** – atuação preventiva, concomitante e posteriormente aos atos administrativos, visando detectar irregularidades, erros ou falhas, através de auditorias

comuns, de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas ou em caráter especial ou extraordinário;

**IV** – promoção da transparência na gestão pública, tendo em vista o fomento à participação da sociedade civil e a prevenção da malversação dos recursos públicos;**V** – proposição de medidas que visem a melhoria do serviço público municipal, com a expedição de portarias, recomendações, pareceres e publicações de demais normas para uniformizar os procedimentos relacionados aos assuntos de sua competência;**VI** - convocação de servidor, a requisição de documentos e demais atos necessários ao esclarecimento de assuntos pertinentes às atribuições da controladoria;**VII** - desempenho de todos os atos necessários ao bom e eficaz funcionamento do controle interno, visando ao cumprimento de suas finalidades;**VIII** - desempenhar outras atividades afins;**Seção II  
Dos Órgãos da Administração em Geral  
Subseção I  
Do Departamento de Administração****Art. 11º.** - Compete ao Departamento de Administração:**I** – exercer atividades de recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades de pessoal;**II** – formular, executar e avaliar políticas e diretrizes para modernização e operação dos sistemas de gestão administrativa municipal;**III** – formular e executar diretrizes, normas e procedimentos de administração de pessoas como registro, controle de frequência, movimentação, pagamentos, saúde, segurança do servidor de acordo com a legislação vigente;**IV** – desenvolver, implantar e operar o sistema de avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais de acordo com as normas e diretrizes adotadas pela administração;**V** – executar atividades relativas a tombamento, registro e inventário dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal;**VI** - fiscalizar, periodicamente a compatibilidade do uso de bens municipais, especialmente quando objeto de concessão de direito real de uso ou no previsto na legislação federal pertinente, ultimando as providências adequadas para a sua retomada caso ocorra incontestado desvio de finalidade;**VII** - formular e executar normas e procedimentos relativos às atividades de armazenamento e suprimento de materiais;**VIII** - garantir a integração das áreas de compras, almoxarifado e patrimônio;**IX** - realizar a incorporação e manutenção permanente dos inventários de bens;**X** - garantir o recebimento de bens e controle do almoxarifado;**XI** - desempenhar outras atividades afins.**Art. 12º.** - O Departamento de Administração compõe-se das seguintes unidades administrativas subordinadas:**I** - divisão de Recursos Humanos, tendo como competência:**a)** supervisionar as atividades pertinentes à admissão e exoneração de pessoal, cuidar dos assuntos relativos aos servidores públicos de natureza funcional, remuneratória e de outra natureza;**b)** programar e manter atividade de treinamento e aperfeiçoamento de servidores;**c)** elaborar atos pertinentes às situações individuais e funcionais dos servidores como portarias, certidões, declarações, licenças, férias e outros ligados à sua área de atuação;**d)** controlar os prazos legais e providenciar para que estejam sempre atualizados os atos relativos a direitos, vantagens e obrigações dos servidores, decorrentes de lapsos temporais ou que se verifiquem ao longo dos anos;**e)** organizar, elaborar e manter atualizados os prontuários e assentamentos individuais dos servidores;**f)** executar outras atividades estritamente correlatas de administração interna por determinação de seu superior;**g)** desempenhar outras atividades afins.**II** - divisão de Convênios, tendo como competência:**a)** gerir os convênios firmados pelo Município;**b)** verificar se os convênios e suas cláusulas estão sendo executados nos prazos estabelecidos;**c)** realizar visita *in loco* e emitir relatórios quando necessário;**d)** orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;**e)** receber o objeto do convênio atestando sua efetiva execução;**f)** dar ciência ao ordenador da despesa no caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no plano de trabalho;**g)** executar outras atividades estritamente correlatas de administração interna por determinação de seu superior;**h)** desempenhar outras atividades afins.**Subseção II  
Do Departamento de Finanças e Orçamento****Art. 13º.** - Compete ao Departamento de Finanças e Orçamento:**I** – executar a política financeira do município por intermédio de lançamentos, fiscalização e arrecadação de tributos;**II** – elaborar em conjunto com as demais unidades administrativas os instrumentos de planejamento municipal como Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e outros;**III** – contabilizar as contas municipais, arrecadar, guardar e aplicar os recursos financeiros, liquidar os documentos e realizar pagamentos, exercer o controle da administração municipal quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, transferências voluntárias e renúncia das receitas;**IV** – desempenhar outras atividades afins.**Art. 14º.** - O Departamento de Finanças e Orçamento compõe-se da seguinte unidade administrativa subordinada:**I** - divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, tendo como competência:**a)** executar as atividades de administração da receita tributária municipal;**b)** propor medidas de aperfeiçoamento e regulamentação da legislação tributária municipal e outros referentes às políticas financeiras e tributárias;**c)** administrar, fiscalizar, cobrar e arrecadas tributos e contribuições municipais;**d)** elaborar estimativas fiscais para recolhimento de impostos, taxas e contribuições;**e)** manter cadastro atualizado de contribuintes contendo todos os dados necessários ao exercício da atividade de fiscalização, previsão de receitas e planejamento tributário municipal;**f)** orientar os contribuintes sobre a aplicação e a interpretação da legislação tributária municipal;**g)** desempenhar outras atividades afins.**Subseção III  
Do Departamento de Assuntos Especiais****Art. 15º.** - Compete ao Departamento de Assuntos Especiais:**I** – execução de atividade de natureza especial e de apoio administrativo;**II** – assistir direta e indiretamente as unidades administrativas designadas pelo Prefeito;**III** – organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades dos departamentos municipais e as solicitações do Prefeito;**IV** – elaborar, executar e administrar projetos e programas especiais para atender as necessidades conjunturais de caráter temporário que demandem atuação do município;**V** - desempenhar outras atividades afins.**Subseção IV  
Do Departamento de Licitação, Contratos e Compras****Art. 16º.** - Compete ao Departamento de Licitação, Contratos e Compras:**I** – acompanhar e coordenar todas as atividades desenvolvidas no âmbito da gestão e fiscalização de licitações, contratos e compras;**II** – gerenciar a aquisição de bens e serviços em favor de todas as unidades administrativas;**III** - gerenciar os serviços pertinentes à elaboração de editais de licitações, analisando seus enquadramentos legais e respeitando as inovações da legislação que doutrina as atividades da unidade administrativa, definindo a modalidade licitatória mais adequada para cada processo;**IV** - receber e analisar todos os processos referentes à aquisição de materiais, contratação de serviços e obras, concessão de espaços físicos e oferta de bens, definindo a modalidade licitatória adequada para cada qual destas demandas;**V** – propor alterações em procedimentos e padrões na fase interna dos processos, sempre objetivando melhores resultados para a municipalidade em suas licitações, emitindo a análise preliminar necessária;**VI** - manter a unidade administrativa devidamente organizada, mediante o arquivamento e manutenção dos processos desagravados em ordem de registro, autuados e numerados sequencialmente, bem como prestar contas quando lhe for solicitado sobre o andamento do departamento;**VII** - coordenar os processos de licitação, dando suporte aos pregoeiros na operacionalização dos pregões;**VIII** - coordenar a elaboração do instrumento de contrato, quando for o caso;**IX** - orientar, analisar, padronizar, executar e controlar as atividades relacionadas com contratações de serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações no âmbito da administração pública municipal;**X** - oferecer suporte técnico às comissões de licitações;**XI** - avaliar as vantagens e desvantagens das prorrogações contratuais;**XII** - controlar os prazos de vigências e execução dos contratos, notificando todas as unidades administrativas sobre a instrução de novo processo licitatório, quando houver, com antecedência de 04 (quatro) meses do seu termo final;**XIII** - propor alterações nos contratos, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;**XIV** - avaliar os preços praticados no mercado, visando a repactuação de preços, sempre que houver a possibilidade de prorrogação contratual;**XV** - formalizar o pedido de materiais ou serviços requisitados pelas unidades administrativas, tomando as providências cabíveis para essa finalidade;**XVI** - controlar os prazos de entrega dos materiais, providenciando cobrança quanto ao cumprimento dos mesmos;**XVII** - estabelecer normas para aquisição de bens e serviços, recebimento e entrega dos bens adquiridos, assim como para as solicitações dos órgãos interessados;**XVIII** - planejar, coordenar e acompanhar a execução de atividades relacionadas à inteligência e à estratégia de licitação, aquisição e contratação de materiais, bens e serviços de uso em comum;**XIX** - desempenhar outras atividades afins.**Subseção V  
Do Departamento de Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos****Art. 17º.** - Compete ao Departamento de Infraestrutura, Transportes e Serviços Urbanos:**I** – planejar, executar e controlar os serviços urbanos do município, inclusive os que foram terceirizados ou concedidos;**II** - zelar pela manutenção e conservação da maquinaria pertencente ao poder público e utilizada na execução dos serviços em prol da coletividade;**III** - planejar e controlar os serviços de expansão e manutenção da iluminação pública, limpeza e conservação de galerias, cemitérios e serviços funerário;**IV** - programar, gerenciar e supervisionar as atividades relativas à varrição e limpeza de ruas, remoção de terra e entulho, limpeza de próprios públicos e fiscalização de limpeza urbana;**V** - programar, gerenciar e supervisionar a manutenção dos prédios públicos, equipamentos urbanos, bem como a manutenção e a instalação da rede de eletricidade e de iluminação dos prédios e logradouros públicos;**VI** - programar, gerenciar e supervisionar atividades relacionadas a áreas ajardinadas e de arborização urbana;**VII** - gerenciar, controlar e manter a frota de veículos da administração municipal;**VIII** - desempenhar outras atividades afins.**Subseção VI  
Do Departamento de Desenvolvimento e Ação Social****Art. 18º.** - Compete ao Departamento de Desenvolvimento e Ação Social:**I** – formular, executar e avaliar a política municipal de assistência, inclusão e desenvolvimento social de acordo com as diretrizes e a legislação vigente;**II** - formular, implantar e avaliar a política municipal de proteção social básica dirigida à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza e da fragilização dos vínculos afetivos e comunitários;**III** - desenvolver e implantar enfoques transversais e de integração intersectorial nos programas e ações da assistência social com as demais políticas públicas municipais como educação, saúde, trabalho, habitação, cultura, esporte e lazer, segurança pública, meio ambiente e desenvolvimento urbano, com a finalidade de garantir a eficácia dos programas e ações de enfrentamento à miséria e das situações de vulnerabilidade e risco social;**IV** - promover e gerenciar parcerias e convênios com as organizações sociais e comunitárias no planejamento, execução, monitoramento e controle social dos programas e ações da política municipal de assistência social em todos seus níveis;**V** - apoiar, orientar e fiscalizar as entidades assistenciais que possuem convênios com o poder público municipal com a finalidade de melhorar tanto a execução de seus serviços como os processos de prestação de contas;**VI** - desempenhar outras atividades afins.**Art. 19º.** - O Departamento de Desenvolvimento e Ação Social compõe-se da seguinte unidade administrativa subordinada:**I** - coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, tendo como competência:**a)** coordenar o serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, atendendo as famílias elencando vulnerabilidades e traçando estratégias para suas superações;**b)** coordenar o serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos;**c)** desempenhar outras atividades afins.**Subseção VII  
Do Departamento de Saúde****Art. 20º.** - Compete ao Departamento de Saúde:**I** – estruturar, implantar e gerenciar o sistema municipal de saúde em todos seus níveis em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;**II** - coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e execução do plano municipal de saúde, em consonância com a legislação vigente;**III** - desenvolver e executar ações de vigilância à saúde, assegurando o cumprimento da legislação sanitária em vigor;**IV** - administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e das unidades administrativas que compõem o sistema municipal de saúde;**V** - gerenciar a rede municipal de saúde, qualificando o acolhimento aos usuários e garantindo o acesso aos medicamentos e insumos de uso ambulatorial, com a finalidade de assegurar a acessibilidade, o conforto aos usuários e trabalhadores, as condições de segurança e o acolhimento;**VI** - promover a implantação de protocolos assistenciais em todas as unidades de saúde, uniformizando o atendimento e promovendo ações integradas;**VII** - promover e supervisionar, em articulação com os órgãos afins, programas e ações de qualificação e valorização dos servidores e profissionais da área de saúde do Município;**VIII** - coordenar a execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvam políticas voltadas para a saúde da população;**IX** - desempenhar outras atividades afins.**Art. 21º.** - O Departamento de Saúde compõe-se das seguintes unidades administrativas subordinadas:**I** - coordenador da atenção primária, tendo como competência:**a)** planejar, organizar e gerenciar todas as ações da atenção primária em saúde, como a Unidade de Saúde da Família - USF, a Unidade de Saúde da Família - USF e demais programas e unidades de saúde municipais;**b)** garantir e organizar a ordem dos trabalhos relacionados a saúde municipal;**c)** garantir o bem-estar dos pacientes e servidores públicos, organizando o trabalho e gerenciando toda a equipe de saúde;**d)** assegurar condições dignas e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do corpo clínico e demais profissionais da saúde em benefício da população;**e)** desempenhar outras atividades afins.**II** - coordenador da vigilância e gestão hospitalar, tendo como competência:**a)** organizar a limpeza e o destino de resíduos hospitalares;**b)** monitorar os principais indicadores do serviço do hospital;**c)** identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneantes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde;**d)** desenvolver atividades relacionadas a execução de programas de educação e defesa sanitária em geral;**e)** coordenar e supervisionar ações em estabelecimentos prestadores de serviços de saúde no município;**f)** assessorar e prestar consultoria às equipes de saúde no controle de infecção, assuntos técnicos e sanitários, legislações e normas técnicas sanitárias e processo administrativo sanitário;**g)** estabelecer e acompanhar indicadores sanitários e de qualidade do funcionamento dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde;**h)** participar da criação de mecanismos de notificação e da investigação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses;**i)** fornecer orientações técnicas permanentes às autoridades que têm a responsabilidade de decidir sobre a execução de ações de controle de doenças e agravos;



(Continuação da página anterior)

VII - formular, coordenar e executar políticas públicas e ações voltadas ao fomento e apoio à agricultura familiar; VIII - desempenhar outras atividades afins.

Seção III Dos Órgãos de Colaboração Subseção I Da Junta de Serviço Militar

Art. 26. - A unidade de representação da Junta de Serviço Militar constitui órgão representativo superior do Governo Federal e integra os serviços municipais com suas atribuições fixadas pela Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e, sob responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Subseção II Do Banco do Empreendedor

Art. 27. - A unidade de representação do Banco do Empreendedor constitui-se de um programa representativo do Governo Estadual destinado a atender pequenos empreendedores formais e informais e rege-se por legislação específica do Governo Estadual, sob responsabilidade do Prefeito.

Subseção III Da Agência do Trabalhador

Art. 28. - A unidade de representação da Agência do Trabalhador constitui-se de um programa representativo do Governo Estadual destinado a intermediar a colocação de trabalhadores no mercado de trabalho, rege-se por legislação específica do Governo Estadual, sob responsabilidade do Prefeito.

Subseção IV Do Departamento Estadual de Trânsito

Art. 29. - A unidade de representação do Detran Departamento Estadual de Trânsito é órgão representativo do Governo Estadual responsável por realizar, fiscalizar e controlar tudo o que estiver relacionado à habilitação de motoristas, como documentação e serviços referentes a veículos, rege-se por legislação específica.

Seção IV Dos Conselhos e Órgãos Colegiados Subseção I Dos Conselhos Municipais

Art. 30. - As competências dos conselhos municipais e órgãos colegiados serão exercidas nos termos e condições estabelecidas na respectiva legislação de sua criação, estruturação e alteração.

§ 1º. - A administração pública deverá promover a integração da comunidade na vida política do município por intermédio dos Conselhos Municipais e órgãos colegiados, compostos por servidores públicos efetivos, representantes de outras esferas de governo e municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

§ 2º. - Os Conselhos Municipais serão subordinados ao Prefeito e manterão vínculo com as unidades administrativas que guardem identidade com suas respectivas áreas de competência.

Subseção II Do Conselho Tutelar

Art. 31. - O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e, integra a administração pública municipal, sob responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 32. - Ressalvados os casos de competência privativa previstos em Lei, é facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos titulares das unidades administrativas delegar competências, mediante Decreto ou Portaria, para proferir despachos e para a prática de atos administrativos, podendo, a qualquer momento, avocar a si a competência delegada.

TÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL CAPÍTULO I DA ESTRUTURA GERAL DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 33. - A estrutura geral do quadro de pessoal pertencente a administração pública municipal compõe-se de:

- I - cargos de provimento efetivo; II - cargos de provimento em comissão; III - funções de confiança.

§ 1º. - Os cargos de provimento efetivo são regulamentados por Lei municipal específica, cuja investidura depende de prévia aprovação em concurso público.

§ 2º. - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração e destinam-se a atribuições de direção, chefia e assessoramento e estão descritos no anexo II;

§ 3º. - As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores públicos efetivos e estão descritas no anexo III;

Seção I Disposições Gerais

Art. 34. - Para todos os efeitos legais, são considerados como agentes políticos para o exercício de atribuições constitucionais os detentores dos seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - chefia de gabinete; II - assessoria jurídica; III - assessoria de planejamento, desenvolvimento e gestão; IV - diretores de departamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos de provimento em comissão criados pela presente Lei estão relacionados, quantificados e com referência atribuída na forma do anexo II.

Art. 35. - Para todos os efeitos legais é considerada como função de confiança os seguintes cargos:

- I - controlador geral; II - chefe de divisão; III - coordenador.

PARÁGRAFO ÚNICO - As funções de confiança criados pela presente Lei estão relacionadas, quantificadas e com referência atribuída na forma do anexo III.

Art. 36. - Os cargos constantes desta lei serão regidos pela Lei Municipal nº 023, de 30 de dezembro de 1991 e suas alterações.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO I DA REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 37. - Ficam renomeadas as seguintes unidades administrativas: I - Departamento de Finanças para departamento de Finanças e Orçamento; II - Departamento de Licitação para departamento de Licitação, Contratos e Compras;

III - Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos para Departamento de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos; IV - Departamento de Ação Social para Departamento de Desenvolvimento e Ação Social; V - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente para Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;

Art. 38. - Ficam extintas 18 (dezoito) unidades administrativas denominadas de divisões, subordinadas aos seguintes departamentos:

§ 1º. - Unidade administrativa subordinada ao Departamento de Administração:

- I - divisão de patrimônio; II - divisão de serviços gerais;

§ 2º. - Unidade administrativa subordinada ao Departamento de Licitação:

- I - divisão de licitação e contratos; II - divisão de compras;

§ 3º. - Unidade administrativa subordinada ao Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos:

- I - divisão de obras; II - divisão de serviços urbanos;

§ 4º. - Unidade administrativa subordinada ao Departamento de Assistência Social:

- I - divisão de ação social; II - divisão de promoção social.

§ 5º. - Unidade administrativa subordinada ao Departamento de Saúde:

- I - divisão de saúde; II - divisão de vigilância sanitária.

§ 6º. - Unidade administrativa subordinada ao Departamento de Educação:

- I - divisão de ensino fundamental; II - divisão de transporte escolar;

§ 7º. - Unidade administrativa subordinada ao Departamento de Cultura:

- I - divisão de cultura; II - divisão de patrimônio.

§ 8º. - Unidade administrativa subordinada ao Departamento de Esportes:

- I - divisão de esportes; II - divisão de lazer e recreação.

§ 9º. - Unidade administrativa subordinada ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente:

- I - divisão de agricultura; II - divisão de meio ambiente.

Art. 39. - São parte integrantes desta Lei:

- I - Anexo I, composto pelo organograma da estrutura administrativa; II - Anexo II, composto pelo quadro de cargos de provimento em comissão; III - Anexo III, composto pelo quadro de funções de confiança;

CAPÍTULO II DO REGIMENTO INTERNO

Art. 40. - O Regimento Interno da Prefeitura Municipal que explica as atribuições específicas e comuns dos servidores públicos efetivos e comissionados e demais disposições será reorganizado e reestruturado por ato próprio do Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados publicação desta Lei.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41. - O plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do município de Cruzeiro do Sul, instituído pela Lei nº 002, de 18 de fevereiro de 2001 e suas alterações será reorganizado e reestruturado mediante apresentação de projeto de lei pelo Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 42. - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder no orçamento geral do município e demais peças do ciclo orçamentário os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, observados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 43. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

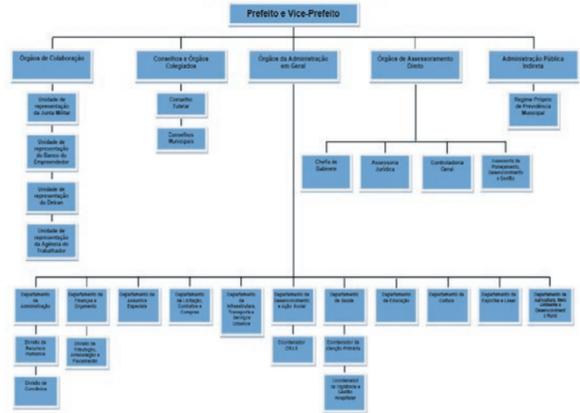
Art. 44. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis municipais nº 001/2007; 195/2015; 290/2018 e 305/2019.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ - 19 DE MARÇO DE 2020.

Agemir Mulon, PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 339/2019 DE 10 DE JANEIRO DE 2020 ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



PROJETO DE LEI Nº 339/2019 DE 10 DE JANEIRO DE 2020 ANEXO II

QUADRO DESCRITIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Table with 2 columns: Denominação and Quantidade. Lists positions like Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico, etc.

PROJETO DE LEI Nº 339/2019 DE 10 DE JANEIRO DE 2020 ANEXO III

QUADRO DESCRITIVO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Table with 2 columns: Denominação and Quantidade. Lists positions like Chefe de Divisão, Coordenador, etc.

Município de FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ. RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000. Includes contact information for the administration.

DECRETO Nº 3.431, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS ÀQUELAS DISPOSTAS NO DECRETO Nº 3.430/2020, QUE DECRETOU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DEFINIU MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Considerando a emissão da RESOLUÇÃO SESA Nº 338/2020 que implementa medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus - COVID-2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de enfrentamento da pandemia do coronavírus, considerando a publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria 454, em 20 de março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) em todo o território nacional e a necessidade premente de enviar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus, ficam estabelecidas medidas adicionais neste decreto.

Art. 2º - Mercados e supermercados: I - deverão ter uma ocupação máxima indicativa de 1 (uma) pessoa para cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de área de vendas; II - deverá ser permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família, sendo que adulto e sem apresentar sintomas respiratórios;

III - deverão ser organizadas filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 2m (dois) metros entre as pessoas; IV - os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança;

Art. 3º No posto de combustível ficam suspensas todas as atividades, com exceção a de abastecimento de veículos. Parágrafo Único - O posto de combustível deverá realizar adaptações para que o pagamento do abastecimento realizado não se de no interior das lojas de conveniências.

Art. 4º Bares e Restaurantes deverão permanecer com as portas fechadas, sem atendimento presencial, podendo utilizar unicamente do sistema de entregas a domicílio - delivery - via telefone para atendimento. Parágrafo Único: O descumprimento desta medida imposta pelo caput deste artigo implicará na aplicação das penas impostas pelo Art. 17 do Decreto Municipal 3.430 de 19 de março de 2020, podendo ser utilizado ainda o disposto no art. 13 deste Decreto em caso de reincidência.

Art. 5º O Município, através deste Decreto, orienta a população que adote medidas preventivas pertinentes ao controle do novo coronavírus (COVID-19) principalmente: I - manter todos os ambientes ventilados; II - evitar aglomerações e locais fechados; III - ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente; IV - evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;

V - evitar contato próximo (beijo, abraço, aperto de mão); VI - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse) ou lenço de papel; VII - estimular a higienização frequente das mãos (água e sabão ou álcool gel 70%); VIII - intensificar a limpeza dos ambientes;

IX - utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos); X - não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, chimarrão, tererê, celular, entre outros).

Art. 6º Ao que se refere às medidas de isolamento previstas no Art. 2º do Decreto Estadual nº 4.230/2020, entende-se que: § 1º - Objetam separar as pessoas em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão; § 2º - O isolamento somente poderá ser determinado por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica;

§ 3º Quando prescrito será efetuada, obrigatoriamente, em domicílio, em função da pequena estrutura da saúde municipal, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente; § 4º Quando da necessidade de isolamento hospitalar, deverá ser encaminhado para os hospitais de referência ou onde houver vaga em nossa região, deve ser instituído o isolamento de coorte, mantendo a distância mínima de 2 (dois) metros entre os leitos;

§ 5º O isolamento de coorte não é recomendado para casos suspeitos de COVID-19; § 6º Fica definido o prazo de duração de quarentena de quatorze dias, podendo, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão, ser estendido.

Art. 7º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Município, ou Prefeito, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação, conforme previsto no art. 4º § 1º, da Portaria MS/GM nº 356, de 2020, o qual autorizou por meio do Ministério da Saúde a possibilidade dos gestores locais de saúde adotarem a medida de quarentena.

Parágrafo Único: A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até quarenta dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

Art. 8º Os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento devem providenciar em locais estratégicos o fornecimento de álcool gel 70% para uso dos funcionários e clientes, em locais onde não haja pia para higienização das mãos dotado de sabão líquido e papel toalha.

Art. 9º Os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento, incluindo o posto de combustível, devem intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/caadeiras, portas giratórias e de vidro, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maquinets, torneiras, porta-papel toalha, dispenser de sabão líquido/álcool gel, corrimões e telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo.

Art. 10º Todos os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento devem intensificar para seus funcionários os treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, como higienização das mãos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e notificação dos casos suspeitos de COVID-19.

Art. 11º Os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento deverão retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso, de bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água.

Art. 12º Para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, deve-se suspender, pelo período de validade do Decreto Municipal 3430/2020, prorrogáveis a critério da Autoridade Sanitária, as seguintes atividades: I - atendimento presencial, de qualquer natureza, nas repartições públicas, exceto situações excepcionais definidas por cada Secretaria e aquelas que configurem risco iminente à vida em qualquer circunstância; II - terapias e/ou atividades em grupo;

§ 1º Excetua-se a regra os funerais, que poderão ser realizados somente com a presença de familiares diretos e amigos próximos, realizados apenas no dia do sepultamento, adotando-se as medidas preventivas, constantes nos Art. 7º e 8º deste Decreto.

Art. 13º Em cada caso de reincidência, as penas previstas no Parágrafo Único do artigo 17 do Decreto Municipal 3.430/2020 serão dobradas.

Art. 14º Considerando a necessidade de verificação das medidas impostas, bem como da aplicação das penalidades, atendendo ao princípio da supremacia do interesse público, ficam nomeados como fiscais das determinações impostas através deste Decreto e do Decreto Municipal 3.430/2020, os seguintes servidores:

- Primeiro: GIOVANI ANTONIO ZANOLI, portador do CPF n. 077.508.129-97, concursado no cargo de Agente de vigilância sanitária; - Segundo: DANILO NAVA SOLER, portador do CPF n. 096.992.169-13, nomeado no cargo de assessor especial II, o qual auxilia o primeiro.

Parágrafo Único: Aos servidores ora nomeados, fica concedido o poder de aplicar as penalidades descritas no art. 17 do Decreto Municipal 3.430/2020, devendo primeiramente orientar e notificar.

Art. 15º As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pelas mídias existentes e empresas de comunicação.

Art. 16º Aplica-se ainda, no que couber neste município, as orientações e determinações contidas na RESOLUÇÃO SESSA Nº 338/2020 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 17º Revoga-se, no que couber, as disposições em contrário existentes no DECRETO MUNICIPAL 3.430 de 19 de março de 2020.

Art. 18º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado periodicamente.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de março de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'ASSO, Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA. E-mail: contabilidade.ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07. Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (41) 3278-1592 - Fax: (41)3278-1314 Cep: 87.170-000. Ourizona - Paraná

EDITAL Nº 12/2020

O Sr. Manoel Rodrigo Amado, Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando o resultado do concurso Público Municipal nº 001/2019 de 18/03/2019,

CONVOCA

A candidata aprovada a seguir relacionado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura de Ourizona-PR, num prazo de 5 (cinco) dias, a fim de submeter-se ao processo admisional, munido dos seguintes documentos:

- a) Uma foto 3x4 recente; b) fotocópia da cédula de identidade; c) fotocópia da reservaista; d) fotocópia do cartão CPF; e) fotocópia do título de eleitor e comprovante da última eleição; f) fotocópia da certidão de casamento ou nascimento; g) fotocópia da inscrição no PIS/Pasep e Carteira de Trabalho(frente e verso); h) fotocópia do cartão de vacinação e declaração do posto de saúde constando a vacinação em dia; i) fotocópia do certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos; j) fotocópia do cartão de vacinação dos filhos menores de 4 anos; k) certidão de antecedentes criminais (formado pelo Fórum); l) fotocópia do comprovante de residência; m) Comprovante de escolaridade (Certificado de Conclusão do Curso) e Registro no Conselho de Classe (quando for o caso); n) Atestado Médico de boa saúde física e mental que será quando pelo Departamento de RH e realizado na Alfa Saúde Ocupacional; o) Frencher, no ato da entrega dos documentos acima, as seguintes declarações fornecidas pelo RH: Declaração Negativa de Acumulação de Cargo Público e Declaração de Bens; p) Nº. da conta corrente: Banco do Brasil, Bradesco ou Sicredi

Table with 4 columns: Inscr., Cargo, Candidato, Clas. Lists candidate Maria Maria Toles.

Paço Municipal de Ourizona, 19 de Março de 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal

DECRETO Nº 053/2020

Abre crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial ao contido na Lei Municipal nº 997/2019 de 25 de Novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 8.500,00 (oto mil e quinhentos reais) destinado a reforçar as seguintes dotações:

Table with 5 columns: Programa de Trabalho/Elemento, Código, Descrição Projeto Atividade/Descrição Elemento, Fonte, VALOR. Lists budget items for population and council services.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente Decreto, será utilizado o Superávit Financeiro conforme fonte abaixo indicada:

Table with 3 columns: FONTE, DETALHAMENTO, VALOR. Shows budget details for health and previous exercise.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ. C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67. Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

Decreto nº 027/2020

DATA: 19 de Março de 2020.

SÚMULA: Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, destinado ao reforço de dotação do orçamento vigente e, dá outras providências.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.081/2019 (LOA) de 09 de outubro de 2019;

DECRETA

Artigo 1º - Abre no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 105.000,00 (cento cinco mil reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Table with 2 columns: FONTE, VALOR. Shows budget details for financial assistance and entities.

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º do presente Decreto, será utilizado o cancelamento parcial e/ou total (art. 43, § 1º, Inciso III, Lei 4320/64) da seguinte dotação orçamentária:

Table with 2 columns: FONTE, VALOR. Shows budget details for department administration.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE MARÇO DE 2020.

Cleber Geraldo da Silva, Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná. CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PORTARIA Nº 31/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Institui Comissão Organizadora do Concurso Público, para Preenchimento de Vagas do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Paranapoema-PR.

A Prefeita Municipal de Paranapoema, LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento do quadro de pessoal de servidores da Prefeitura Municipal de Paranapoema;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantia dos princípios da impessoalidade, publicidade, moralidade e demais princípios administrativos e normativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída uma Comissão Especial, integrada pelos seguintes servidores: RENATA ALVES FACIROLI, Enfermeira, CPF nº 032.795.289-09, MARIA DE LOURDES BERNARDO DA SILVA, Técnica de Enfermagem, CPF nº 865.877.659-04, LUCIANA MINERVINO DO ANGELO MULON, Psicóloga, CPF nº 052.856.089-10, para, sob a presidência do primeiro, supervisionar todas as etapas do Concurso Público, para preenchimento de vagas no Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Paranapoema-PR.

Art. 2º A Comissão Especial, ora constituída, acompanhará, supervisionará e fiscalizará o Concurso, respeitando o regulamento geral de concursos, as disposições legais em vigor e tomará todas as providências necessárias à sua fiel execução e julgamento nos prazos estipulados.

Art. 3º A Comissão acompanhará o cumprimento fiel do Edital do Concurso Público, cabendo à senhora Prefeita Municipal, a homologação e a publicação do mesmo, afixando-o na Prefeitura Municipal e divulgando-o através dos meios de comunicação disponíveis no Município e publicando seu extrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranapoema-PR, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (19/03/2020).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, PREFEITA MUNICIPAL

**-HOMOLOGAÇÃO-**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

Pelo presente termo, fica HOMOLOGADO o procedimento licitatório acima referido, haja vista a observância, em toda a sua tramitação, do disposto na Lei Federal nº 10.520/02 a Lei Federal nº 8.666/93.

Fica HOMOLOGADA, ainda, a adjudicação do objeto constante nos autos feita pela Comissão. Empresa vencedora: TANGO LTDA ME, com o valor de R\$ 7.264,50 (sete mil, duzentos e sessenta e quatro mil e cinquenta centavos).

Flórida, 20 de março de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGÓ  
Prefeita Municipal

**-HOMOLOGAÇÃO-**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

Pelo presente termo, fica HOMOLOGADO o procedimento licitatório acima referido, haja vista a observância, em toda a sua tramitação, do disposto na Lei Federal nº 10.520/02 a Lei Federal nº 8.666/93.

Fica HOMOLOGADA, ainda, a adjudicação do objeto constante nos autos feita pela Comissão. Empresa vencedora: RAZA - SERVIÇOS CLÍNICOS LTDA - ME, com o valor de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).

Flórida, 20 de março de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGÓ  
Prefeita Municipal

**-HOMOLOGAÇÃO-**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

Pelo presente termo, fica HOMOLOGADO o procedimento licitatório acima referido, haja vista a observância, em toda a sua tramitação, do disposto na Lei Federal nº 10.520/02 a Lei Federal nº 8.666/93.

Fica HOMOLOGADA, ainda, a adjudicação do objeto constante nos autos feita pela Comissão. Empresa vencedora: MARINGÁ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI - ME, com o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Flórida, 20 de março de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGÓ  
Prefeita Municipal

**-HOMOLOGAÇÃO-**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

**SÚMULA:** Dispõe sobre medidas adicionais àquelas dispostas no Decreto nº 15/2020, que decretou situação de emergência e definiu medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 1º.** Para fins de enfrentamento da pandemia do coronavírus, considerando a publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 454, em 20 de março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) em todo o território nacional e a necessidade premente de enviar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus, ficam estabelecidas medidas adicionais neste decreto.

**Art. 2º.** Mercados e supermercados:

**I** – deverão ter uma ocupação máxima indicativa de 1 (uma) pessoa para cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de área de vendas;

**II** – deverá ser permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família, sendo este adulto e sem apresentar sintomas de dificuldade respiratória:

**a)** Recomenda-se veementemente que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, por fazerem parte do grupo de alto risco, abstenham-se de frequentar tais locais, fazendo o uso de entregas por delivery ou pedindo auxílio a terceiros e familiares;

**III** – deverão ser organizadas filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

**IV** –deverá ser disponibilizado um funcionário para dispensar álcool em gel nas mãos dos clientes antes de sua entrada no mercado;

**V** -os caixas deverão funcionar de forma intercalada;

**VI** – os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança;

**VII** – os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos in natura, deverão fazê-lo com o uso de luvas.

§ 1º. - A responsabilidade pela organização das filas de que trata o inciso III e o fornecimento do álcool em gel previsto no inciso IV será do próprio estabelecimento;

§ 2º. - aplica-se no que couber, o disposto neste artigo às farmácias e postos de combustíveis.

**Art. 3º** - Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como os locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias.

**Art. 4º** - Ficam suspensas as atividades de clínicas veterinárias, salvo para atendimentos de urgência e internação.

**Art. 5º** - Nos postos de combustíveis ficam suspensas as atividades que não a de abastecimento de veículos.

**Parágrafo único.** O posto de combustível deverá realizar adaptações para que o pagamento do abastecimento realizado não se dê no interior das lojas de conveniências.

**Art. 6º** - Fica proibida a realização de atividades religiosas presenciais, independentemente do número de participantes.

**Art. 7º** - Em cada caso de reincidência, as penas previstas no art. 16 e parágrafo único do Decreto 15/2020 serão dobradas.

**Art. 8º** - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

**Art. 9º** - Os artigos 8º e 10 do Decreto 15/2020 fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º - ....*

*III – galerias, comércio varejistas e atacadistas, exceto aqueles referidos no §1º deste artigo;*

*§ 1º - Poderão permanecer abertos somente os comércio no ramo de Farmácia, mercado e postos de combustíveis e padarias nos horários estabelecidos neste Decreto.*

*Art. 10 - Também pelo prazo de 30 dias, os comércio, tais como, farmácias, postos de combustíveis e mercados terão seus horários de atendimento limitado das 09h:00min às 17h:00min de segunda-feira à sábado e no domingo das 09h:00min às 12h:00min e as padarias limitado o horário das 06h:00min às 10h:00min.*

**Art. 10** - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Santo Inácio –PR, 21 de Março de 2020.

JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de Santo Inácio – PR.



PORTARIA N.º 033/2020

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

CONCEDER férias regulamentares à funcionária pública municipal “MARIA DE LOURDES DA SILVA”, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, a contar de 17/02/2020 a 17/03/2020, conforme dispõe o Art. 94 da Lei Municipal n.º 1.379/2002.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

=Sueli Terezinha Wanderbrook=  
=PREFEITA MUNICIPAL=

**DECRETO Nº 15/2020.**

**SÚMULA:** Declara situação de emergência no Município de Santo Inácio e define outras medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, Sr. JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS, no exercício de suas funções e atribuições legais conferidas pelo art. 56, inciso VI da Lei Orgânica, e**

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que locais de aglomeração de pessoas são ambientes potenciais de proliferação da doença:

**DECRETA:****- Da Situação de Emergência -**

**Art. 1º** - Fica decretada situação de emergência no Município de Santo Inácio - PR, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** As disposições aqui tratadas são complementares ao Decreto 12/2020 já publicado concernente às medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

**Art. 2º** Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Parágrafo único.** Havendo a necessidade, serão contratados, em regime temporário, servidores para atuar no atendimento e prevenção ao Coronavírus.

**Art. 3º.** Nos termos do artigo 3º, § 7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

**I - determinação de realização compulsória de:**

- exames médicos;
- testes laboratoriais;
- coleta de amostras clínicas;
- vacinação e outras medidas profiláticas;
- tratamentos médicos específicos;

**II – estudo ou investigação epidemiológica;**

**III** – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses onde será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**- Dos Servidores -**

**Art. 4º** - Aos servidores municipais da Educação será concedida antecipação das férias referentes ao mês de julho/2020.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Educação providenciará as adequações ao calendário escolar para atendimento à legislação pertinente.

**Art. 5º** - Aos servidores municipais que trabalhem diretamente com as atividades suspensas será analisada a possibilidade de concessão e/ou antecipação de férias ou ainda a prestação de serviços relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

**Art. 6º** - A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada pelas respectivas secretarias/departamentos, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

**Art. 7º** - A chefia imediata de cada órgão poderá dispensar os servidores, com idade superior a 60 anos, portadores de doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes, para execução das atividades por trabalho remoto.

§ 1º Caso o servidor nas condições previstas no caput possua direito a férias, poderão ser concedidas imediatamente.

§ 2º A previsão contida no caput deste artigo não se aplica aos profissionais da Saúde e da Segurança Pública.

**- Da Suspensão de atividades e fechamento do comércio -**

**Art. 8º** - Fica suspenso, pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, a partir de 23/03/2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- casas de eventos;
- clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;
- galerias, comércio varejistas e atacadistas, exceto aqueles referidos no artigo anterior;
- restaurantes, bares e lanchonetes;
- o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, exceto os relacionados ao Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º - Poderão permanecer abertos somente os comércio no ramo de Farmácia, mercado e postos de combustível, nos horários estabelecidos neste Decreto.

§ 2º - Com relação às lanchonetes e distribuidoras de gás de cozinha, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery);

**Art. 9º** - Ficam suspensas pelo período de 30 (trinta) dias a realização de eventos que tenham concentração de pessoas, sejam eles, governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, privados, comerciais ou religiosos.

**Art. 10** - Também pelo prazo de 30 dias, os comércio, tais como, farmácias, postos de combustíveis e mercados terão seus horários de atendimento limitado das 09h:00min às 17h:00min de segunda-feira à sábado e no domingo das 09h:00min às 12h:00min.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão limitar a venda de mercadorias em quantidade que caracterize a formação de estoque por parte do consumidor, para evitar a falta de mercadorias em razão de estoques.

§ 2º - As medidas contidas nos artigos 8º ao 10º poderão ser prorrogadas a critério da Administração Pública Municipal.

**- Disposições Gerais -**

**Art. 11** - Fica proibida a entrada no Município de pessoas oriundas do exterior e de localidades dentro do território nacional com registro de casos de coronavírus.

**Parágrafo único:** Os hotéis e pousadas do Município ficam proibidos de hospedar as pessoas referidas no caput deste artigo.

**Art. 12** - Ficam suspensas as obras públicas, exceto aquelas consideradas essenciais ao interesse público, assim definidas pela administração.

**Art. 13** - Ficam suspensas as obras de construção civil privadas com mais de 10 (dez) trabalhadores envolvidos diretamente na sua execução, observando-se ainda o disposto no artigo 11 deste Decreto.

**Art. 14** - As unidades esportivas, como centros esportivos e ginásios de esportes somente poderão ser utilizados para ações relacionadas ao coronavírus.

**Art. 15** - Os agentes de fiscalização dos órgãos municipais deverão atuar para controle e ordem das medidas do decreto oriundo ao combate à pandemia.

**Art. 16** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**Parágrafo único.** Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada vez que houver descumprimento a este Decreto.

**Art. 17** - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

**Art. 18** - Altera redação do parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 12/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único:** Ficam suspensos pelo período de 30 (trinta) dias.

**Art. 19** - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Santo Inácio – PR, 19 de Março de 2020.

JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de Santo Inácio – PR.



PORTARIA N.º 045/2020

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

CONCEDER férias regulamentares à funcionária pública municipal “PRISCILA PEREIRA DA SILVA”, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, a contar de 09/03/2020 a 07/04/2020, conforme dispõe o parágrafo 2º do Art. 94 da Lei Municipal n.º 1.379/2002.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 09 DE MARÇO DE 2020.

=Sueli Terezinha Wanderbrook=  
=PREFEITA MUNICIPAL=

PORTARIA N.º 036/2020

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

CONCEDER férias regulamentares aos funcionários públicos municipais abaixo relacionados, a contar de 01/03/2020 a 30/03/2020:

NOME	CARGO
Ana Lucia de Souza Araujo	Auxiliar de Enfermagem
Mário Salvadego	Motorista
Moisés Dalcolli	Motorista

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 02 DE MARÇO DE 2020.

=Sueli Terezinha Wanderbrook=  
=PREFEITA MUNICIPAL=

PORTARIA N.º 037/2020

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

CONCEDER férias regulamentares aos funcionários públicos municipais abaixo relacionados, a contar de 02/03/2020 a 31/03/2020:

NOME	CARGO
Elizeu de Oliveira Nepomuceno	Operário
Gisele Cristina do Nascimento	Auxiliar Administrativo
Helio da Silva Oliveira do Morro	Mecânico
Jéssika Dayane de Freitas	Auxiliar de Enfermagem
José Carlos de Oliveira	Operário
Julio Cesar Ribeiro	Operário
Manoel Raymundo de Melo	Operário
Marcelo Francisco da Silva	Operário
Ricardo Viana da Silva	Auxiliar de Enfermagem
Simone Carossa Rolim	Agente Comunitário de Saúde

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 02 DE MARÇO DE 2020.

=Sueli Terezinha Wanderbrook=  
=PREFEITA MUNICIPAL=

PORTARIA N.º 039/2020

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos Artigos 9º, 10º e 11º da Lei Municipal n.º 1.630 de 11/03/2008, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº. 054/2020;

**RESOLVE:**

CONCEDER elevação de nível ao(s) Profissional(is) da Educação abaixo relacionado(s), a partir de 1º de Março de 2020:

EDUCADOR	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
ALBERTO SOUZA SILVA	“B”	“C”

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 02 DE MARÇO DE 2020.

=Sueli Terezinha Wanderbrook=  
=PREFEITA MUNICIPAL=

PORTARIA N.º 038/2020

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**R-E-S-O-L-V-E:**

CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio, por assiduidade, ao(s) funcionário(s) público(s) abaixo relacionado(s), a contar de 02/03/2020 a 02/06/2020, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1.458/2004:

NOME	CARGO
FRANCISCO FERREIRA GUERRA	OPERÁRIO
IVANILDE DOS SANTOS BARTELI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
NATALINO PINHEIRO DA CRUZ	OPERÁRIO

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 02 DE MARÇO DE 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK  
=PREFEITA MUNICIPAL=

PORTARIA N.º 044/2020

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Requerimento protocolado sob n.º 071/2020;

**R-E-S-O-L-V-E:**

CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio, por assiduidade, ao(s) funcionário(s) público(s) abaixo relacionado(s), a contar de 09/03/2020 a 09/06/2020, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1.458/2004:

NOME	CARGO
SUZANA APARECIDA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - F

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 09 DE MARÇO DE 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK  
=PREFEITA MUNICIPAL=

PORTARIA N.º 043/2020

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

CONCEDER licença de 47 (quarenta e sete) dias, ao funcionário público municipal “AGACIL DE ALMEIDA”, ocupante do cargo de Motorista, a contar de 22/01/2020 a 08/03/2020, para tratamento de saúde, conforme atestado médico e avaliação pericial em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 06 DE MARÇO DE 2020.

=Sueli Terezinha Wanderbrook=  
=PREFEITA MUNICIPAL=



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA - FUNVAPAR

O Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação Vale do Paranapanema, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA...

-APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31.12.2019;

-ASSUNTOS GERAIS;

Colorado PR, 20 de Março de 2020

FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA - FUNVAPAR SANTOS SANCHEZ GALLEGO Presidente do Conselho Deliberativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ - BRASIL CNPJ: 76.970.334/0001-50

PORTARIA N.º 041/2020

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER licença de 15 (quinze) dias, à funcionária pública municipal "ANDRÉIA ALENCAR ALBUQUERQUE", ocupante do cargo de Professor, a contar de 03/03/2020 a 17/03/2020, para tratamento de saúde, conforme atestado médico e avaliação pericial em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 03 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA N.º 042/2020

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER licença de 91 (noventa e um) dias, ao funcionário público municipal "JOSE GOMES DA SILVA", ocupante do cargo de Operário, a contar de 01/01/2020 a 31/03/2020, para tratamento de saúde, conforme avaliação pericial em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 06 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA N.º 034/2020

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER licença de 61 (sessenta e um) dias, à funcionária pública municipal "LORHANY CALEGARI" ocupante do cargo de PROFESSOR, a contar de 05/02/2020 a 05/04/2020, para tratamento de saúde, conforme atestado médico e avaliação pericial em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

PORTARIA N.º 046/2020

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER licença de 32 (trinta e dois) dias, à funcionária pública municipal "LUZIA CÉLIA SANTINI", ocupante do cargo de Professor, a contar de 03/03/2020 a 03/04/2020, para tratamento de saúde, conforme atestado médico e avaliação pericial em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 10 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA N.º 040/2020

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER licença de 48 (quarenta e oito) dias, à funcionária pública municipal "VANESSA VIVIANE ALVES MATTÁ", ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a contar de 28/02/2020 a 15/04/2020, para tratamento de saúde, conforme atestado médico e avaliação pericial em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 03 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA N.º 035/2020

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER licença de 21 (dez) dias, à funcionária pública municipal "SIRLEI APARECIDA CORNIANI", ocupante do cargo de Educador Infantil, a contar de 26/02/2020 a 17/03/2020, para tratamento de saúde para pessoa da família, conforme atestado médico em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA N.º 040/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO Estado do Paraná SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº. 868/2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS ÀQUELAS DISPOSTAS NO DECRETO Nº 866/2020, QUE DECLAROU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DEFINIU MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Para fins de enfrentamento da pandemia do coronavírus no Município de Colorado, bem como da publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 454, em 20 de março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional e a necessidade premente de envolver todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus, ficam estabelecidas medidas adicionais neste decreto.

Art. 2º Os Servidores municipais que não tenham sido dispensados das atividades laborais por avaliação e recomendações médicas, ficam à disposição da Administração Pública Municipal, podendo a qualquer momento serem convocados à atividade, inclusive por remanejamento para exercício de outras atividades no combate à disseminação da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Mercados e supermercados:

I - deverão ter uma ocupação máxima indicativa de 01 (uma) pessoa para cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de área de vendas, limitando-se ao número máximo de 20 (vinte) pessoas, simultaneamente, dentro do estabelecimento comercial.

II - deverá ser permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família, sendo este adulto e sem apresentar sintomas respiratórios;

a) Recomenda-se veementemente que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, por fazerem parte do grupo de alto risco, abstenham-se de frequentar tais locais, fazendo o uso de entregas por delivery ou pedindo auxílio a terceiros e familiares;

III - deverão ser organizadas filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

IV - os caixas deverão funcionar de forma intercalada;

V - os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança;

VI - os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos in natura, deverão fazê-lo com o uso de luvas.

Parágrafo único. A responsabilidade pela organização das filas de que trata o inciso III será do próprio estabelecimento comercial.

Art. 4º Os serviços de call center deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) do efetivo por turno, devendo ser mantida distância de 2m (dois metros) entre os trabalhadores.

Art. 5º Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como os locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias.

Art. 6º O horário de atendimento nos estabelecimentos permitidos no Decreto 866/2020, ou seja, mercados, supermercados, padarias, postos de combustíveis, farmácias, distribuidores de gás e água e açougues, permanecem expressamente estabelecido das 8:00 às 18:00 horas, de segundo a sábado, não permitindo no DOMINGO a realização de quaisquer tipos de atividades com atendimento ao público, exceto farmácias de plantão até às 18 horas, e após às 18 horas somente por entregas a domicílio (delivery).

Art. 7º. Fica, ainda, autorizado o funcionamento, aos domingos, de estabelecimentos comerciais que produzam alimentos prontos para o consumo, assim como os estabelecimentos que forneçam água e gás, com atendimento exclusivo por telefone e entregas a domicílio (delivery), devendo esses estabelecimentos funcionar de portas fechadas e sem atendimento ao público de forma presencial, aplicando-se aos infratores as sanções previstas no artigo 14º deste Decreto, cassação do alvará de funcionamento por tempo indeterminado, sem prejuízo da caracterização do ilícito penal descrito no art. 268, do CP.

Art. 8º O transporte intermunicipal de passageiros por ônibus fica proibido a partir da zero hora do dia 23 de março de 2020, exceto o transporte de trabalhadores das indústrias do Município e da região.

Art. 9º Fica proibida a entrada de ônibus e semelhantes de outros Municípios no Município de Colorado.

Art. 10º Fica suspenso o funcionamento das atividades de clínicas, exceto as seguintes:

- I - obstetrícia; II - pediatria; III - pneumologia; IV - cardiologia; V - infectologia; VI - oncologia; VII - nefrologia; VIII - clínicas de vacinas; IX - postos de coleta de análises clínicas. X - Assistência veterinária.

Parágrafo único. Os demais atendimentos médicos deverão ser realizados exclusivamente via telemonitoramento.

Art. 11º Ficam suspensas as atividades de clínicas veterinárias, salvo para atendimentos de urgência e internação.

Parágrafo único: Ficam suspensas as atividades comerciais em pesqueiros ou congêneres no Município de Colorado, pelo prazo de vigência do decreto 866/2020.

Art. 12º Ficam suspensas as atividades de prestadores de serviços, exceto: I - serviços contábeis, apenas para serviços inadiáveis tais como as atividades relacionadas a folha de pagamento e de tributos ou obrigações acessórias que não tenham sido suspensos.

II - cartórios, apenas para atendimento de serviços emergenciais obrigatórios.

Parágrafo único. Os demais serviços deverão ser realizados via teletrabalho (home office), funcionando em sistema de plantão telefônico ou outro meio remoto, apenas para atender os casos emergenciais;

Art. 13 O funcionamento das indústrias fica mantido apenas para aquelas que fabrique produtos considerados essenciais.

§ 1º. Em havendo dúvida quanto ao enquadramento da atividade no rol de produtos essenciais, deverá ser consultada a Secretaria de Saúde do Município;

§ 2. Os funcionários deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança.

Art. 14 Os postos devem preferencialmente realizar a atividade comercial de venda de combustíveis, restringindo-se a venda de produtos das conveniências, bem como proibir a permanência de clientes nos seus estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. O posto de combustível, ainda, deverá realizar adaptações para que o pagamento do abastecimento realizado não se dê no interior das lojas de conveniências, quando o objeto da transação comercial, for tão somente o abastecimento.

Art. 15 Fica proibida a realização de atividades religiosas presenciais, independentemente do número de participantes.

Art. 16 O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica

estabelecido o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), e em cada caso de reincidência, as penas previstas neste artigo e parágrafo único serão dobradas, sem prejuízo da configuração do crime capitulado no artigo 268, do Código Penal.

Art. 17 - Recomenda-se, ainda, aos estabelecimentos bancários e casas lotéricas o atendimento de 3 a 5 pessoas por setor, simultaneamente, durante a vigência do decreto 866/2020.

Art. 18 - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, e enviadas aos setores comerciais e assemelhados para que tomem conhecimento e não abstenham aos Artigos deste Decreto.

Art. 19 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de março de 2020. Marcos José Consolier de Mello Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0\*44) 332-1222 / Telefax 332-1283 Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR. CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, e a pessoa Jurídica resolve aditar o Contrato nº. 014/2018, com base no Art. 65 parágrafo I da Lei Nº 8.666/93, conforme quadro abaixo:

Table with 2 columns: Item, Description, and Value. Row 1: Segundo Termo Aditivo do Contrato nº. 014/2018. Row 2: Contratado: DEL GROSSI & CIA LTDA - ME. Row 3: CNPJ sob nº 79.989.505/0001-80. Row 4: Objeto do Termo Aditivo: Fica acrescido ao valor do contrato o montante de 15.187,50 (quinze mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

Itaguajé, 17 de março de 2020

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA

EXTRATO TERMO ADITIVO

Data: 17/03/2020

Publicado na Edição nº. 3166 Pagina 08, do Dia 18/03/2020, contendo erro de digitação.

Acnde Le-se:

Objeto do Termo Aditivo: Alteração do prazo de vigência passando de 08/06/2020 para 08/06/2021.

Leia-se:

Objeto do Termo Aditivo: Fica acrescido ao valor do contrato o montante de 15.187,50 (quinze mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

Itaguajé, 19 de março de 2020.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0\*44) 332-1222 / Telefax 332-1283 Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR. CNPJ 76.970.359/0001-53

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CASPREV Nº 0024/2020). Includes sections for DEVEDOR (Município de Itaguajé), CREDOR (Instituto de Previdência de Itaguajé), and detailed terms of payment and debt acknowledgment.